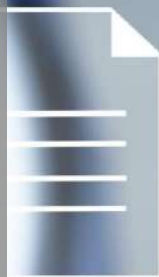




Plano Nacional de Controlo Plurianual

2025-2029



Plano Nacional de Controlo Plurianual

2025-2029

Direção de Planeamento, Estratégia e Comunicação

Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e
Internacionalização

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

1. Introdução	9
2. Organização Geral do Sistema de Controlo Oficial	10
2.1. Objetivos Nacionais	10
2.2. Análise do Desempenho	11
2.3. Programação dos Controlos em Função da Categorização do Risco	11
2.4. Autoridades Intervenientes	12
2.4.1. Organização das Autoridades	12
2.4.2. Autoridades Competentes	15
2.4.2.1. Agência Portuguesa do Ambiente	15
2.4.2.2. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	17
2.4.2.3. Autoridade Tributária e Aduaneira	21
2.4.2.4. Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	23
2.4.2.5. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	25
2.4.2.6. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	29
2.4.2.7. Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.	31
2.4.2.8. Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.	32
2.4.2.9. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	34
2.4.2.10. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.	36
2.4.2.11. Regiões Autónomas	38
2.4.3. Outras Entidades envolvidas na execução de controlos e atividades de	
controlo	43
2.4.3.1. Direção Geral de Energia e Geologia	43
2.4.3.2. Direção Geral de Saúde	44
2.4.3.3. Guarda Nacional Republicana	44

2.4.3.4.	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	45
2.4.3.5.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.....	45
2.4.3.6.	Médicos Veterinários Municipais	45
2.4.3.7.	Polícia Marítima.....	46
2.4.4.	Delegação de Competências (Organismos Delegados e Delegantes)	47
2.4.4.1.	Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional	49
2.4.4.2.	Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários	50
2.4.4.3.	Organizações de Produtores para a Sanidade Animal	50
2.4.4.4.	Organismos de Controlo e Certificação.....	51
2.5.	Recursos.....	51
2.5.1.	Recursos Humanos.....	51
2.5.2.	Recursos Materiais	52
2.5.2.1.	Instalações de suporte e equipamentos	52
2.5.2.2.	Recursos Financeiros	53
2.5.3.	Laboratórios	55
2.5.4.	Sistemas de Informação	56
3.	Organização Geral dos Controlos Oficiais e Outras Atividades Oficiais	59
3.1.	Poderes Legais para a realização dos Controlos Oficiais	59
3.2.	Formação	61
3.2.1.	Identificação das Necessidades de Formação	63
3.2.2.	Planos de Formação	63
3.2.3.	Registo e Avaliação da Formação	64
3.3.	Procedimentos documentados e Relatórios	64
3.3.1.	Procedimentos documentados	64
3.3.2.	Relatórios (Registos)	66
3.4.	Transparência e Imparcialidade dos Controlos Oficiais.....	68

3.5.	Aplicação de Medidas	69
3.6.	Procedimentos de Verificação e Revisão	71
3.6.1.	Procedimentos para verificação da Eficácia dos Controlos e Outras Atividades Oficiais.....	71
3.6.1.1.	Ações de Supervisão/Auditoria aos Agentes e Organismos de Controlo	71
3.6.2.	Procedimentos para verificação da Eficácia do PNCP	73
3.7.	Gestão de Crises	73
3.7.1.	Sistemas de Alerta	73
3.7.2.	Planos de Contingência/Emergência	74
3.7.2.1.	Domínio dos Géneros Alimentícios e dos Alimentos para Animais ..	74
3.7.2.2.	Domínio das Pragas dos Vegetais	75
3.7.2.3.	Domínio da Saúde Animal	76
3.7.3.	Cooperação e Assistência Mútua	76
4.	Organização e Implementação dos Controlos Oficiais e Outras Atividades Oficiais por Domínio.....	78
4.1.	Domínio 1 – Géneros Alimentícios	78
4.1.1.	Objetivos.....	78
4.1.2.	Autoridades Competentes	78
4.1.3.	Outras Autoridades Intervenientes	79
4.1.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	79
4.1.5.	Planos de Controlo Associados.....	83
4.1.6.	Informação complementar relevante	84
4.2.	Domínio 2 – Libertação deliberada no Ambiente de OGM.....	85
4.2.1.	Objetivos.....	85
4.2.2.	Autoridades Competentes	85
4.2.3.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	85
4.2.4.	Informação complementar relevante	86

4.3.	Domínio 3 – Alimentos para Animais	87
4.3.1.	Objetivos.....	87
4.3.2.	Autoridades Competentes	87
4.3.3.	Outras Autoridades Intervenientes	87
4.3.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	87
4.3.5.	Planos de Controlo Associados.....	88
4.3.6.	Informação complementar relevante	89
4.4.	Domínio 4 – Saúde Animal.....	89
4.4.1.	Objetivos.....	89
4.4.2.	Autoridades Competentes	89
4.4.3.	Outras Autoridades Intervenientes	90
4.4.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	90
4.4.5.	Planos de Controlo Associados.....	91
4.4.6.	Informação complementar relevante	91
4.5.	Domínio 5 – Subprodutos Animais	91
4.5.1.	Objetivos.....	91
4.5.2.	Autoridades Competentes	92
4.5.3.	Outras Autoridades Intervenientes	92
4.5.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	92
4.5.5.	Planos de Controlo Associados.....	93
4.5.6.	Informação complementar relevante	94
4.6.	Domínio 6 – Bem-Estar Animal	94
4.6.1.	Objetivos.....	94
4.6.2.	Autoridades Competentes	94
4.6.3.	Outras Autoridades Intervenientes	94
4.6.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	94
4.6.5.	Planos de Controlo Associados.....	95

4.7.	Domínio 7 – Proteção contra Pragas dos Vegetais	96
4.7.1.	Objetivos	96
4.7.2.	Autoridades Competentes	96
4.7.3.	Outras Autoridades Intervenientes	96
4.7.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	96
4.7.5.	Planos de Controlo Associados.....	97
4.7.6.	Informação complementar relevante	97
4.8.	Domínio 8 – Utilização de Produtos Fitofarmacêuticos e Uso sustentável de Pesticidas	99
4.8.1.	Objetivos.....	99
4.8.2.	Autoridades Competentes	99
4.8.3.	Outras Autoridades Intervenientes	99
4.8.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	100
4.8.5.	Planos de Controlo Associados.....	100
4.8.6.	Informação complementar relevante	101
4.9.	Domínio 9 – Produção Biológica e Rotulagem de Produtos Biológicos.....	101
4.9.1.	Objetivos.....	101
4.9.2.	Autoridades Competentes	102
4.9.3.	Outras Autoridades Intervenientes	102
4.9.4.	Organismos Delegados	102
4.9.5.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	103
4.9.6.	Planos de Controlo Associados.....	103
4.9.7.	Informação complementar relevante	104
4.10.	Domínio 10 – Utilização e Rotulagem de Produtos DOP/IGP/ETG	104
4.10.1.	Objetivos	104
4.10.2.	Autoridades Competentes.....	105
4.10.3.	Outras Autoridades Intervenientes	105

4.10.4.	Organismos Delegados	105
4.10.5.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos	106
4.10.6.	Planos de Controlo Associados	108
4.10.7.	Informação complementar relevante	109
5.	Outros Planos de Controlo	110
5.1.	Controlos à Importação e Exportação	110
5.1.1.	Autoridades Aduaneiras e Certificadoras	110
5.1.2.	Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades	110
5.1.3.	Planos de Controlo Associados	115
5.1.4.	Informação Complementar Relevante	116
5.2.	Planos e Programas de Vigilância e Erradicação de Doenças Animais	118
5.2.1.	Planos e Programas Associados	118
5.2.2.	Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades	119
5.3.	Outros Planos de Controlo/Atividades Oficiais	120
6.	Auditorias e Avaliação do Sistema de Controlo Oficial	123
6.1.	Auditorias Internas das Autoridades Competentes	123
6.2.	Auditorias Externas	124
6.3.	Avaliação Independente das Auditorias Internas	130
6.4.	Auditorias da Comissão Europeia	130
7.	Anexos	131
7.1.	Moradas e Endereços Eletrónicos das Autoridades Intervenientes	131
7.2.	Siglas	133

1. Introdução

O **Plano Nacional de Controlo Plurianual**, adiante designado por **PNCP** foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 109.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, respeitante à planificação dos controlos oficiais pelas autoridades competentes envolvidas, de carácter plurianual e que referencia a sua responsabilidade e articulação indicando a metodologia, os meios e o cumprimento das regras conforme o preconizado na legislação em vigor.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a entidade à qual foi atribuída a competência de coordenar a elaboração do Plano Nacional de Controlo Plurianual e respetivos relatórios anuais, por forma a assegurar a verificação do cumprimento do art.º 13.º do Decreto-lei n.º 7/2012, de 17 janeiro.

O PNCP tem um carácter plurianual com uma vigência de 5 anos e enquadra a filosofia ditada pelas normas constantes no Regulamento (UE) 2017/625, designadamente no âmbito do n.º 2 do Artigo 1.º respeitante aos 10 domínios em que se aplicam os controlos oficiais, conforme disposto no Artigo n.º 9.

Este Plano constitui um instrumento que contribui para a aferição da eficácia da execução dos controlos oficiais, porquanto, anualmente, é objeto de análise, através da elaboração de um relatório de avaliação, que refletirá sempre que necessário, as propostas de ajustamento a aspetos que carecem de melhoria, como parte de um processo dinâmico de avaliação de dados sobre os controlos oficiais realizados.

2. Organização Geral do Sistema de Controlo Oficial

O presente capítulo, apresenta as informações gerais sobre o sistema de controlo e a estrutura e organização das diversas autoridades envolvidas na realização dos controlos em todos os domínios da cadeia agroalimentar a nível nacional, de acordo com as respetivas competências, bem como a relação estabelecida com outras entidades que concorrem para a realização de algumas tarefas no âmbito dos controlos oficiais.

O sistema de controlo implementado garante a realização de controlos oficiais nos domínios definidos na legislação, nas suas diversas fases através da articulação entre as autoridades que realizam os controlos, suportada numa planificação que decorre da análise de risco e das prioridades definidas, tendo em conta os recursos e meios disponíveis.

O sistema de controlo oficial instituído pelas Autoridades Competentes é avaliado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/625, sendo sujeito a auditorias nacionais (internas e externas) bem como de iniciativa comunitária.

2.1. Objetivos Nacionais

No âmbito do presente plano, os objetivos nacionais visam:

- Assegurar um nível elevado de proteção da saúde humana, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal ao longo da cadeia alimentar bem como salvaguardar a proteção do ambiente contra os riscos eventuais decorrentes da colocação no mercado, do comércio e utilização de produtos fitofarmacêuticos e de organismos geneticamente modificados;
- Contribuir para o funcionamento do mercado interno;
- Contribuir para a manutenção do prestígio das denominações de origem vitícolas consagradas através do controlo e proteção das DOP/IGP, assim como para a projeção internacional e incremento de valor no mercado interno e externo;
- Assegurar a rastreabilidade e controlo na utilização dos regimes de qualidade DOP/IGP.

2.2. Análise do Desempenho

O PNCP é publicado e acessível ao Público em <https://www.dgav.pt>.

A eficácia dos controlos executados é sujeita a análise, no âmbito dos relatórios anuais, podendo determinar a necessidade de ajustamentos à estratégia de atuação ou à planificação dos controlos programados pelas respetivas Autoridades Competentes.

Adicionalmente, as recomendações decorrentes de supervisões e auditorias realizadas ao nível nacional e europeu constituem fatores de introdução de melhorias nos diversos planos de controlo.

2.3. Programação dos Controlos em Função da Categorização do Risco

A programação dos controlos oficiais, de forma genérica, tem por base critérios de risco, tais como:

- as disposições da regulamentação em vigor;
- a frequência da realização dos controlos oficiais com base nas prioridades definidas na análise do risco associado às atividades dos operadores, aos antecedentes históricos dos operadores, à dimensão do estabelecimento/exploração /produção;
- a identificação de parâmetros que se desviem dos valores normais para a espécie/tipo de exploração/região;
- a fiabilidade e os resultados dos autocontrolos que tenham sido realizados pelos operadores;
- qualquer informação recolhida através de denúncias ou ações administrativas realizadas em sede de processos de licenciamento que possa indicar incumprimentos no âmbito dos planos de controlo oficiais ou outras atividades oficiais previstas no âmbito do presente Plano.

No que diz respeito ao Domínio dos Géneros Alimentícios, o controlo dos alimentos que se encontram no mercado considera a combinação de fatores de risco e fatores aleatórios:

- Os fatores de risco incluem o índice de severidade ou grau de risco dos perigos identificados nos alimentos controlados, o grau de ocorrências dos anos anteriores e os indicadores de consumo da população portuguesa. Estes fatores

interferem no número de amostras a colher por grupo de género alimentício num determinado ano e pretende ajustar o controlo dos grupos de alimentos com maior risco específico.

- Determinado o número de amostras a colher de um determinado grupo de alimentos, a escolha do local de colheita, do produto especificamente e da marca/produtor é aleatória, garantindo que as colheitas sejam feitas em todo o país e em todo o tipo de retalhista, nomeadamente, mercados locais, supermercados, hipermercados e restauração. O objetivo é gerar uma estimativa global das taxas de incumprimento dos alimentos que se encontram no mercado, permitindo perceber de forma mais real o verdadeiro grau de risco dos alimentos que se encontram no mercado e analisar a sua tendência ao longo dos anos.

Em particular, no Domínio do Bem-Estar Animal, a amostra e a frequência de controlos é definida tendo em conta a análise de indicadores no âmbito das seguintes vertentes:

- Controlos a explorações - taxa de mortalidade, prática do corte de cauda, prática repetida de não conformidades;
- Controlos ao transporte - em função do local, espécie e tipo de transporte e de fatores de risco adicionais, como seja o período do ano e a espécie alvo de controlo;
- Controlos ao matadouro - o não cumprimento de requisitos específicos no âmbito do Bem-Estar, a análise das taxas de rejeição e os resultados da avaliação do Bem-Estar no matadouro.

No domínio dos Regimes de Qualidade DO/IG do setor vitivinícola, a Orientação Técnica nacional prevê, na seleção da amostra, a aplicação da matriz de risco, por cada Organismo de Controlo (OC) e no respetivo universo de operadores, considerando os critérios de risco derivados da dimensão da produção e os decorrentes do histórico de incumprimento.

2.4. Autoridades Intervenientes

2.4.1. Organização das Autoridades

A tabela 1 apresenta as entidades envolvidas nos controlos oficiais e na avaliação/auditorias ao sistema bem como a sua relação com a área governamental que as tutela. Indica também se a sua intervenção é efetuada ao nível central ou regional e qual o domínio em que atuam, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, na sua redação atual.

Tabela 1 - Organização Administrativa das Entidades intervenientes por Domínio

Ministérios (tutela) ¹	Autoridade	Intervenção ao nível do(s)		
		Serviços Centrais	Serviços Regionais	Domínio (art.º 1.º Reg. 2017/625)
Ministério da Economia e da Coesão Territorial e Ministério da Agricultura e Mar	Câmaras Municipais		X	1
	CCDR		X	1 e 8
Ministério da Administração Interna	GNR	X	X	6, 7 e 8
Ministério da Agricultura e Mar	DGADR	X		9, 10 e Importação/Exportação
	DGAV	X	X	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e Importação/Exportação
	IVDP	X		9, 10 e Importação/Exportação
	IVV	X		10 e Importação/Exportação
Ministério da Agricultura e Mar, Ministério das Finanças e Ministério da Economia e da Coesão Territorial	IFAP	X		4, 8
Ministério do Ambiente e Energia	DGEG	X		1
	APA	X		2
Ministério do Ambiente e Energia e	ICNF	X	X	7 Importação/Exportação

¹ de acordo com as disposições do XXV Governo Constitucional da República Portuguesa (Decreto-Lei n.º 87-A/2025 de 25 de julho da Presidência do Conselho de Ministros)

Ministério da Agricultura e Mar				
Ministério da Defesa Nacional e Ministério da Agricultura e Mar	Polícia Marítima	X		1
Ministério da Economia e da Coesão Territorial	ASAE	X	X	1, 3, 5, 7, 8, 9 e 10
Ministério das Finanças	AT	X	X	Importação/Exportação
Ministério da Economia e da Coesão Territorial, Ministério da Agricultura e Mar, Ministério da Educação, Ciência e Inovação e Ministério do Ambiente e Energia	IPMA	X		1
Ministério das Infraestruturas e da Habitação e Ministério da Agricultura e Mar	DGRM	X		1
Ministério da Economia e da Coesão Territorial, Ministério do Ambiente e Energia, Ministério da Agricultura e Mar	IGAMAOT	X		Coordenador do Sistema Nacional de Auditoria (SNA); Auditorias externas e avaliação independente das auditorias internas em todos os domínios.
Ministério da Saúde	DGS	X	X	1 e 4
	SRAA		X	Todos

Região Autónoma dos Açores	IRAE		X	Todos
Região Autónoma da Madeira	SRAP		X	Todos
	ARAE		X	Todos
	IFCN,IP		X	7 Importação/Exportação
	OPSA			4
	OC			9 e 10

2.4.2. Autoridades Competentes

2.4.2.1. Agência Portuguesa do Ambiente

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA I.P.) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e Energia, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

As suas competências estão definidas na [Portaria n.º 108/2013](#) de 15 de março, alterada pela [Portaria n.º 170/2019](#) de 31 de maio.

A APA, I.P. é a autoridade competente para a implementação da Diretiva 2001/18/CE, de 12 de março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), que foi transposta para o direito interno pelo [Decreto-Lei n.º 72/2003](#), de 10 de abril.

Neste âmbito, a APA I.P. é responsável pela autorização da colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM e da libertação deliberada no ambiente de OGM para qualquer fim diferente da colocação no mercado, nomeadamente para fins experimentais.

A APA I.P. é ainda responsável, pela realização de atividades de controlo da libertação deliberada no ambiente de OGM para fim diferente da colocação no mercado, designadamente em libertações experimentais de OGM relacionadas com géneros alimentícios e alimentos para animais.

- Estrutura e competências dos Serviços da APA com intervenção no PNCP

A APA, I.P., intervém no PNCP através da Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais (DAREA) do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), que detém um conjunto de competências em matéria de organismos geneticamente modificados, conforme consta do [Despacho n.º 7714/2013](#), de 14 de junho.

2.4.2.2. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), é um serviço central da administração direta do estado dotado de autonomia administrativa, sob a direção do Ministério da Economia e Coesão Territorial e em coordenação com o Ministro da Agricultura e Mar, no que diz respeito às suas áreas de competência.

A ASAE detém poderes de Autoridade Competente e é Órgão de Polícia Criminal. Prossegue as atribuições previstas no n.º 2 do art.º 2.º do [Decreto-Lei n.º 194/2012](#), de 23 de agosto e tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional.

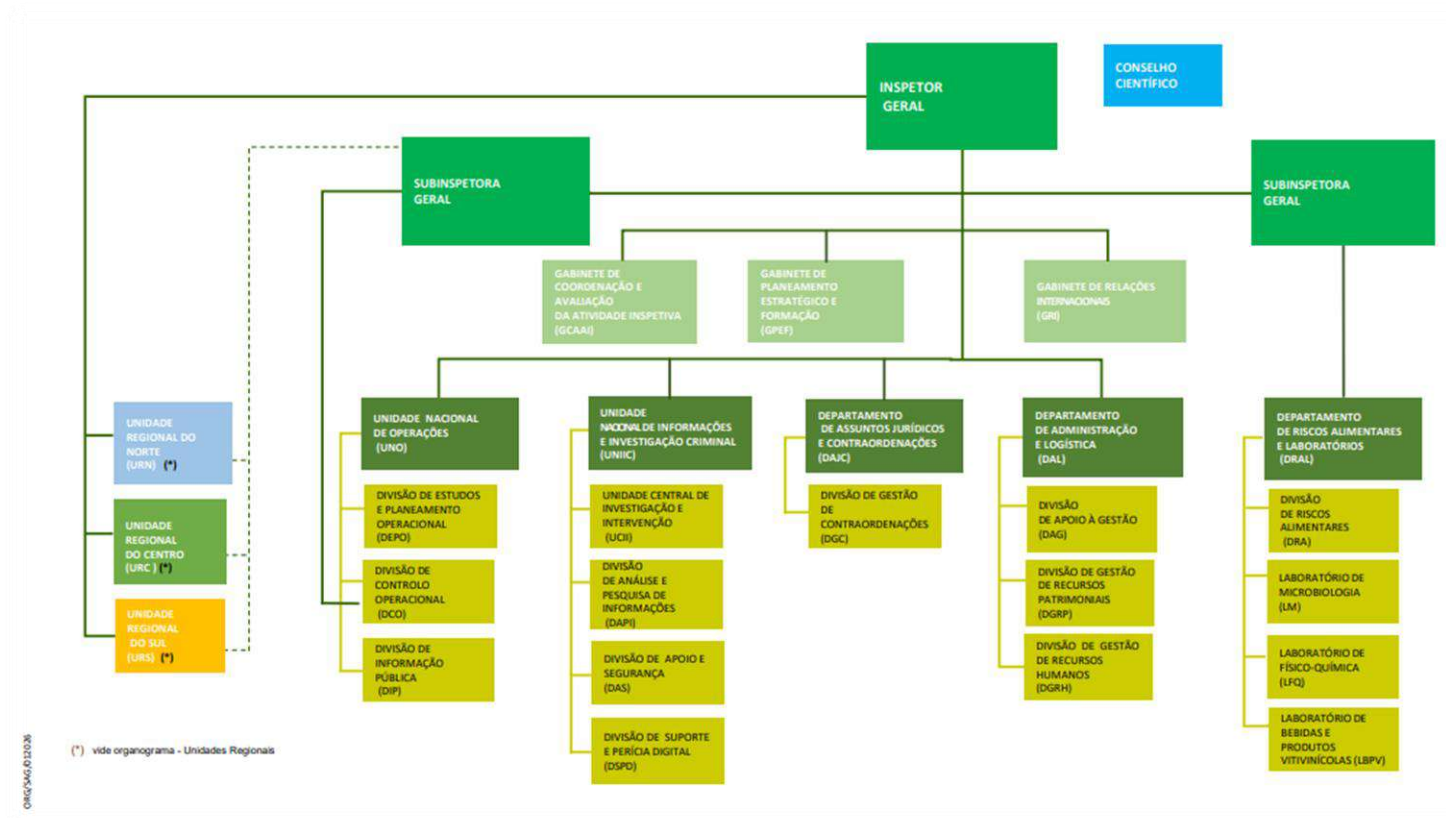
No âmbito da Avaliação e Comunicação dos Riscos, tem um Conselho Científico (CC), órgão de consulta especializada e de acompanhamento da área dos riscos da cadeia alimentar, na dependência do dirigente superior responsável por esta área, em matérias científicas, de desenvolvimento tecnológico e de projetos de investigação, gozando de plena autonomia técnico-científica para o efeito. O CC é suportado por 6 “Painéis Temáticos” com competências científicas nas seguintes áreas: (I) Aditivos e contaminantes da Cadeia Alimentar; (II) Alimentação, Saúde e Bem-Estar Animal; (III) Nutrição e Alergias Alimentares; (IV) Riscos Biológicos; (V) Fitossanidade e OGM e (VI) Comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

Para além dos controlos efetuados no âmbito dos seus planos de controlo oficial, nomeadamente o Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (PNFA) e o Plano Nacional de Colheita de Amostras (PNCA), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica colabora na colheita de amostras no âmbito de alguns planos de controlos oficiais coordenados por outras Autoridades Competentes, bem como, na emissão de pareceres técnicos e/ou de avaliação do risco quando aplicáveis e ainda na investigação de

processos-crime e instrução de processos de contraordenação, em caso de não conformidade.

Organograma dos Serviços da ASAE

Serviços Centrais da ASAE



Serviços Desconcentrados da ASAE

UNIDADES REGIONAIS



- o Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto
- o Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro
- o Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro
- o Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho
- o Despacho n.º 11057/2015, de 5 de outubro
- o Despacho n.º 3088/2018, de 26 de março
- o Despacho n.º 8472/2019, de 25 de setembro
- o Despacho n.º 11530/2023, de 13 de novembro
- o Despacho n.º 11531/2023, de 13 de novembro
- o Despacho n.º 8026/2024, de 19 de julho

01653/MS/012/20

○ Estrutura e competências dos Serviços da ASAE com intervenção no PNCP

As competências dos Serviços e Divisões descritas em seguida estão definidas na [Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro](#), no [Despacho n.º 2032/2013](#) de 30 de janeiro alterado pelo [Despacho n.º 1870/2014](#) de 6 de fevereiro, [Despacho n.º 7251/2014](#) de 3 de junho, [Despacho n.º 11057/2015](#), de 5 de outubro e [Despacho n.º 3088/2018](#) de 26 de março e respetivas alterações.

As unidades orgânicas, com intervenção nas atividades de controlo oficial dos géneros alimentícios e alimentos para animais em toda a cadeia alimentar são as seguintes:

- Unidade Nacional de Operações (UNO)
- Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal (UNIIC)
- Unidades Regionais (UR's) - 3 unidades orgânicas desconcentradas (Unidade Regional do Norte; Unidade Regional do Centro e Unidade Regional do Sul)
- Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL) onde se insere a Divisão de Riscos Alimentares (DRA)
- Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações (DAJC)
- Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva (GCAAI)

2.4.2.3. Autoridade Tributária e Aduaneira

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é um organismo do Ministério das Finanças que tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

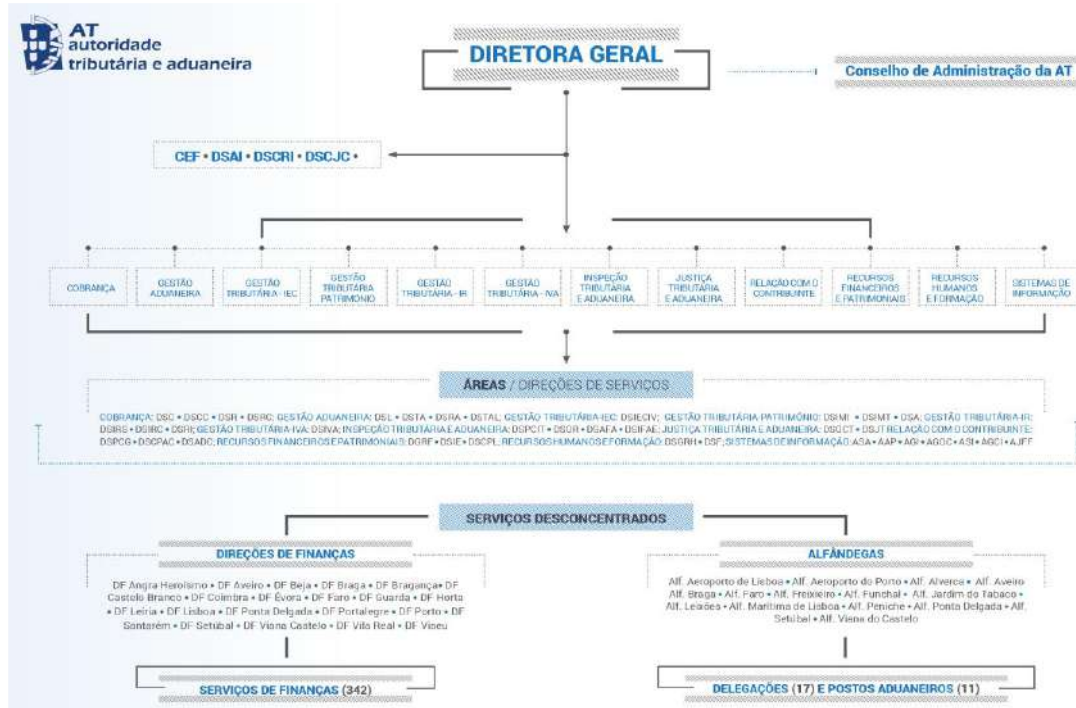
Esta entidade é responsável pelos controlos à importação e à exportação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, assegurando que o desembarço aduaneiro só é autorizado depois da Autoridade Competente respetiva executar o controlo oficial previsto, de acordo com a legislação específica, o qual se consubstancia, em regra, na emissão de determinados certificados que são apresentados às autoridades aduaneiras.

Relativamente à importação/exportação, esta entidade tem como missão, assegurar a intervenção das autoridades/organismos de controlo competentes para verificar o cumprimento das normas constantes, designadamente, da legislação relativa aos animais, produtos animais, produtos de origem animal, alimentos para animais, géneros alimentícios, vegetais e produtos vegetais (controlos fitossanitários), sementes, produtos de uso veterinário, materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, madeiras, produtos fitofarmacêuticos, produtos biocidas, adubos e corretivos agrícolas.

Através dos serviços aduaneiros existentes nos pontos de entrada - salas da bagagem dos aeroportos internacionais e portos e ainda nos armazéns de depósito temporário onde são apresentadas as encomendas de correio internacional - a AT executa na totalidade os controlos relativos às remessas pessoais de produtos de origem animal, de vegetais e produtos vegetais, assegurando a apreensão e o encaminhamento para destruição de todas as remessas pessoais daqueles produtos que excedem os limites quantitativos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/2122 da Comissão, de 10 de outubro de 2019, e na legislação referente aos vegetais e produtos vegetais.

Nas marinas e portos de recreio o controlo é partilhado com outras forças de segurança (Brigada Fiscal), pelo facto de não se encontrarem colocados funcionários aduaneiros a tempo inteiro nas marinas portuguesas, atendendo ao facto do movimento das embarcações de recreio provenientes de países terceiros e das mercadorias nelas transportadas não o justificar. Considerando que a AT não se encontra presente de modo permanente nas marinas, os controlos são efetuados com base em análise de risco e mediante aviso de chegada da embarcação.

Organograma dos Serviços da AT



- Estrutura e competências dos Serviços da AT com intervenção no PNCP
 - A Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA);
 - A Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA);
 - As Estâncias Aduaneiras - Serviços Periféricos da AT.

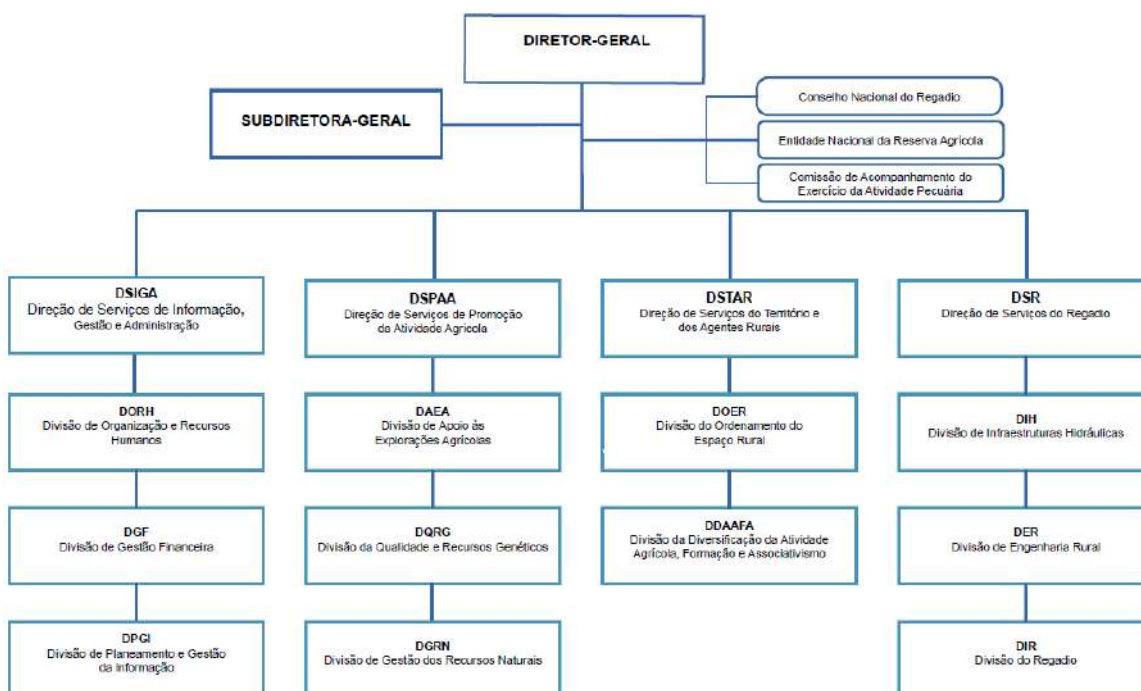
2.4.2.4. Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

A Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é um organismo da administração direta do Estado, sob a direção do Ministério da Agricultura e Mar (MAM) dotado de autonomia administrativa. É responsável pela preparação e implementação dos planos de controlo dos Regimes de Qualidade, incluindo a Produção Biológica (PB), no âmbito do [Regulamento \(UE\) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 30 de maio de 2018, bem como as Indicações Geográficas (IG) não vínicas e as

Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG), no âmbito do [Regulamento \(UE\) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 11 de abril de 2024.

À DGADR são-lhe cometidas funções de autoridade competente para a organização dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais para os domínios Produção Biológica e Rotulagem de Produtos Biológicos e Utilização e Rotulagem das Denominações de Origem Protegidas, das Indicações Geográficas Protegidas e das Especialidades Tradicionais Garantidas definidos respetivamente nas alíneas i) e j) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625, nos termos do disposto no artigo 4.º do mesmo regulamento.

Organograma dos Serviços da DGADR



o Estrutura e competências dos Serviços da DGADR com intervenção no PNCP

À Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos (DQRG) compete:

- Dinamizar o sistema nacional de valorização da qualidade e diferenciação de produtos agrícolas e agroalimentares, integrando os regimes atualmente existentes (PB; IG/ETG) e outros a criar;

- Promover a operacionalização de disposições específicas regulamentares relativas aos regimes de qualidade, coordenar o sistema de controlo destes regimes e contribuir para a avaliação de programas de apoio.

2.4.2.5. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é um organismo de administração direta do Estado, sob a direção do Ministério da Agricultura e Mar (MAM) dotado de autonomia administrativa, de estrutura verticalizada, integrando todas as atividades relacionadas com a segurança alimentar, proteção e sanidade animal, proteção vegetal, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária, e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

A organização interna da DGAV obedece ao modelo estrutural hierarquizado.

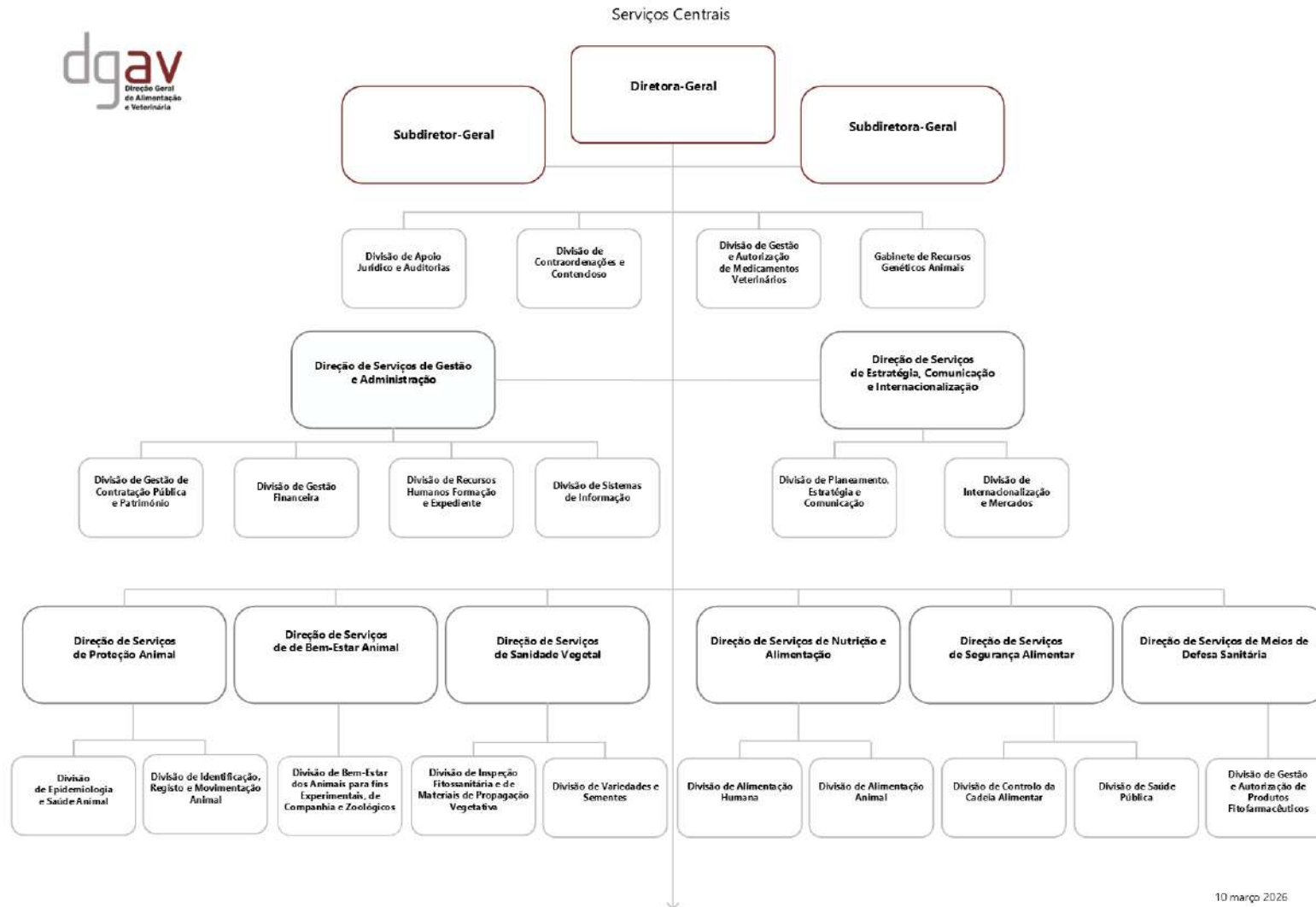
A [Portaria n.º 282/2012](#) de 17 de setembro, alterada pela [Portaria n.º 399/2025/1](#), de 17 de novembro determinou a Estrutura Nuclear e estabeleceu o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis e as competências das respetivas Unidades Orgânicas Nucleares.

Em 5 de março de 2026 o [Despacho n.º 2836/2026](#) altera a estrutura orgânica flexível da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e determina o seguinte:

A DGAV dispõe de oito unidades orgânicas nucleares centrais (DSGA, DSECI, DSPA, DSBEA, DSSV, DSNA, DSSA e DSMDs), de quatro serviços na dependência direta da Direção (Divisão de Apoio Jurídico e Auditoria, Divisão de Contraordenações e Contencioso, Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários e Gabinete de Recursos Genéticos Animais) e cinco unidades orgânicas desconcentradas, de âmbito regional (DSAVR).

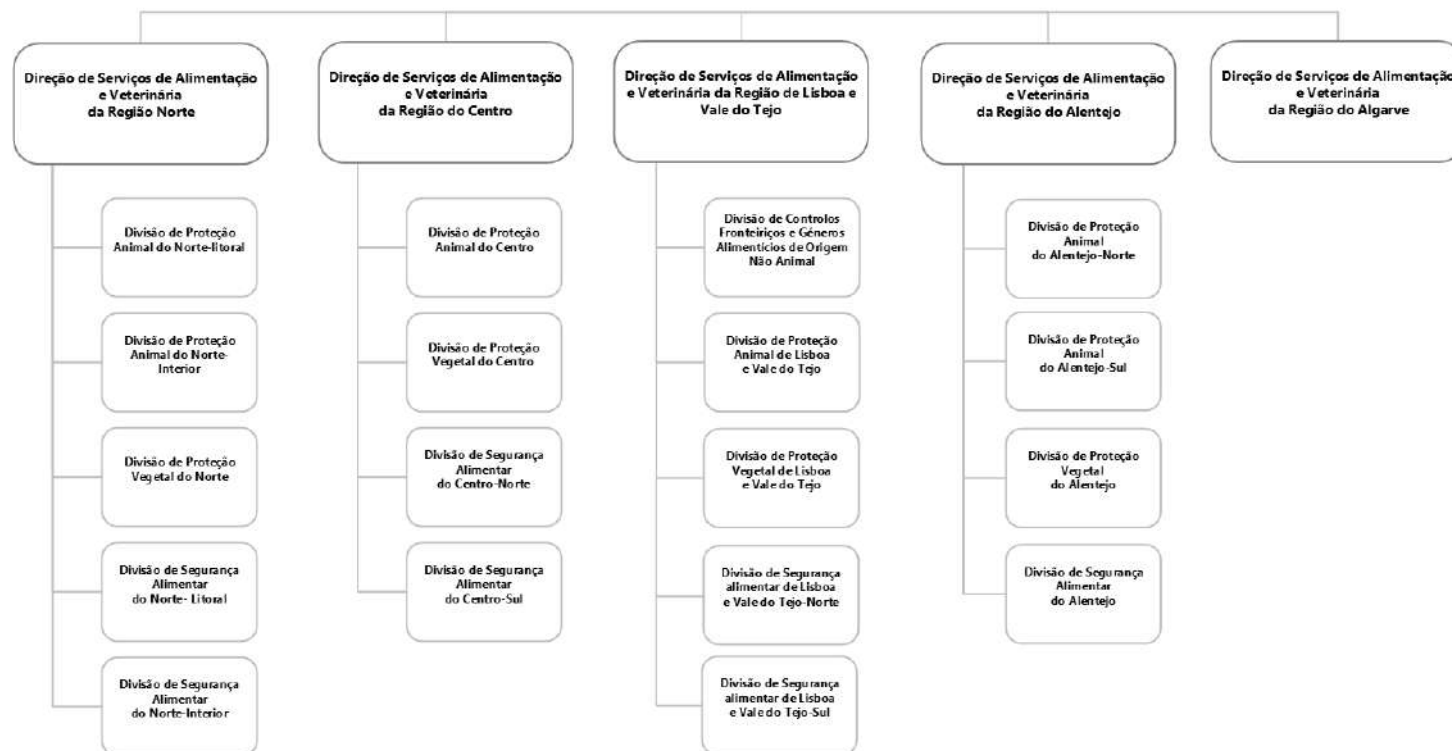
Organograma dos serviços da DGAV

- Serviços Centrais
- Serviços Regionais - DSAVR





Serviços Regionais



○ Estrutura e competências dos Serviços da DGAV com intervenção no PNCP

As competências das Unidades Orgânicas descritas em seguida estão definidas no referido Despacho n.º 2836/2026 de 5 de março, compreendendo a:

- Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI);
- Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA);
- Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV);
- Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA);
- Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA);
- Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS);
- Direção de Serviços de Bem-Estar Animal (DSBEA);
- Gabinete de Recursos Genéticos Animais (GRGA);
- Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV);
- Divisão de Apoio Jurídico e Auditoria;
- Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR).

As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) têm a competência de assegurar a execução das ações, planos e programas definidos pelos serviços centrais da DGAV, no âmbito das respetivas áreas geográficas:

- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRA);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVRALG).

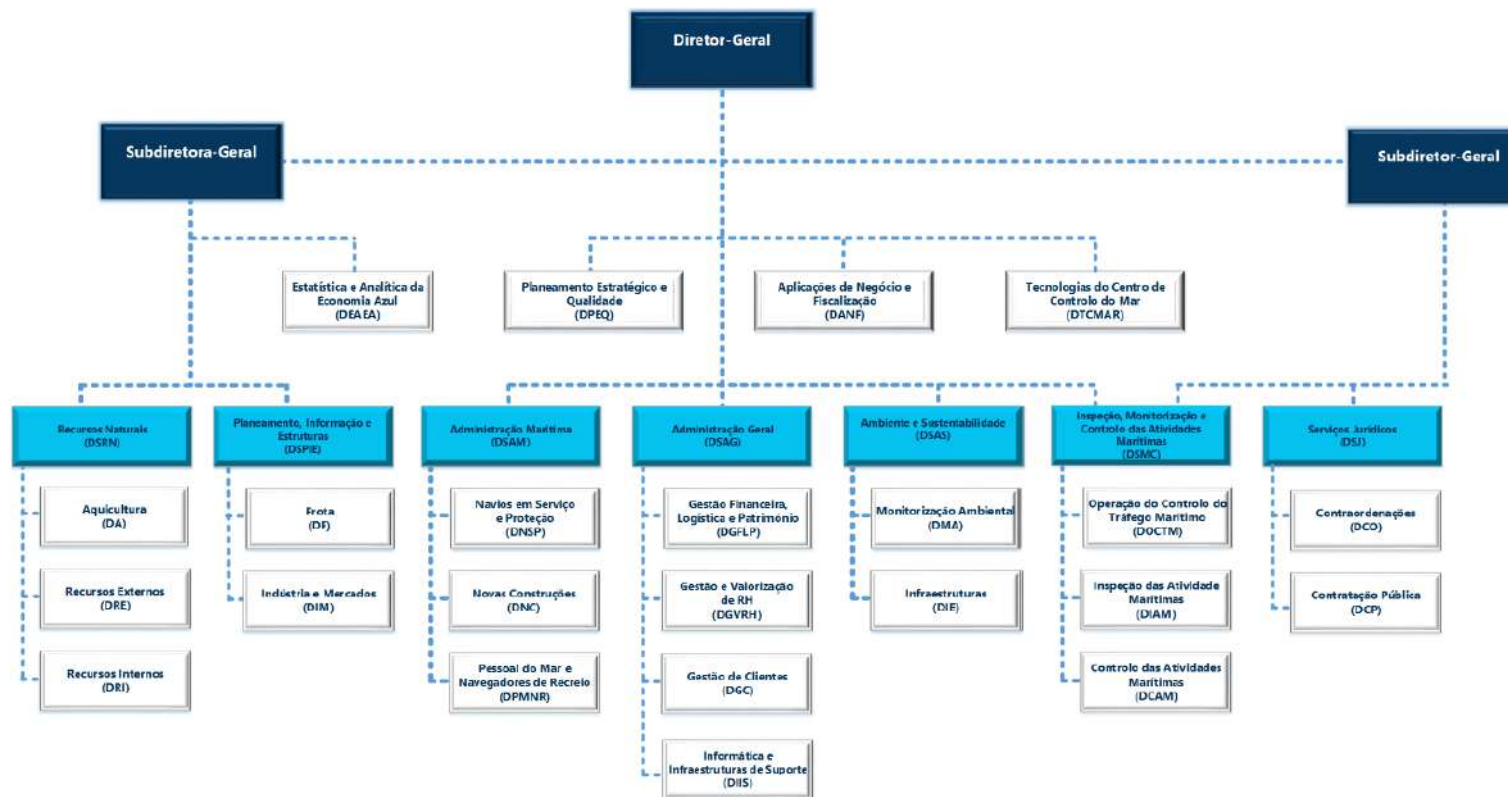
2.4.2.6. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, sob a direção do Ministério das Infraestruturas e Habitação e com o Ministério da Agricultura e Mar em razão das matérias relacionadas com as respetivas áreas.

Entre diversas atribuições, nas áreas que têm relação com o PNCP, é responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de aquacultura e centros de depuração e expedição de moluscos, bem como de centros de expedição e depósitos de espécies marinhas e coordenação do licenciamento dos navios fábrica, navios congeladores, mercados abastecedores de produtos da pesca e lotas articulando com a DGAV nos controlos oficiais relacionados com os referidos estabelecimentos.

A DGRM procede ao registo dos operadores que se dedicam à produção primária de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, bem como ao registo das embarcações de pesca. Autoriza a instalação e procede ao licenciamento da exploração dos operadores que adquirem moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes vivos não destinados ao consumidor final e que realizam o agrupamento ou armazenamento de lotes. Autoriza ainda, a instalação e procede ao licenciamento da exploração dos centros de depuração e expedição de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, bem como das zonas de transposição.

Organograma dos Serviços da DGRM



LEGENDA:
 Direção de Topo
 Direção de Serviços
 Unidade Orgânica Flexível (Divisão)

DGRM

A DGRM possui sete unidades orgânicas nucleares, Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN), Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC), Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE), Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) e Direção de Serviços de Administração Geral DSAG).

○ Estrutura e competências dos Serviços da DGRM com intervenção no PNCP

As competências das Direções de Serviço e Divisões com intervenção no PNCP estão definidas no [Despacho n.º 9353/2019](#) de 16 de outubro, designadamente:

- Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE) que compreende a Divisão de Frota (DF) e a Divisão da Indústria e Mercados (DIM);
- Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN) que compreende a Divisão de Aquicultura (DA), Divisão de Recursos Externos (DRE) e a Divisão de Recursos Internos (DRI);
- Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC), que compreende a Divisão de Inspeção das Atividades Marítimas (DIAM) e a Divisão de Controlo das Atividades Marítimas (DCAM).

2.4.2.7. Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

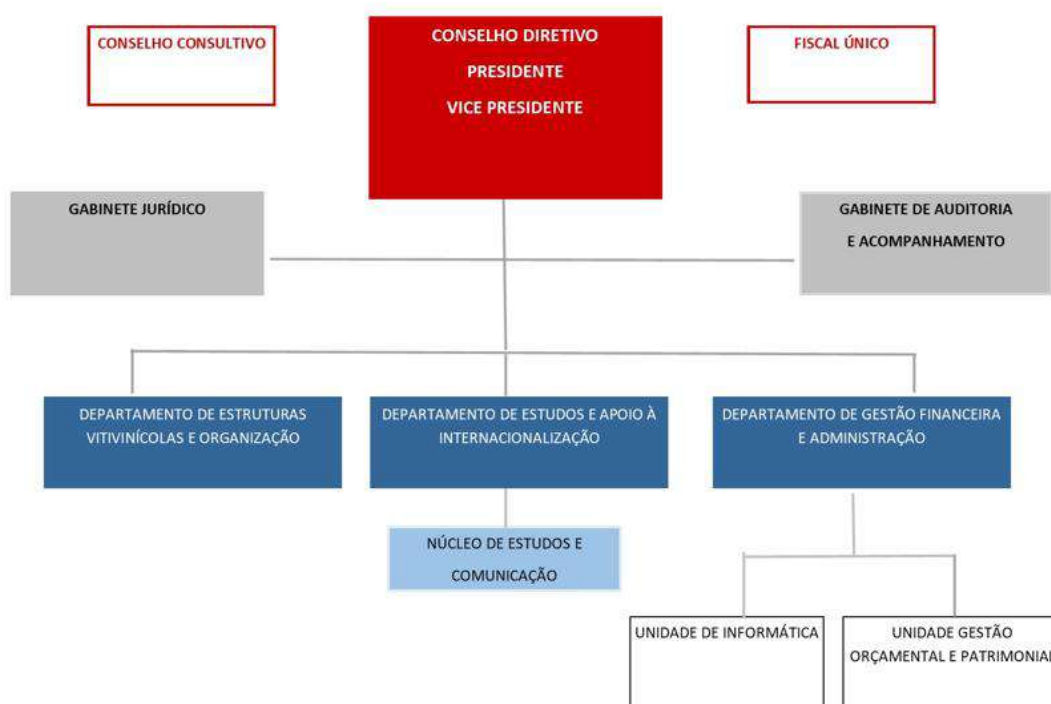
O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério da Agricultura e Mar (MAM), dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio. Tem jurisdição sobre todo o território nacional e, em termos formais, e conforme estabelece a sua [Lei Orgânica](#), incumbe ao IVDP,IP, a supervisão da viticultura duriense baseada na figura de um instituto público de natureza interprofissional cabendo-lhe, enquanto instituto público, a certificação dos vinhos da Região Demarcada do Douro (RDD), bem como a disciplina do sector na função fiscalizadora e sancionatória e, enquanto interprofissional, as responsabilidades de gestão e coordenação da vitivinicultura duriense. Ao IVDP,IP, cabe promover o controlo da qualidade e quantidade dos vinhos do Porto, regulamentando o processo produtivo, bem como a proteção e defesa das denominações de origem Douro e Porto e indicação geográfica Duriense.

Agricultura e Mar (MAM), dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

A sua missão é coordenar e controlar o quadro institucional do setor vitivinícola, auditar o sistema de certificação de qualidade, monitorizar e preparar para implementação, as regras da UE e participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas.

O IVV é Autoridade Competente, operando a nível central, através da coordenação dos controlos oficiais, exercidos, a nível regional, em delegação de competências pelos organismos delegados designados para o efeito.

Organograma dos Serviços do IVV



- Estrutura e competências dos Serviços do IVV com intervenção no PNCP

O Gabinete de Auditoria e Acompanhamento (GAA) criado pela Deliberação n.º 100/2023, (ao abrigo do n.º 2, do artigo 1.º dos Estatutos do IVV, aprovados na Portaria

n.º 302/2012), é uma unidade orgânica de 2.º nível, na dependência direta do Conselho Diretivo do IVV.

O GAA tem como funções:

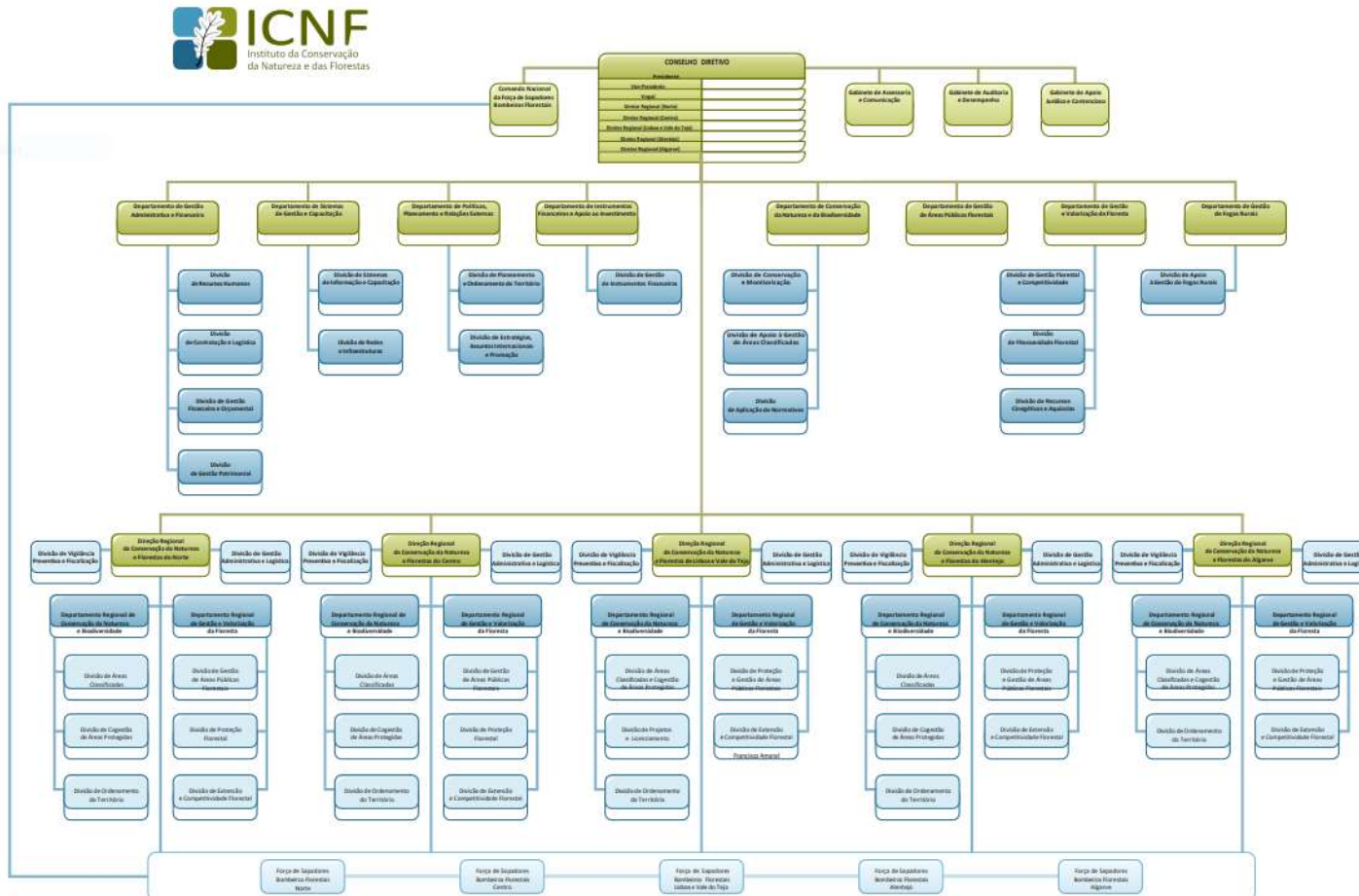
- Prosseguir as atribuições previstas nas alíneas h) e n) do n.º 2 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 66/2012](#):
 - Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e certificação das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica;
 - Elaborar e assegurar a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola.
- O GAA deve ainda assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV.

2.4.2.9. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e Energia e do Ministério da Agricultura e Mar, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que detém 5 direções regionais abrangendo todo o território continental.

É responsável pela implementação do regime fitossanitário florestal, pela prevenção e controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro e medidas fitossanitárias associadas, bem como, pelo controlo da movimentação de vegetais e produtos vegetais florestais suscetíveis, com importância para o setor florestal, nomeadamente para a indústria de processamento da madeira.

Organograma dos Serviços do ICNF

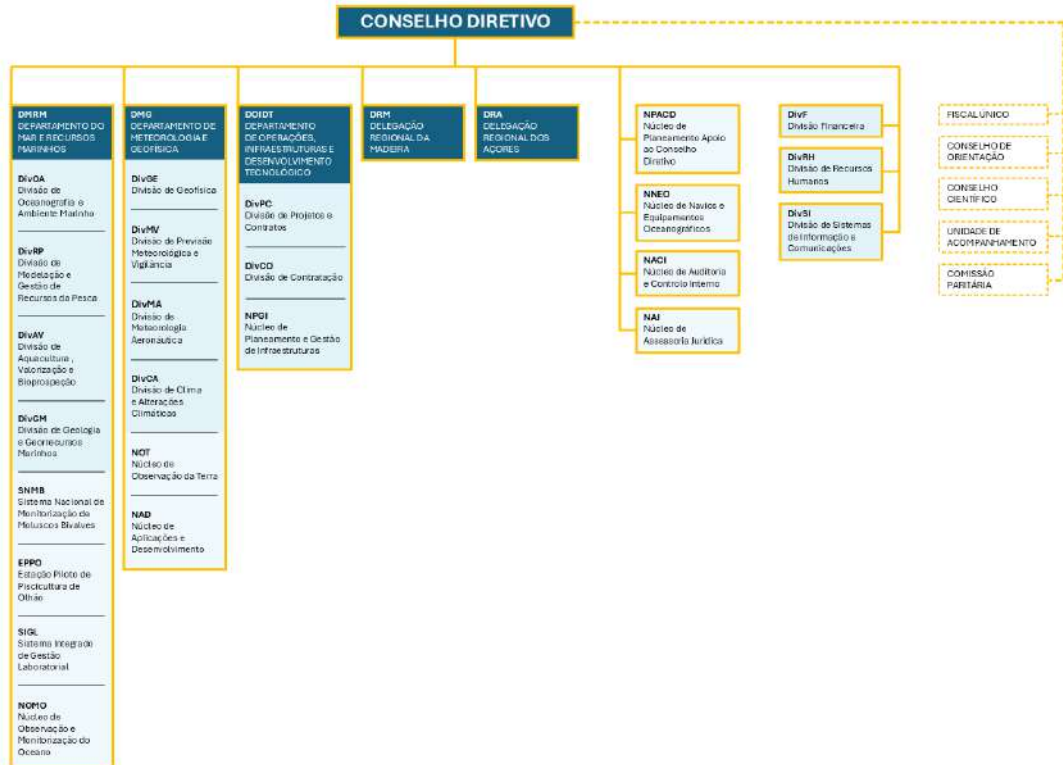


- Estrutura e competências dos Serviços do ICNF com intervenção no PNCP
- ICNF, I.P, sede: Divisão de Fitossanidade Florestal (DFF);
- DRCNF Norte: Divisão de Gestão Florestal do Norte Litoral (DGFNL) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Norte (DVPF-N);
- DRCNF Centro: Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral (DGFCL), Divisão de Gestão Florestal do Centro Interior (DGFCI) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Centro (DVPF-C);
- DRCNF LVT: Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (DECF-LVT) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (DVPF-LVT);
- DRCNF Alentejo: Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Alentejo (DPGAPF-ALT) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Alentejo (DVPF-ALT);
- DRCNF Algarve: Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Algarve (DECF-ALG) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Algarve (DVPF-ALG)

2.4.2.10. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sob a superintendência e tutela do Ministério da Economia e da Coesão Territorial, conjuntamente com o Ministério da Agricultura e Mar e em coordenação com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e com o Ministério do Ambiente e Energia.

Organograma dos Serviços do IPMA



○ Estrutura e competências dos Serviços do IPMA com intervenção no PNCP

Na sua área de intervenção - monitorização e classificação das zonas de produção (ZDP) em Portugal continental, o IPMA, I.P., através do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB), é responsável por:

- Proceder à classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos;
- Proceder à monitorização das zonas de produção de moluscos bivalves vivos e estabelecer os respetivos planos de amostragem;
- Promover as investigações, reforço de amostragens, análises e a avaliação do risco em cada situação;
- Decidir sobre as ações adequadas à gestão do risco;
- Realizar as atividades de vigilância associada (com incremento de ações de verificação se necessário);

- Proceder à interdição de apanha e comercialização de moluscos bivalves vivos, de acordo com os resultados da monitorização efetuada, e comunicar o início e o fim da mesma às entidades competentes e aos operadores;

No caso da existência de situações que sejam do conhecimento do SNMB, mas fora da sua área de intervenção, são contactadas as entidades: DGRM, ASAE, APA, Entidades Gestoras das ETAR, Empresas de Gestão de Águas, Câmaras Municipais, Capitania local, GNR e Polícia Marítima (PM) de acordo com as suas competências.

2.4.2.11. Regiões Autónomas

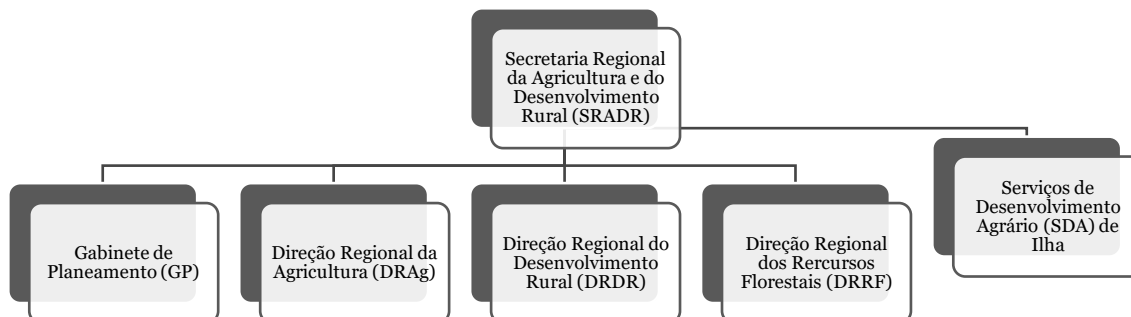
Em Portugal, existem duas regiões Autónomas:

Região Autónoma dos Açores (RAA)

A Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (SRADR) é o departamento do Governo Regional que tem por missão definir e executar a política regional nos domínios da agricultura, pecuária e ruralidade, da diversificação e sustentabilidade agrícola, pecuária e rural, do desenvolvimento rural, da valorização e promoção das produções agrorrurais regionais, da formação, investigação e vulgarização agrorrural e da gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos da Região Autónoma dos Açores.

Sob a tutela da Secretaria Regional funciona o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), cuja organização e funcionamento constam de diplomas próprios. Ao IAMA compete a tutela e a gestão da rede regional de abate, a classificação de leite à produção e a execução da política regional no âmbito de alguns regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável.

Organograma dos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

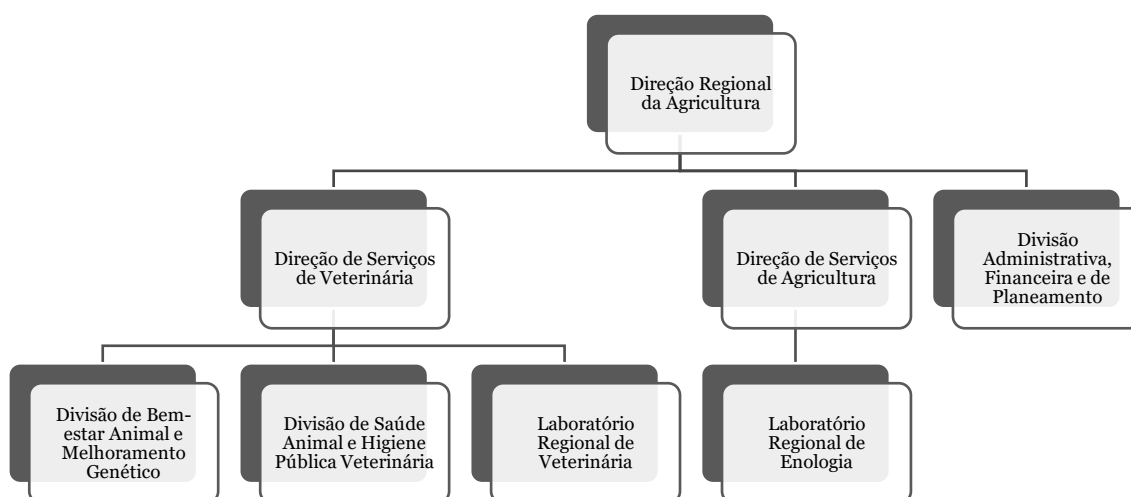


Estrutura e competências dos Serviços da DRA com intervenção no PNCP

A DRA é o departamento da SRADR a quem compete contribuir para a definição de políticas públicas na área agrícola e pecuária.

É composta por duas Direções de Serviços - A Direção de Serviços de Veterinária, com competências na área da sanidade e bem-estar animal e higiene pública veterinária, e a Direção de Serviços de Agricultura, responsável pela área agrícola e sanidade vegetal.

Organograma dos Serviços da Direção Regional da Agricultura



A Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), enquanto entidade fiscalizadora das atividades económicas, exerce a sua atividade em todo o território da

Região Autónoma dos Açores, funcionando na dependência direta da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

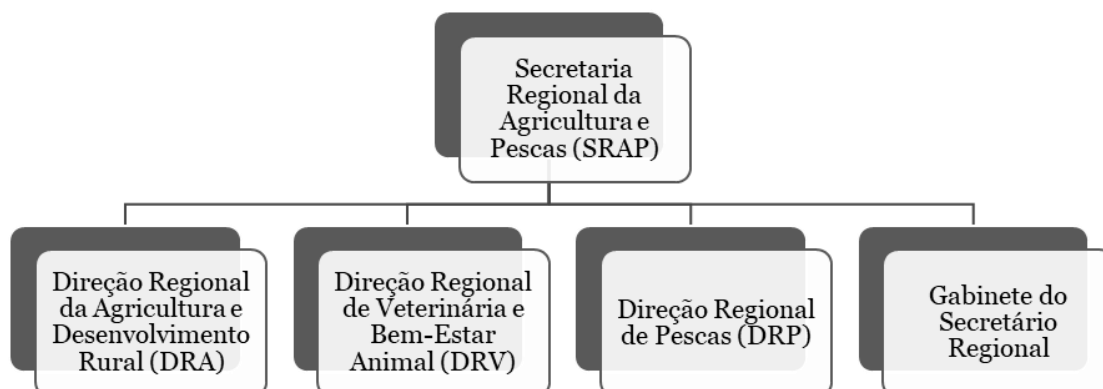
A IRAE detém poderes de autoridade regional para a inspeção das atividades económicas, sendo um serviço de inspeção de regime especial que tem como objetivo zelar pelo cumprimento de todas as normas que disciplinam as atividades económicas, gozando de independência e autonomia técnica no exercício das suas competências e colaborando com a ASAE na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

Região Autónoma da Madeira (RAM)

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), é o departamento do Governo Regional, que tem por missão definir, coordenar e executar a política regional nos setores da agricultura, pecuária, veterinária, proteção, saúde e bem-estar animal, qualidade e segurança alimentar, pescas e aquicultura.

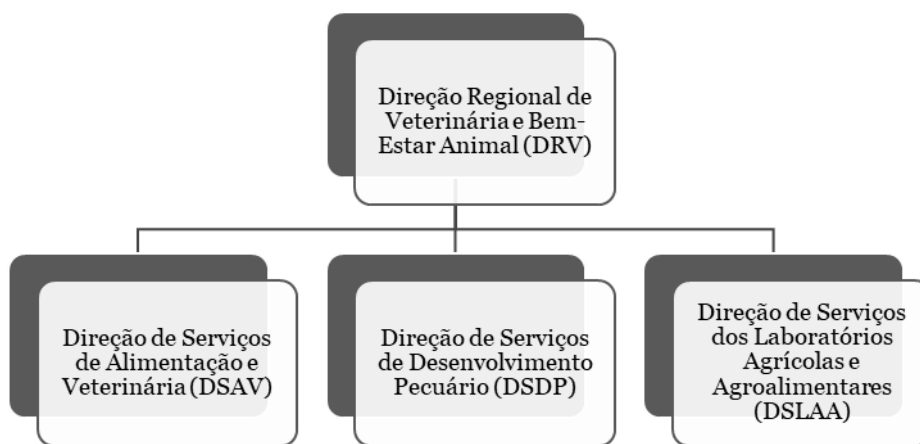
Os Serviços da SRAP com intervenção no PNCP são a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV), e a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA).

Organograma dos Serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas



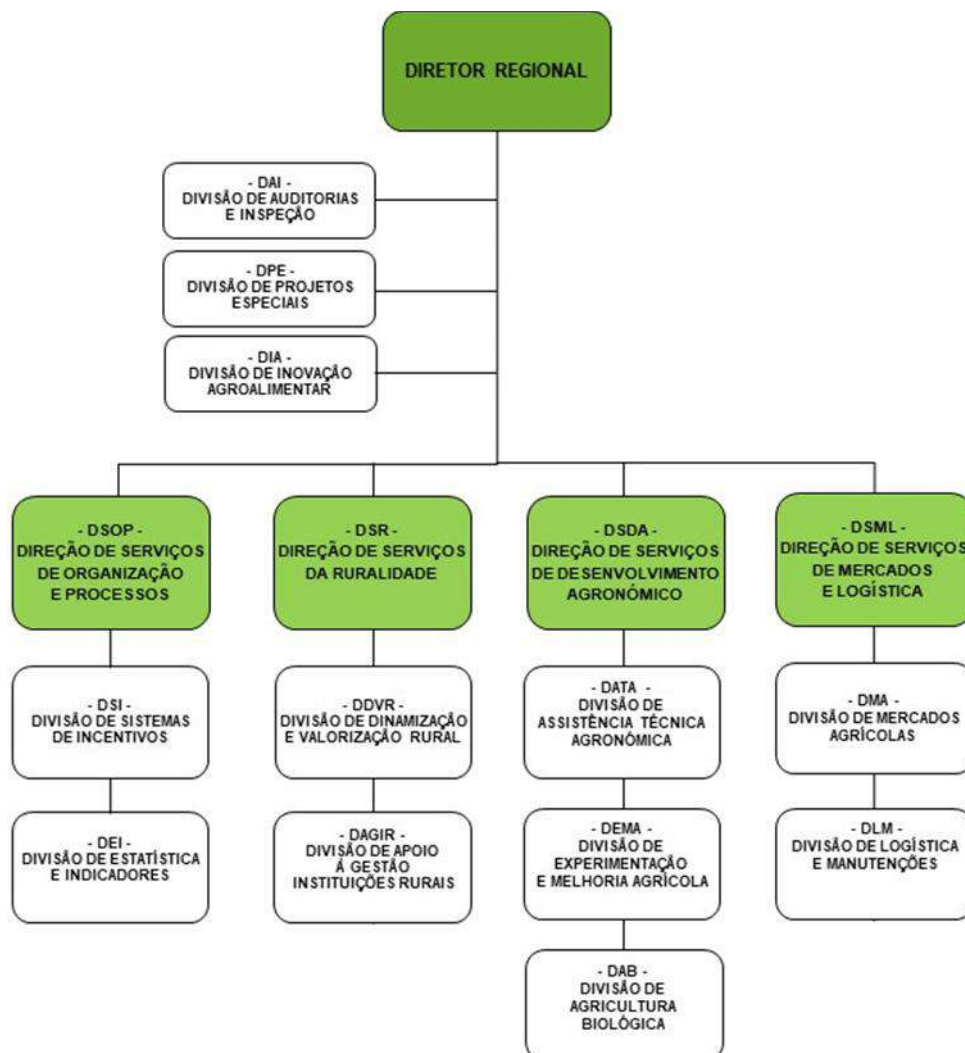
A Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV), é um serviço que integra a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP) e tem por missão propor e executar as medidas de política para os setores pecuário e veterinário da Região Autónoma da Madeira, visando promover a qualidade e segurança alimentar das produções, a saúde e bem-estar animal, bem como a proteção dos animais de companhia.

Organograma dos Serviços da Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal



A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos, dinamizar a economia circular e promover a segurança alimentar.

Organograma dos Serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural



○ Estrutura e competências dos Serviços da SRAP com intervenção no PNCP

No PNCP intervêm a Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário, e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, que são unidades orgânicas da DRV.

Também intervêm unidades orgânicas da DRA, nomeadamente, a Divisão de Auditorias e Inspeção (DAI) e a Divisão de Inovação Agroalimentar (DIA).

A Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) é o serviço da Secretaria Regional da Economia, com atribuições e competências para assegurar o cumprimento

das normas legais que regulam o exercício da atividade económica na Região Autónoma da Madeira.

A ARAE prossegue a ação preventiva e inspetiva com vista a salvaguardar o cumprimento das normas que regulam a atividade económica e a legalidade da atuação dos agentes económicos, bem como colaborar com a ASAE na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, em prol da defesa da saúde pública e da segurança dos cidadãos/consumidores.

2.4.3. Outras Entidades envolvidas na execução de controlos e atividades de controlo

2.4.3.1. Direção Geral de Energia e Geologia

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) é um organismo da administração direta do Estado, sob a direção do Ministério do Ambiente e Energia dotado de autonomia administrativa, que tem por missão contribuir para a conceção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos, numa ótica de desenvolvimento sustentável e de garantia da segurança do abastecimento.

A DGEG é a entidade coordenadora do licenciamento dos estabelecimentos industriais (Oficinas de Engarrafamento). As Oficinas de Engarrafamento estão sujeitas ao regime específico de licenciamento industrial no âmbito do art.º 36.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), constante no [Dec. Lei n.º 73/2015](#), de 11 de maio. A Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) realiza vistorias periódicas às unidades industriais de engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente.

Os controlos realizados pela DGEG têm como foco essencial a fase de captação, engarrafamento (oficinas de engarrafamento) e demais atos relativos à exploração de águas, sendo que, a partir do encerramento da garrafa, passa a ser considerado um género alimentício e a DGEG deixa de ter competências para atuar.

A Diretiva 2009/54/CE relativa à exploração e à comercialização de águas minerais naturais, foi transposta para o direito nacional pelo [Decreto-Lei n.º 156/98](#), de 6 de junho, que estabelece as regras relativas à produção, acondicionamento e comercialização das águas minerais naturais e das águas de nascente.

2.4.3.2. Direção Geral de Saúde

A Direção-Geral da Saúde (DGS) é um serviço central do Ministério da Saúde, integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

A Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional tem as seguintes atribuições e competências:

- Propor ações para a promoção de fatores de proteção e de mitigação dos impactes negativos sobre a saúde humana, associados à poluição atmosférica e às alterações climáticas;
- Propor estratégias, coordenar programas específicos e colaborar na avaliação e gestão do risco para a saúde humana nos diversos domínios, nomeadamente da água, dos espaços construídos, dos resíduos, das substâncias químicas e biológicas, dos organismos geneticamente modificados e das radiações ionizantes e não ionizantes;
- Acompanhar, emitir pareceres técnicos e licenciar instalações, equipamentos e substâncias químicas e biológicas nos termos da lei;

No âmbito do PNCP, a DGS desenvolve a sua atividade em ações de controlo conjuntas com a DGEG e com a DGAV nas oficinas de engarrafamento e estabelecimentos de água mineral.

A DGS é responsável pela coordenação da rede de vigilância epidemiológica das doenças de origem alimentar e zoonoses.

2.4.3.3. Guarda Nacional Republicana

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa (n.º 1, do Artigo 1.º da [Lei n.º 63/2007](#) de 6 de novembro), com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

A GNR, sob a direção do Ministério da Administração Interna (MAI), está envolvida nos controlos nas áreas do Bem-Estar Animal, Fitossanidade e utilização de Produtos Fitofarmacêuticos.

O [Decreto-Lei n.º 22/2006](#) de 2 de fevereiro consagra o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) que funciona na dependência do Comando-Geral da Guarda

Nacional Republicana. A GNR, através do SEPNA, constitui-se como uma polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional.

2.4.3.4. Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) na Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) na Região Autónoma da Madeira (RAM), são autoridades de controlo responsáveis pelos controlos oficiais realizados para verificar o cumprimento dos requisitos legais relativos aos regimes de qualidade. Na RAA e na RAM os controlos oficiais são também assegurados pelos OC reconhecidos por cada uma das Regiões Autónomas.

2.4.3.5. Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I.P.) é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sob a superintendência e tutela do Ministério da Agricultura e Mar (MAM), em coordenação com o Ministério das Finanças e com o Ministério Economia e da Coesão Territorial.

O IFAP detém a gestão informática da base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) e tem competências no âmbito dos controlos de Identificação Animal, cuja coordenação da execução é bipartida com a DGAV.

A DGAV estabelece e controla a boa prática de identificação e o IFAP seleciona a amostra a controlo, com base nos critérios que são estabelecidos pela DGAV.

2.4.3.6. Médicos Veterinários Municipais

O Médico Veterinário Municipal desempenha funções na prevenção de danos para a saúde pública, economia e ambiente da área geográfica do seu município. Constitui, a autoridade veterinária municipal de saúde animal em colaboração com a DGAV, desempenhando um papel relevante nas áreas da inspeção sanitária, saúde pública veterinária, segurança da cadeia alimentar de origem animal e saúde e bem-estar dos animais.

No âmbito das suas atribuições na área alimentar:

- Assegura a inspeção sanitária sobre a qualidade e higiene dos produtos para consumo público;
- Elabora pareceres técnicos, com base na legislação aplicável, sobre a venda ambulante de alimentos, a venda ambulante e as atividades de feiras, o licenciamento de estabelecimentos comerciais, grossistas e retalhistas de alimentos de origem animal;
- Efetua a inspeção sanitária de locais de manipulação de alimentos e de produtos alimentares como escolas, cantinas e mercados;
- Controla os estabelecimentos comerciais para a venda de animais e alimentos para animais;
- Desenvolve ações educativas com agentes económicos onde são vendidos ou fabricados produtos alimentares;
- Cooperar no controlo da qualidade e das características organoléticas e de higiene dos géneros alimentícios e na recolha de amostras para análise em laboratórios oficiais;

2.4.3.7. Polícia Marítima

A Polícia Marítima (PM) é um órgão de polícia e de polícia criminal que garante e fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos nos espaços integrantes do Domínio Público Marítimo, áreas portuárias, espaços balneares, águas interiores sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e demais espaços marítimos.

Tem competências especializadas nas áreas e matérias do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), da Autoridade Marítima (AMN) e da Autoridade Portuária (AP), onde está inserida a fiscalização e policiamento das áreas de pesca e captura de bivalves nos Estuários do rio Tejo e Sado (como na maioria das baías e rias nacionais), em águas interiores marítimas e não marítimas, mar territorial, faixa contígua e Zona Económica Exclusiva. Exerce ainda a Autoridade do Estado a bordo dos navios ou embarcações estrangeiras e comunitárias ([DL n.º 44/2002 de 02/03](#)).

Como Órgão de Polícia Criminal (OPC) tem competência específica em ambiente marítimo e portuário, para o policiamento e fiscalização da pesca e apanha de bivalves e demais fiscalização das atividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos.

2.4.4. Delegação de Competências (Organismos Delegados e Delegantes)

De acordo com o disposto nos artigos 28.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2017/625 de 15 de março, as Autoridades Competentes podem delegar determinadas tarefas de controlo em Organismos delegados, assegurando que estes organismos dispõem dos poderes necessários para tal. Na tabela 2 estão indicados por domínio, os organismos e as tarefas delegadas.

Tabela 2 - Delegação de Competências

Domínio	AC delegante	Organismos delegados	Tarefas delegadas
Géneros Alimentícios	DGAV	CCDR	Delegação de tarefas em matéria de controlos oficiais no âmbito dos protocolos de cooperação estabelecidos entre a DGAV e as CCDR Norte, CCDR Alentejo e CCDR Algarve
Alimentação Animal (Importação/Exportação)	DGAV	CALSEG	Amostragem e análise (no âmbito do protocolo QUALIACA ² , quando as remessas são controladas no PCF-ponto controlo fronteiriço)
Saúde Animal	DRAg	Cooperativa União Agrícola, Associação de Jovens Agricultores Micaelenses, Associação	Realização de Intradermotuberculizações e Colheitas de Sangue para pesquisa de Brucelose, Leucose e BVD

² O protocolo QUALIACA, estabelecido entre a DGAV e a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais (IACA), prevê um sistema complementar de controlo ao plano nacional de controlo oficial dos alimentos para animais (CAA)

		Agrícola da Ilha do Pico	
	DGAV	Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários	Vigilância, vacinação, recolha de amostras, identificação animal, controlos de biossegurança
	DGAV	OPSA ³	Vigilância, vacinação, recolha de amostras, identificação animal, intradermotuberculização, controlos de biossegurança
Produtos Fitofarmacêuticos	DGAV	CCDR	Delegação de tarefas em matéria de controlos oficiais no âmbito dos protocolos de cooperação estabelecidos entre a DGAV e as CCDR Norte, CCDR Alentejo e CCDR Algarve
Produção Biológica	DGADR	OC	Verificação do cumprimento das regras relativas à PB
(IG e ETG)	DGADR	OC	Verificação do cumprimento dos cadernos de especificações das IG ou ETG.
	IVV	Comissões Vitivinícolas	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas DO/IG

2.4.4.1. Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, são institutos públicos de regime especial, integrados na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. São tuteladas pelo

³ O Protocolo de Execução das Ações de Profilaxia Médica e Sanitária, assinado entre a DGAV e as OPSA, define os direitos e as obrigações de cada uma das partes na execução das ações do programa sanitário anual. Este acordo confere às OPSA, entidades de direito próprio, o estatuto de entidades com delegação de competências para a execução de ações de caráter profilático e sanitário, sendo os custos das ações suportados pelo Estado e pelos detentores seus associados.

Ministério da Economia e da Coesão Territorial com o Ministério da Agricultura e Mar no âmbito das respetivas competências. As CCDR, I.P. têm por missão definir e executar estratégias de desenvolvimento regional que, incidem sobre matérias tão diversificadas como ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas.

As CCDR de âmbito regional designam-se por:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (CCDR Norte, I. P.);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDR Centro, I. P.);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P. (CCDR Alentejo, I. P.);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P. (CCDR Algarve, I. P.)

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º e dos artigos 28.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2017/625 de 15 de março, no n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro e no artigo 33.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, foram estabelecidos entre a DGAV e as CCDR Norte, Alentejo e Algarve protocolos de cooperação para delegação de competências em matéria de controlos oficiais coordenados pela DGAV. Esta delegação de competências visa a execução de controlos oficiais pelas CCDR no âmbito dos seguintes planos de controlo: Plano de Controlo oficial da Agroindústria (PCAI), Plano de Inspeção de Géneros Alimentícios (PIGA), Plano Nacional de Controlo de Contaminantes (PNCC), Plano de Controlo dos Suplementos Alimentares (PCSA), Plano de Controlo dos Materiais em Contacto (PCMC), Plano de Controlo à Produção Primária, Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF), Plano de Controlo da Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Empresas e Entidades com serviços de aplicação Terrestre de produtos fitofarmacêuticos (PCPF-EEAT), Plano de Controlo do Azeite (PCAZ) e Programas de Prospeção Nacional de Pragas dos Vegetais.

2.4.4.2. Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários

Os médicos veterinários são reconhecidos pela DGAV, através de protocolos ou registo nas bases de dados sanitárias, como responsáveis pela vigilância da saúde animal, incluindo a recolha de amostras, a aplicação dos programas profiláticos e o auxílio ao operador na manutenção da biossegurança das explorações pecuárias.

2.4.4.3. Organizações de Produtores para a Sanidade Animal

As Organizações de Produtores para a Sanidade Animal (OPSA), são entidades reconhecidas pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária que executam as intervenções sanitárias necessárias ao rastreio das doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA) nos ruminantes (bovinos, ovinos e caprinos), de acordo com os requisitos definidos anualmente nos respetivos planos. Estas ações consistem em colheitas de sangue (bovinos e pequenos ruminantes), provas de intradermotuberculinização (bovinos) e colheitas de amostras de leite (bovinos), com vista ao diagnóstico de doenças dos ruminantes sujeitas a planos de erradicação e controlo, nomeadamente a brucelose bovina e dos ovinos e caprinos, a leucose enzoótica bovina e a tuberculose bovina.

As amostras são identificadas e enviadas para os laboratórios oficiais definidos nos respetivos programas sanitários, onde são executadas as análises de acordo com os protocolos definidos.

A informação entre serviços oficiais, laboratório e OPSA circula através de registos efetuados no Programa Informático de Saúde Animal (PISAnet).

As OPSA também efetuam a identificação dos ruminantes e promovem a profilaxia médica aos animais através da administração de vacinas e desparasitações, quando solicitadas pelos produtores ou sob o suporte de alguns programas vacinais que são apoiados por fundos públicos.

2.4.4.4. Organismos de Controlo e Certificação

Os Organismos de Controlo e Certificação (OC) assumem o desempenho das tarefas de controlo oficial e outras atividades oficiais neles delegadas pela respetiva autoridade competente, funcionando como organismo delegado no âmbito do Regulamento (UE) 2024/1143, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de abril para indicações geográficas não vínicas de bebidas espirituosas e produtos agrícolas, bem como para as

especialidades tradicionais garantidas, e de organismo de controlo, no âmbito do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, para a Produção Biológica (PB).

No âmbito das tarefas delegadas pela DGADR, os OC assumem em particular a verificação do cumprimento dos cadernos de especificações de IG e ETG e das regras relativas à PB, em conformidade com os respetivos planos de controlo aprovados pela DGADR, devendo para esse efeito atuar em conformidade com a NP EN ISO/IEC 17065:2014.

O dever de informação por parte dos OC está definido na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável, sendo que a DGADR elabora um relatório anual sobre as atividades de controlo e certificação desenvolvidas, com informação de caráter quantitativo e qualitativo.

O IPAC, enquanto Organismo Nacional de Acreditação, procede à avaliação dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos da ISO/IEC 17065:2014, mediante solicitação por parte dos interessados.

2.5. Recursos

2.5.1. Recursos Humanos

Para a realização dos Planos de Controlo no âmbito do PNCP, as entidades dispõem de Recursos Humanos (RH) habilitados, com formação específica em função dos controlos a executar.

Na tabela 3 são indicados os RH em Unidades de Equivalentes a Tempo Inteiro (ETI) que estão envolvidos nos controlos oficiais.

Tabela 3 - Totais de Recursos Humanos (dados de junho/2025)

Domínio	Totais (ETI)
Géneros Alimentícios	124,32
Libertação deliberada de OGM	1,05
Alimentação Animal	10,33
Saúde Animal	-
Subprodutos	0,1
Bem-estar Animal	0,6

Pragas dos Vegetais	96,65
Produtos	
Fitofarmacêuticos e uso sustentável de Pesticidas	19,54
Produção Biológica ⁴	5,2
IG e ETG ⁵	18,36
Total	276,15

2.5.2. Recursos Materiais

2.5.2.1. Instalações de suporte e equipamentos

Os equipamentos utilizados para a realização dos controlos oficiais são os adequados e mantidos pelos utilizadores de forma correta e sob a responsabilidade das Autoridades intervenientes nos controlos.

As Autoridades dispõem de meios e instalações adequados e corretamente mantidos para assegurar o bom funcionamento dos controlos oficiais.

2.5.2.2. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à implementação dos planos de controlo oficial são suportados diretamente pelo Orçamento de funcionamento dos respetivos organismos, Orçamento de Estado e financiamento FEAGA (controlos que se encontram associados a ajudas ao agricultor (por exemplo o prémio por vaca leiteira, por vaca aleitante, a pequenos ruminantes, o programa nacional para apoio ao setor da apicultura).

No entanto, os controlos e atividades de controlo relacionados com: inspeção sanitária, verificações complementares devido a controlos adicionais, recolha de cadáveres na exploração, certificação, controlos à importação, e demais serviços são objeto de taxas que estão publicitadas pelas diversas Autoridades Competentes.

⁴ Estes valores não incluem os RH dos OC em que a DGADR delegou o exercício de tarefas de controlo oficial.

⁵ Estes valores não incluem os RH dos OC em que a DGADR delegou o exercício de tarefas de controlo oficial. No IVV é efetuada a avaliação anual da adequação dos recursos humanos afetos às tarefas de OC tendo em conta as recomendações das auditorias da acreditação do IPAC. No IVV (Autoridade Competente), as competências no âmbito dos Planos de Controlo à Certificação DOP/IGP são exercidas pelo GAA, considerando-se 3 ETI afetas a estas tarefas.

Destacam-se as seguintes situações:

DGAV

A informação sobre as taxas está disponível em <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/precos-e-taxas/>

ASAE

Os recursos financeiros necessários à implementação dos planos de controlo oficial da ASAE são suportados pelo orçamento da Autoridade, excetuando-se as taxas aplicáveis aos pedidos de verificação técnica de bebidas espirituosas, bem como às situações de reinspeção em estabelecimentos fiscalizados onde tenha sido constatada a não reposição da legalidade ([Portaria n.º 244/2008](#), de 25 de março e [Despacho n.º 13786/2014](#), de 13 novembro).

A informação sobre a aplicação de taxas está disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2014/11/220000000/2861128618.pdf>.

DGADR

A DGADR não tem estabelecidas taxas associadas ao Controlo Oficial. Os recursos financeiros necessários à implementação do plano de controlo oficial são suportados diretamente pelo Orçamento de Estado. No entanto, a DGADR presta diversos serviços no âmbito das suas atribuições, os quais são remunerados pelos respetivos custos. As respetivas taxas e encargos estão previstas no seguinte diploma legal: [Despacho n.º 3105/2024](#) de 22 de março.

ICNF

No que respeita às taxas cobradas pelo ICNF pelos serviços de inspeção e controlo fitossanitário no âmbito dos materiais de propagação vegetativa e das atividades espaciais ligadas às inspeções fitossanitárias, aplica-se o disposto no [Regulamento \(UE\) n.º 2017/625](#), de 15 de março, na [Portaria n.º 298/2017](#), de 12 de outubro, atualizada anualmente por despacho do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária e no [Decreto-Lei n.º 154/2005](#), de 6 de setembro, na sua redação atual. As referidas taxas estão disponíveis em <https://www.icnf.pt/oquefazemos/precoseservicos>.

IVDP

O IVDP dispõe de adequados meios financeiros para a realização das atividades associadas às suas atribuições. As receitas do IVDP assentam fundamentalmente na cobrança de taxas (vide artigo 14.º da Lei Orgânica ([Decreto-Lei n.º 97/2012](#), de 23 de abril).

São taxas do IVDP as seguintes:

- As taxas da DOP Porto estão previstas no [Decreto-Lei n.º 173/97](#), de 16 de julho;
- As taxas incidentes sobre os vinhos com DOP Douro e IGP Duriense são as previstas no [Decreto-Lei n.º 94/2012](#), de 20 de abril.

IVV

- Taxa de Coordenação e Controlo: Constitui receita do IVV, pelo desempenho das funções relativas à coordenação geral e controlo do setor vitivinícola, em conformidade com a legislação aplicável ([Despacho n.º 2345/2013](#), de 18 de janeiro e [Despacho n.º 2345/2013](#) e [Aviso n.º 4737/2013](#), de 9 de abril.
- Taxa de Certificação: Constitui receita dos OC por contrapartida de serviços prestados na garantia da qualidade e proveniência dos vinhos e produtos víquicos e na defesa e promoção da respetiva denominação, em conformidade com a legislação aplicável ([Decreto-Lei n.º 94/2012](#), de 20 de abril e o Aviso anual, publicado pelo IVV em Diário da República).

No IVV, a informação relativa às taxas está disponível no sítio do IVV em <https://www.ivv.gov.pt/np4/533/>.

Regiões Autónomas (RA)

Na RA da Madeira, os controlos oficiais são executados com o respetivo Orçamento da Região e existem taxas cobradas que estão determinadas na Portaria Regional n.º 66/2012, de 28 de maio.

Na RA dos Açores os recursos financeiros são assegurados pela respetiva Região, com orçamento e dotação financeira autónoma.

2.5.3. Laboratórios

Os Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) estão acreditados pelo IPAC e são designados de acordo com o estipulado no artigo 100.º do Regulamento 2017/625. Os

LNR designados por Portugal constam de uma lista atualizada periodicamente disponível em <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/plano-nacional-de-controlo-integrado/>.

Os Laboratórios Oficiais (LO) que participam na realização de controlos analíticos estão identificados e constam de listagens que podem ser consultadas nos sítios de cada uma das Entidades:

A DGAV e o IPAC assinaram um contrato interadministrativo que estabeleceu entre ambas as Entidades o modo e os termos de colaboração no âmbito do reconhecimento de laboratórios nacionais de referência e de laboratórios oficiais nos domínios dos géneros alimentícios e alimentos para animais, organismos geneticamente modificados, saúde animal e fitossanidade, subprodutos animais e produtos derivados e produtos fitofarmacêuticos e medicamentos veterinários.

A listagem dos laboratórios oficiais está publicada e disponível em:

DGAV: <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/plano-nacional-de-controlo-integrado/>

IVDP: <https://ivdp-ip.azurewebsites.net/pt/agentes-economicos/prestacao-de-servicos/>

DGADR: <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica/controlo-certificacao>

ASAE: <https://www.asae.gov.pt/cientifico-laboratorial/laboratorio-de-seguranca-alimentar.aspx>

IVV⁶: <https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/farming/facts-and-figures/markets/overviews/market-observatories/wine/eu-wine-lists>

⁶ No setor vitivinícola, os Laboratórios afetos aos OC constam da listagem da UE designada por “List 3 - Competent authorities responsible for carrying out official analysis, the administrative certification procedure and checks related to the inward and outward register and accompanying documents”.

2.5.4. Sistemas de Informação

Os planos de controlo oficial são apoiados por sistemas de informação que permitem uma adequada gestão dos dados.

A tabela 4 identifica por domínio, as bases de dados/plataformas informáticas que suportam os CO realizados pelas diferentes Autoridades.

Tabela 4 - Sistemas de informação

Domínios	Bases de Dados/Plataformas	Autoridade Coordenadora
Géneros Alimentícios	+SIPACE - Sistema de informação para a gestão de controlos oficiais e para o intercâmbio de informação com os operadores	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE
	Bases de dados internas das Entidades	
Alimentação Animal	+SIPACE	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE
Saúde Animal	PISA.net - Programa Informático da Saúde Animal (ruminantes)	DGAV
	SNIRA - Base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias	DGAV, IFAP
	SICOP - Sistema Integrado de Controlo de Pisciculturas	DGAV
	AVIDEC – Declaração de Existência de galinhas poedeiras	DGAV
	GesEquis – Plataforma de Suporte do Registo Nacional de Equídeos	DGAV
	SISS – Sistema Informativo da Sanidade dos Suínos	DGAV
	SICOA – Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários	DGAV

	SPC – Sistema de Prevenção e Controlo de Doenças em Animais	DGAV
	ANIMAS – Aplicação de Notificação Imediata de Animais Selvagens mortos	DGAV, ICNF
	NREAP ⁷ – Regime de Exercício de Atividades Pecuárias: Para licenciamento da atividade Pecuária (Decreto-Lei n.º 81/2013)	DGADR, IFAP
Subprodutos Animais	+SIPACE	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE
Bem Estar Animal	SIPA - Sistema de monitorização dos controlos no âmbito do Plano de Proteção Animal (PPA)	DGAV
	SITA – Sistema Informativo do Transporte Animal	DGAV
Pragas dos Vegetais	GESFITO - Plataforma de registo dos controlos oficiais realizados sobre os operadores autorizados a emitir passaporte fitossanitário e/ou a colocar a marca NIMF15 em materiais de embalagem em madeira, e sobre os controlos realizados no âmbito de planos de exportação acordados com países terceiros	DGAV
	Plataforma CERTIGES - Registo fitossanitário e licenciamento dos Operadores Económicos	DGAV
	FITO – Sistema de Gestão de Informação de Fitossanidade Florestal	ICNF
	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE
	Bases de dados internas das Entidades	
Produtos Fitofarmacêuticos e uso sustentável de Pesticidas	SIFITO - Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE

⁷ A DGADR é a entidade responsável pela aplicação do Regime de licenciamento da atividade pecuária (DL 81/2013) e o IFAP é o organismo responsável pelo desenvolvimento e gestão do sistema informático de suporte a esse regime.

	Bases de dados internas das Entidades	
Produção Biológica	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE
	Bases de dados internas das Entidades	
IG e ETG	Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional	ASAE
	SIVV – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho	IVV
	Base de Dados internas dos OC	
	Base de Dados internas das Entidades	
Importação/ comércio intra-UE	TRACES-NT	DGAV
Exportação	Certificação GAONA	DGAV

3. Organização Geral dos Controlos Oficiais e Outras Atividades Oficiais

3.1. Poderes Legais para a realização dos Controlos Oficiais

No sentido de evidenciar a transparência dos controlos oficiais, assim como a existência de poderes legais para o desempenho das funções dos agentes de controlo sem qualquer conflito de interesse, foram tomadas as medidas adequadas pelas várias Entidades.

É dado seguimento às orientações do [Mecanismo Nacional Anticorrupção](#) (MENAC), dispondo os organismos públicos de Planos de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que visam fundamentalmente identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, elencar medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco e definir a metodologia de adoção e monitorização das medidas propostas, identificando os respetivos responsáveis, bem como relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

Por outro lado, todos os trabalhadores em regime de funções públicas estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 73.º da [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas](#), em particular os deveres de isenção, imparcialidade e de zelo, que constituem corolários da inexistência de conflito de interesses no desempenho das funções que lhe estão atribuídas.

Todos os contratos de trabalho em funções públicas contemplam uma cláusula referente ao “dever de sigilo” profissional sobre as informações de carácter confidencial a que os trabalhadores no exercício das suas funções tiverem acesso, que assegura desde logo a transparência nos controlos.

Foi também publicada a [Portaria n.º 185/2024/1](#), de 14 de agosto alterada pela [Portaria n.º 242/2024/1 | DR](#), de 4 de outubro, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Relativamente aos trabalhadores que exercem funções em laboratórios integrados na Administração Pública e abrangidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), a eventual exigência de apresentação de declarações de inexistência de conflito de

interesses decorre de procedimentos internos do SGQ, constituindo um mecanismo de evidência do cumprimento dos deveres anteriormente referidos.

As AC, no âmbito das atribuições e competências que lhes são cometidas, detêm os poderes legais para o desempenho das várias atividades de controlo, no âmbito do Regulamento 2017/625. Porém, algumas atividades inspetivas detêm legislação própria e processos de formação específicos, pelo que, seguidamente na Tabela 5, se detalham alguns aspetos sobre os respetivos suportes legais:

Tabela 5 – Poderes Legais

Entidade	Poderes e Competências
ASAE	<p>Dispõe de competências de fiscalização e de inspeção em toda a cadeia alimentar nos termos da sua Lei Orgânica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 agosto. A ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal, nos termos conjugados do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2012 e alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 1.º do Código de Processo Penal.</p> <p>De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, a ASAE detém ainda competências na fiscalização, instrução de processos e aplicação de coimas no âmbito das suas competências.</p>
DGADR	<p>Nos Domínios da Produção Biológica e das IG e ETG, a DGADR tem como critério para a delegação de tarefas de controlo oficial aos OC, a demonstração de imparcialidade e a ausência de conflito de interesses no que se refere ao exercício das tarefas a delegar.</p>
DGAV	<p>Os poderes legais dos inspetores fitossanitários estão espelhados no Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro; Os protocolos firmados entre DGAV e as CCDRNorte, CCDRALentejo e CCDRALgarve têm por base o artigo 29.º do Reg. 2017/625 e estabelecem que as CCDR asseguram que dispõem das condições necessárias para a execução dos controlos oficiais, que os seus trabalhadores detêm os poderes necessários para a execução das tarefas delegadas e que não têm qualquer conflito de interesses no que se refere à execução dos controlos oficiais.</p>

ICNF	Os técnicos do ICNF têm competências de fiscalização, vigilância e aplicação do regime de proteção fitossanitária, nos termos da Deliberação n.º 123/2024, de 25 de janeiro.
IPMA	Os técnicos amostradores estão vinculados a manter sigilo sobre a informação obtida no exercício das funções, assegurando a proteção da informação, e a garantia de imparcialidade nas atividades através da adesão ao Código de Ética e Conduta do IPMA e/ou assinatura de uma declaração de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses.
IVDP	Os trabalhadores do IVDP, para a prossecução das suas atribuições em matéria de certificação, controlo e fiscalização, são devidamente credenciados e são considerados agentes de autoridade no âmbito das suas competências - Decreto-Lei n.º 278/2003 , de 6 de novembro.
IVV	O Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto (estabelece a organização institucional do setor vitivinícola e o respetivo regime jurídico) identifica os requisitos a cumprir pelas entidades que podem ser designadas como OC, referindo expressamente a necessidade do cumprimento de regras de segregação e imparcialidade. Os OC são designados por aviso do IVV, publicado em Diário da República.

3.2. Formação

As Autoridades garantem que todo o pessoal afeto aos controlos, incluindo o dos Organismos Delegados, recebe a formação adequada, envidando esforços na necessária atualização técnica e na participação em ações de formação de atualização relevantes.

A planificação das ações de formação decorre da identificação prévia das necessidades formativas. Os respetivos destinatários para formação são selecionados após manifestação de interesse, depois da consulta aos programas de formação anualmente disponibilizados pelas diversas Entidades envolvidas, bem como a formação específica *Better Training for Safer Food* (BTSF), disponibilizada pela Comissão Europeia.

Destacam-se as seguintes particularidades:

Na ASAE, são ministradas periodicamente ações de formação em várias temáticas de competência genérica e específica na área de controlo oficial de géneros alimentícios bem como colheitas de amostras, com base no seu Plano de Formação Anual. Paralelamente e quando é implementado o curso de formação para ingresso na carreira de inspeção da ASAE, nos termos do [Decreto-Lei n.º 74/2018](#), de 21 de setembro os inspetores dispõem de formação específica a ocorrer durante o período experimental com vista a habilitar com conhecimentos teóricos e práticos, indispensáveis ao exercício das funções cometidas à ASAE, e cujo regulamento está plasmado na [Portaria n.º 59/2019](#), de 12 de fevereiro. A ASAE enquanto órgão de polícia criminal, participa regularmente nas ações de formação policial ministradas pela CEPOL, EUIPO e EUROPOL.

A DGADR dinamiza a realização de reuniões com os OC para análise das necessidades de formação dentro das matérias das suas competências, verifica periodicamente se os seus recursos humanos possuem formação adequada e promove a participação dos técnicos dos OC em iniciativas específicas relacionadas com a sua atividade (ações de formação, seminários, webinários, etc.).

Na DGAV, o desempenho das funções de inspetor fitossanitário implica uma formação prévia específica a ministrar pela DGAV (pontos 3 e 4 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 67/2020](#)). A formação dos Médicos Veterinários dos serviços regionais da DGAV nas áreas da saúde e bem-estar animal é feita pelos serviços centrais, de acordo com os programas e atividades sujeitas a controlo oficial. Para ingresso de trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção Veterinária da Direção -Geral de Alimentação e Veterinária os inspetores têm de frequentar um Curso de Formação Específico (aprovado pela [Portaria n.º 84/2020](#), de 2 de abril) e ter aprovação com a nota mínima de 14 valores. A formação dos técnicos de controlo para desempenho de funções no âmbito do controlo oficial da produção primária, higiene e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, dos contaminantes nos alimentos, normas de comercialização do azeite, dos suplementos alimentares, dos alimentos para grupos específicos e para os materiais em contacto com os alimentos é assegurada pelos serviços centrais da DGAV. No âmbito dos protocolos entre a DGAV e as CCDR, a DGAV ministra formação com a frequência necessária, aos técnicos de controlo das CCDR.

No IVDP no âmbito das normas NP EN ISO/IEC 17065 e NP EN ISO/IEC 17025, a qualificação dos trabalhadores e a sua manutenção encontram-se documentadas no modelo de Gestão de Processos, nos processos de suporte, no setor de Recursos

Humanos. A Qualificação e Monitorização dos Agentes/Assistentes de Fiscalização está documentada em instrução de trabalho.

3.2.1. Identificação das Necessidades de Formação

A necessidade de formação do pessoal afeto aos controlos assegura a realização e a condução dos CO de acordo com as melhores práticas e decorre das seguintes situações:

- Alterações na legislação nacional e comunitária, bem como das normas de aplicação;
- Atualização de conhecimentos face a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos;
- Novos riscos identificados;
- Recurso à utilização de novas ferramentas e sistemas de informação;
- A identificação de carências ou deficiências informáticas dos serviços.

As necessidades de formação são identificadas a nível central e regional através dos seguintes meios:

- Comunicação periódica à entidade/serviço responsável pela coordenação dos planos de controlo, do pessoal afeto aos controlos;
- Análise dos inquéritos sobre as necessidades de formação, realizados anualmente aos Serviços afetos aos controlos oficiais;
- Reuniões de coordenação;
- Supervisão ou auditorias.

No caso particular da DRA Açores e DRV Madeira, são comunicadas as necessidades formativas e as propostas de temas para integrar as ações de formação a ministrar pela DGAV aos coordenadores regionais e aos técnicos envolvidos na execução dos planos de controlo.

3.2.2. Planos de Formação

Os planos de formação são elaborados pelas respetivas Entidades responsáveis pela coordenação dos planos de controlo, de acordo com uma calendarização acordada entre as várias Entidades envolvidas.

Complementarmente a formação pode ser ministrada diretamente pela AC ou sob sua coordenação/supervisão ou por entidades externas, acreditadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

A frequência na formação disponibilizada ao nível comunitário, BTSF, é assegurada sempre que possível com a participação de todas as entidades nacionais nos referidos programas de formação, de acordo com a definição de prioridades e em função da disponibilidade de lugares para assistir à formação, permitindo a troca de experiências entre os formandos.

No caso específico da ASAE, para além de planos de formação internos, são estabelecidos acordos de parceria com outras entidades nacionais, e ainda, no âmbito da Cooperação Internacional com a CEPOL, EUIPO, EUROPOL, DG SANTE e DG AGRI.

3.2.3. Registo e Avaliação da Formação

As ações de formação são objeto de registos de frequência dos formandos e das matérias transmitidas. No final é realizada uma avaliação junto dos participantes através do preenchimento de inquéritos que são mantidos pelas entidades para posterior análise e reflexão sobre o modelo, formadores, metodologia e conteúdos formativos.

No IVDP a qualificação e monitorização dos Agentes/Assistentes de Fiscalização está documentada em instrução de trabalho. A monitorização da manutenção da qualificação é assegurada pela avaliação dos conhecimentos das atividades de fiscalização, através da qualificação obtida pela realização de fichas de avaliação de conhecimentos e por supervisão periódica, sendo mantidos registos da formação. Adicionalmente é efetuado um estudo de impacto da formação.

3.3. Procedimentos documentados e Relatórios

3.3.1. Procedimentos documentados

As Autoridades envolvidas nos controlos oficiais elaboram procedimentos documentados onde consta a metodologia, documentação e referências legais a implementar nos diferentes controlos. A revisão destes procedimentos é efetuada com a periodicidade adequada por forma a mantê-los atualizados. Seguem-se algumas particularidades na Tabela 6:

Tabela 6 – Procedimentos Documentados

Entidade	Procedimentos Documentados
ASAE	Os Procedimentos de controlo constam do “Manual de Procedimentos de Fiscalização da ASAE” (ProfASAE), relativamente ao Plano Nacional de Fiscalização Alimentar e respetivos Subplanos Operacionais de controlo oficial.
DGADR	Os Procedimentos aprovados pela Direção da DGADR são disponibilizados aos OC por correio eletrónico e publicados na página da DGADR (www.dgadr.pt).
DGAV	<p>Os planos de controlo oficial, os relatórios de execução dos controlos bem como outros documentos associados, contêm descritos todos procedimentos de controlo oficial e as instruções para o pessoal que os efetua, nos termos exigidos no n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/625. Estes planos encontram-se disponíveis na área reservada da intranet da DGAV e são acessíveis a todos os agentes que realizam os controlos e atividades oficiais. No portal da DGAV (www.dgav.pt) o público em geral tem acesso aos planos de controlo e respetivos relatórios de execução, com exceção para as partes dos documentos que não podem ser disponibilizadas por razões de confidencialidade.</p> <p>No âmbito dos protocolos assinados com as CCDR a DGAV pode emitir diretivas, instruções e procedimentos vinculativos às CCDR sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados, sem prejuízo e em respeito da sua autonomia.</p>
ICNF	A divulgação dos procedimentos é feita a todo o pessoal que efetua os controlos através de <i>mailing list</i> , reuniões de coordenação, ações de formação e documentos orientadores
IVDP	Está acreditado como organismo de certificação de produtos pela NP EN ISO/IEC 17065, possuindo Manual de Certificação e Controlo assim como procedimentos e instruções de trabalho documentados, nomeadamente para a atividade fiscalização e controlo. Os agentes que realizam os controlos oficiais têm conhecimento das instruções de trabalho que agilizam os procedimentos. A divulgação dos procedimentos e instruções de trabalho é assegurada através de comunicação interna com link para a plataforma onde estão arquivados os documentos

IVV	Os procedimentos documentados e relatórios estão previstos na OTE n.º 1/2019 e são conformes com os Manuais de Certificação e Controlo de cada OC, estabelecidos no âmbito da acreditação pela Norma ISO/IEC 17065.
RAA	Os documentos internos (manuais e instruções de procedimentos) estão disponíveis em pastas partilhadas na Intranet do Governo Regional dos Açores, acessíveis ao pessoal que executa os controlos.

3.3.2. Relatórios (Registos)

A documentação e registos dos controlos estão acessíveis a qualquer entidade que o solicite, dentro do que está permitido pela legislação.

Na sua grande maioria os registos são efetuados com recurso a sistemas de informação das diferentes Autoridades.

Assim:

- ASAE - o registo dos controlos oficiais efetuados em todos os domínios em que a ASAE intervém e tendo por base o seu Plano Nacional de Fiscalização Alimentar e respetivos Subplanos Operacionais (coincidentes com as áreas prioritárias definidas pela ASAE), é efetuado na plataforma informática “Sistema de Informação de Gestão Documental e Operacional”.
- DGAV - Todos os controlos oficiais efetuados de acordo com os planos de controlo da DGAV no domínio dos géneros alimentícios, subprodutos animais e alimentação animal são registados nos sistemas de informação +SIPACE, incluindo o arquivo dos documentos associados ao controlo oficial.

Os controlos ao bem estar animal são registados na base de dados do Plano de Proteção Animal.

No domínio das pragas dos vegetais, os controlos estão registados na plataforma TRACES NT (importação) e na plataforma GESFITO (passaporte fitossanitário e marca NIMF15).

Relativamente ao registo e identificação animal, os atos de controlo são inscritos em relatório eletrónico normalizado, submetido em plataforma web (idigital/IFAP) no IFAP e posteriormente integrados na base de dados SNIRA.

No domínio dos produtos fitofarmacêuticos todos os registos associados aos controlos são disponibilizados na intranet da DGAV podendo os respetivos técnicos de controlo aceder e/ou disponibilizar os respetivos documentos de apoio à realização dos controlos (Relatórios, Listas de verificação, Notificações aos operadores).

Anualmente, na DGAV, são elaborados relatórios de execução dos planos de controlo, que contêm um resumo dos dados relativos à execução do plano, os resultados da sua implementação, uma análise evolutiva dos dados, bem como uma análise crítica sobre o plano, a sua execução e as possibilidades de melhoria. Estes relatórios são publicados na intranet e no Portal da DGAV.

- ICNF – A informação relativa a controlos oficiais no âmbito dos materiais florestais de reprodução (MFR) é registada no FITO – Sistema de Gestão de Informação de Fitossanidade Florestal. Quanto à informação dos controlos oficiais realizados a outros operadores de comércio de madeiras e unidades de fabrico são registados no GESFITO.

Relativamente aos outros controlos no domínio das pragas vegetais, na área florestal, são registados na plataforma TRACES NT (TNT) no caso da importação e exportação. A plataforma CERTIGES é também utilizada no âmbito dos controlos oficiais necessários ao registo de operadores profissionais. Anualmente são produzidos relatórios de execução das várias ações de controlo executadas pelo ICNF.

- IPMA - Toda a informação sobre o Sistema Nacional dos Moluscos Bivalves (SNMB), desde resultados dos CO, comunicados e períodos de interdição, legislação aplicável e plano encontram-se disponíveis em: <http://www.ipma.pt/pt/bivalves/index.jsp>
- IVDP - Todos os controlos oficiais realizados são registados em plataformas adequadas, sendo o auto de controlo registado em suporte papel e em formato eletrónico.
- IVV - A Ordem Técnica (OTE) emanada pelo IVV prevê a existência de reportes periódicos ao IVV dos controlos efetuados, bem como a apresentação de

relatórios anuais de execução, por parte dos OC. A quase totalidade dos OC possuem registo informático próprio dos controlos efetuados.

- RA - O registo dos CO executados nas regiões autónomas é efetuado nas bases de dados da DGAV e sistemas informáticos como PISAnet, Intranet da DGAV e no TRACES.

3.4. Transparência e Imparcialidade dos Controlos Oficiais

O [Relatório Anual dos Controlos Oficiais](#) constitui informação pública que é disponibilizada anualmente no Portal da DGAV, em cumprimento do disposto no Artigo 11.º do Regulamento (UE) 2017/625, de 15 de março.

A imparcialidade e a transparência dos controlos oficiais são asseguradas pelas várias Autoridades Competentes, assim como a publicação de informação sobre os controlos e sua execução nos sítios das várias Entidades.

Para cumprimento do Artigo 140.º do Regulamento (UE) 2017/625 e [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), de 23 de outubro, foi criado nos vários organismos o chamado “Mecanismo de Denúncia” que disponibiliza junto dos colaboradores das organizações e do público a forma de denunciar as situações lesivas do interesse público assim como a salvaguarda dos próprios denunciadores.

A ASAE assegura a transparência dos Controlos Oficiais disponibilizando ao público, no website oficial, a publicação trimestral do boletim informativo de fraude alimentar, as FTF (Fichas Técnicas de Fiscalização) por área de atividade, bem como os resultados de conformidade do PNCA e das ações realizadas através de comunicados de imprensa, notícias e informações constantes nos seus relatórios de atividades.

Na DGADR os relatórios de auditoria aos OC são arquivados na rede informática da DGADR e acessíveis para consulta.

A DGAV assegura a transparência dos Controlos Oficiais disponibilizando ao público, no seu portal, os respetivos Planos de Controlo que definem os princípios subjacentes à análise de risco e critérios de seleção das amostras, bem como os parâmetros objeto de controlo e os quadros normativos aplicáveis. Os relatórios de supervisão, notificações aos operadores, autos de notícia, se for o caso, são arquivados na rede informática interna (*intranet*) da DGAV.

No IVV, a seleção da amostra de OC para auditorias de supervisão é efetuada com base em critérios fixados na OTE n.º 1/2019, acessível no Portal deste Instituto.

No IVDP, a transparência dos Controlos Oficiais é assegurada através da disponibilização, nos Relatórios de Atividades, das ações de fiscalização e controlo realizadas. Estando o IVDP acreditado como organismo de certificação de produtos pela NP EN ISO/IEC 17065, a imparcialidade e independência dos controlos é garantida e avaliada no âmbito da referida norma.

3.5. Aplicação de Medidas

No caso da observância de não conformidades, as Autoridades, em função das suas competências e leis orgânicas, dispõem dos mecanismos necessários para aplicação de medidas nos termos previstos no Regulamento (UE) 2017/625.

Destaca-se o [Decreto-Lei n.º 28/84](#) de 20 de janeiro que regula o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública e o [Decreto-Lei n.º 9/2021](#), de 29 de janeiro que aprova o regime jurídico das contraordenações económicas que são documentos legais relevantes para a implementação de medidas.

No Portal da DGAV, em <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/plano-nacional-de-controlo-integrado/regime-sancionatorio/>, está publicado o **Quadro Sancionatório Nacional** (legislação nacional com regime sancionatório que consagra a legislação europeia com implicação no PNCP), relativo às diferentes áreas do controlo oficial.

No entanto, cada AC dispõe de outros instrumentos regulamentares, dos quais destacamos:

- ASAE - A investigação, instrução, decisão dos processos por contraordenação, adoção de medidas cautelares e aplicação de sanções acessórias são aplicadas nos termos das disposições conjugadas da subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do art.º 2.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do [Decreto-Lei n.º 194/2012](#), de 23 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da ASAE.

Na qualidade de Órgão de Polícia Criminal assume um papel de relevo enquanto órgão auxiliar das autoridades judiciais, atuando na sua dependência funcional, podendo ainda no âmbito das suas competências próprias elaborar os autos de notícia relativo a práticas que indiciam crimes, impedindo, na medida do possível, as suas consequências,

descobrir os seus agentes, e praticando os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova. Assim, sendo matéria transversal a todos os setores verificadas no âmbito do Plano Nacional de Fiscalização Alimentar, a ASAE tem implementado um Plano Operacional de Práticas Fraudulentas, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2017/625, justificando a sua diferenciação, com vista a determinar a prevalência e prevenção de práticas fraudulentas na cadeia agroalimentar, bem como a implementação de determinados planos de controlo/ação emitidos pela Comissão Europeia.

- DGADR - Tendo em conta a natureza do incumprimento, a sua amplitude e antecedentes, são adotadas as medidas consideradas adequadas, que poderão compreender, entre outras, o cancelamento da notificação de atividade(s) de operador, dos seus subcontratados ou subcontratantes.
- DGAV - Nas situações de suspeita de fraude, ou sempre que as não conformidades ultrapassam as competências da DGAV, é solicitada a intervenção da ASAE ou de outras autoridades policiais no âmbito das suas competências.
- DGRM - Quando são detetadas infrações a DGRM comunica às Autoridades Competentes em matéria de Segurança Alimentar, nomeadamente a ASAE e a DGAV, para atuarem de acordo com as respetivas competências.
- DRA Açores - A DRA é a AC na instauração e decisão de processos de contraordenação, dotada de suporte legal, como disposto na alínea i, do n.º 2, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A.
- DRV Madeira - No que respeita à saúde animal e bem-estar animal, a legislação nacional prevê que em casos de incumprimento dos requisitos, a DRV/DSDP, é a entidade responsável na RAM, que pode aplicar restrições para impedir a propagação de doenças, ou as sanções a aplicar.
- ICNF - No âmbito da legislação fitossanitária nacional, o Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro e o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, assegura a aplicação de medidas nas situações em que são observadas não conformidades.

- IPMA - O IPMA não dispõe de poderes legais para tomar as ações no caso de suspeitas ou deteção de Não Conformidades, quer sejam de reporte, quer sejam sancionatórias.

- IVDP - Detém competências próprias de certificação, controlo, proteção e promoção das DOP Porto e Douro e da IGP Duriense. Compete-lhe instruir e decidir os processos de contraordenação no âmbito do Regime das Infrações Vitivinícolas definido no Decreto-Lei n.º 213/2004 e posteriores alterações, para os vinhos ou produtos vitivinícolas da Região Demarcada do Douro.

- IVV - Compete ao IVV fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao sector vitivinícola, instruir e decidir os processos de contraordenação no âmbito do Regime das Infrações Vitivinícolas definido no Decreto-Lei n.º 213/2004.

3.6. Procedimentos de Verificação e Revisão

3.6.1. Procedimentos para verificação da Eficácia dos Controlos e Outras Atividades Oficiais

De modo a dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 5.º e 6.º do Reg. (UE) 2017/625 as Autoridades Competentes (AC) dispõem de mecanismos que lhes permitem aferir a eficácia dos controlos oficiais e o cumprimento da legislação aplicável. Para isso as AC implementam ações de supervisão junto dos agentes executores dos controlos e são elas próprias alvo de auditorias internas e externas, como forma de verificar se os controlos oficiais são executados de forma eficaz e de acordo com os procedimentos estabelecidos ou se existe necessidade de introduzir ajustamentos.

3.6.1.1. Ações de Supervisão/Auditoria aos Agentes e Organismos de Controlo

As Entidades coordenadoras dos Planos de Controlo Oficial implementam vários procedimentos/ações junto dos serviços/agentes que executam os controlos oficiais e atividades de controlo que visam garantir que os mesmos são realizados de acordo com os procedimentos adotados e se mostram eficazes.

Estas ações passam anualmente pela elaboração de Planos de acompanhamento dos Planos de controlo oficial pela elaboração ou revisão dos manuais de controlo assim como dos procedimentos e orientações técnicas de atuação, pela divulgação de publicações e folhetos, pela promoção de ações de formação para os técnicos e inspetores

controladores ministradas pelos serviços coordenadores dos planos de controlo e/ou por entidades externas, pela revisão das listas de verificação que suportam os controlos oficiais elaboradas pelo serviço coordenador, por reuniões técnicas de esclarecimento e articulação entre os serviços coordenadores e os serviços executores através de reuniões e esclarecimento de dúvidas por email e/ou via telefone.

São também produzidos relatórios com os resultados de execução dos controlos para análise e ajustamento do planeamento de atividades e controlos a efetuar.

A DGAV promove ações de supervisão dos controlos oficiais, outras atividades oficiais e ações de controlo a realizar, no âmbito dos protocolos estabelecidos com as CCDR. A DGAV dá conhecimento às CCDR do relatório de supervisão e, no caso de existirem correções a adotar, formula recomendações para o efeito.

A DGADR efetua auditorias para supervisão do sistema de controlo e da atividade de controlo dos OC. As atividades de supervisão incluem auditorias de sistema, de testemunho e documentais e reuniões de coordenação, harmonização de procedimentos e sessões de formação e informação para os OC.

O IVDP, IP tem implementado um procedimento de planeamento transparente de auditorias onde identifica as prioridades com base nos riscos e abarca adequadamente todas as áreas de atividade relevante para o IVDP, IP, nos setores abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/625. O universo das auditorias internas é obtido através da regulamentação e pelo conteúdo do Plano de Controlo do IVDP, IP, vigente no período previsto. Tendo em conta os recursos disponíveis, é elaborado o programa de auditorias, sendo aplicado um mapa de risco, priorizando e definindo frequências para a realização das mesmas. O programa plurianual de auditorias previsto permite a cobertura integral do universo de risco com a frequência adequada ao risco percecionado para cada área.

O IVV realiza auditorias de supervisão aos OC que são definidas por amostragem e em conformidade com o Manual de Auditoria. Os Planos de Controlos a implementar em cada ano pelos OC, são estruturados em conformidade com a OTE, sendo sujeitos à apreciação do IVV. No ano seguinte, através dos respetivos Relatórios de Execução, procede-se à análise comparativa dos mesmos face ao respetivo Plano de Controlos anteriormente definido.

3.6.2. Procedimentos para verificação da Eficácia do PNCP

O ciclo de programação do PNCP é de três a cinco anos, mas sempre que se justifique poderão ser introduzidas alterações.

O processo de revisão do PNCP decorre dos desenvolvimentos verificados ao nível:

- Alteração às regras definidas no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625;
- Aparecimento de novas doenças ou novas pragas dos vegetais;
- Identificação/ocorrência de novos riscos para a saúde humana, animal, bem-estar animal, fitossanidade e ambiente (OGM e produtos fitofarmacêuticos);
- Atualização dos conhecimentos técnico-científicos;
- Resultados das auditorias internas, externas ou comunitárias;
- Alterações da legislação nacional ou comunitária;
- Alterações significativas na estrutura, gestão ou funcionamento das autoridades competentes;
- Resultados dos controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros;
- Resultados dos controlos oficiais efetuados pelas autoridades competentes de um país terceiro.

3.7. Gestão de Crises

Em caso de observância de situações críticas o sistema de gestão implementado pelas diversas entidades assenta nos sistemas de alerta definidos, na ativação dos planos de contingência e emergência ou nos contactos estabelecidos nas redes de apoio, cooperação e assistência mútua

3.7.1. Sistemas de Alerta

A relação entre os sistemas de alerta disponíveis, plataformas de troca de informação e bases de dados a nível europeu, assim como os respetivos pontos de contato estão indicados na tabela 7.

Tabela 7 – Sistemas, Plataformas e Bases de Dados da UE

Designação	Ponto de contato
RASFF	DGAV
AAC	DGAV
FFN	ASAE
EUROPHYT	DGAV
TRACES	DGAV
ADIS	DGAV
SIENA	ASAE
OFIS	DGADR

3.7.2. Planos de Contingência/Emergência

As diversas Autoridades Competentes dispõem de Planos de Contingência e Emergência, de acordo com as suas atribuições e competências de modo a dispor de procedimentos organizacionais céleres e devidamente ajustados à gestão de incidentes, que permitam coordenar esforços e definir medidas eficazes com base em informação científica credível e atualizada, e que têm particular importância no âmbito dos seguintes domínios:

3.7.2.1. Domínio dos Géneros Alimentícios e dos Alimentos para Animais

A DGAV dispõe do Manual de Gestão de Incidentes Alimentares (MGIA) onde estão estabelecidas as diretrizes da sua atuação no âmbito das emergências em caso de crises alimentares. Este manual está acessível na intranet da DGAV e foi divulgado a todos os agentes com intervenção no plano de ação.

O MGIA constitui um instrumento interno de planeamento, organização e coordenação da resposta da DGAV a incidentes alimentares e estabelece as disposições e orientações operacionais aplicáveis às unidades orgânicas intervenientes, visando assegurar uma resposta coordenada, o controlo e a mitigação de incidentes alimentares,

independentemente do respetivo mecanismo de deteção ou notificação (incluindo Planos de Controlo Oficial, planos de vigilância, iRASFF e outras fontes).

São objetivos deste plano:

Objetivos gerais: Estabelecer a estrutura de coordenação e resposta interna da DGAV a incidentes de segurança alimentar em que haja risco para a saúde humana, no âmbito das suas competências, independentemente da sua extensão (local, regional, nacional ou internacional); Garantir uma resposta atempada e coordenada, orientada para a mitigação do impacto económico e social e para a salvaguarda da saúde pública.

Objetivos estratégicos: Classificar incidentes alimentares para efeitos de gestão; Definir a gestão das notificações iRASFF recebidas pela DGAV; Orientar o processo de resolução/encerramento do incidente; Estabelecer a estratégia de comunicação institucional da DGAV durante o incidente.

Objetivos operacionais: Clarificar deveres e responsabilidades das diferentes unidades orgânicas da DGAV e a sua cooperação, articulação e coordenação durante a resolução de um incidente; Prever os mecanismos para minimizar o impacto do incidente; Assegurar a rápida recuperação e normalização após o incidente; Assegurar, quando aplicável, a comunicação célere, efetiva e eficaz entre os interlocutores, as entidades envolvidas e, quando pertinente, o público.

3.7.2.2. Domínio das Pragas dos Vegetais

Os planos fitossanitários de contingência/ação no combate às pragas da responsabilidade da DGAV (DSSV) estão disponíveis no Portal da DGAV em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/planos-fitossanitarios/>.

Os planos de contingência/ação preparados pelo ICNF estão disponíveis no Portal do ICNF em: <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/posf>

Os Planos de Contingência para pragas prioritárias são da responsabilidade da DGAV, mesmo aqueles que são preparados pelo ICNF, constando estes, por isso, também do Portal da DGAV.

3.7.2.3. Domínio da Saúde Animal

No caso das doenças classificadas na categoria A da Lei da Saúde Animal, nomeadamente no [Regulamento de Execução \(EU\) 2018/1882](#), de 3 de dezembro, a abordagem está prevista no [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/687](#), de 17 de dezembro de 2019. As ações a desenvolver estão determinadas no Tronco Comum dos Planos de Contingência, bem como nos planos específicos de contingência em relação à doença em causa, que se encontram disponíveis no Portal da DGAV.

3.7.3. Cooperação e Assistência Mútua

A Cooperação e a Assistência Mútua decorrem da necessidade de uma atuação articulada entre Estados-Membros, sempre que for entendido necessário e sempre que os resultados dos controlos oficiais assim o determinem, por forma a gerir quaisquer obstáculos à livre circulação dos animais e mercadorias por motivos sanitários.

Cada AC articula com os respetivos congéneres internacionais no âmbito dos protocolos de cooperação e sistemas de Assistência Mútua estabelecidos.

É corrente a troca de informação entre as autoridades competentes portuguesas em diversas matérias e outros Estados Membros ou com países terceiros com vista à prestação de assistência.

Em matéria de natureza fitossanitária tem existido cooperação bilateral entre as Autoridades Fitossanitárias Portuguesa e Espanhola, essencialmente dirigido ao controlo de algumas pragas transfronteiriças e comuns às regiões fronteiriças.

A DGAV é o organismo de ligação nacional para todas as matérias no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais, articulando com a IPPC (International Plant Protection Convention, da FAO), a OEPP (Organização Europeia e Mediterrânica de Proteção de Plantas), a UE (Comissão Europeia e Conselho Europeu), e as organizações de proteção de plantas de outros EM e de países terceiros.

A ASAE é o Ponto Focal Nacional junto da EFSA-European Food Safety Authority e ponto de contacto nacional junto da FFN -Food Fraud Network Working Group da CE-DG SANTE. Integra ainda os grupos de peritos no EURL, COI - International Olive Council e no OIV - International Organization of Vine and Wine. Destaca-se ainda a cooperação em ações de capacitação a nível policial – EUROPOL, INTERPOL e CEPOL, a nível técnico-pericial– EFSA e ECHA, e, a nível técnico-jurídico – DG SANTE, OLAF, DG

GROW, DG MOVE, DG ENER e DG DEFIS. A ASAE participa ainda em diversas ações operacionais conjuntas, destacando-se as realizadas com Carabinieri NAS-IT, Guardia Civil ES, Policia Nacional ES e OCLAESP FR, entre outras entidades.

4. Organização e Implementação dos Controlos Oficiais e Outras Atividades Oficiais por Domínio

O capítulo 4 apresenta a organização do sistema de controlos oficiais e atividades de controlo e respetiva articulação entre as várias Autoridades intervenientes, de acordo com os domínios previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625 de 15 de março.

4.1. Domínio 1 – Géneros Alimentícios

Controlos aos géneros alimentícios e à segurança, integridade e salubridade dos mesmos, em qualquer fase da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos (alínea a do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625)

4.1.1. Objetivos

No âmbito do domínio do Géneros Alimentícios, são prosseguidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar um nível elevado de proteção dos consumidores no que se refere aos riscos sanitários, físicos, microbiológicos e químicos que possam afetar os géneros alimentícios, que deverão ser objeto de controlos oficiais ao longo de toda a cadeia alimentar.

Objetivo 2 - Proteger os interesses dos consumidores através do cumprimento de práticas leais no comércio dos géneros alimentícios e de informação de rotulagem adequada.

4.1.2. Autoridades Competentes

- ASAE
- DGAV
- DGRM
- IPMA
- ARAE

- IRAE
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.1.3. Outras Autoridades Intervenientes

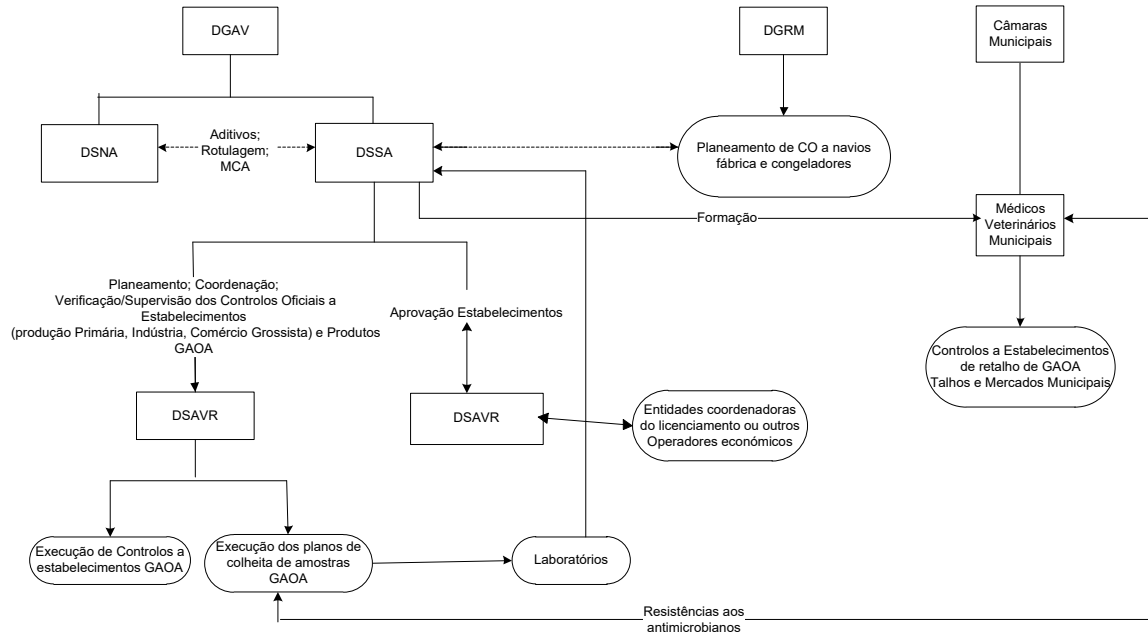
- CCDR, I. P. (no âmbito dos protocolos estabelecidos com a DGAV)
- DGEG
- DGS
- GNR
- Médicos Veterinários Municipais (Câmaras Municipais)
- Polícia Marítima

4.1.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

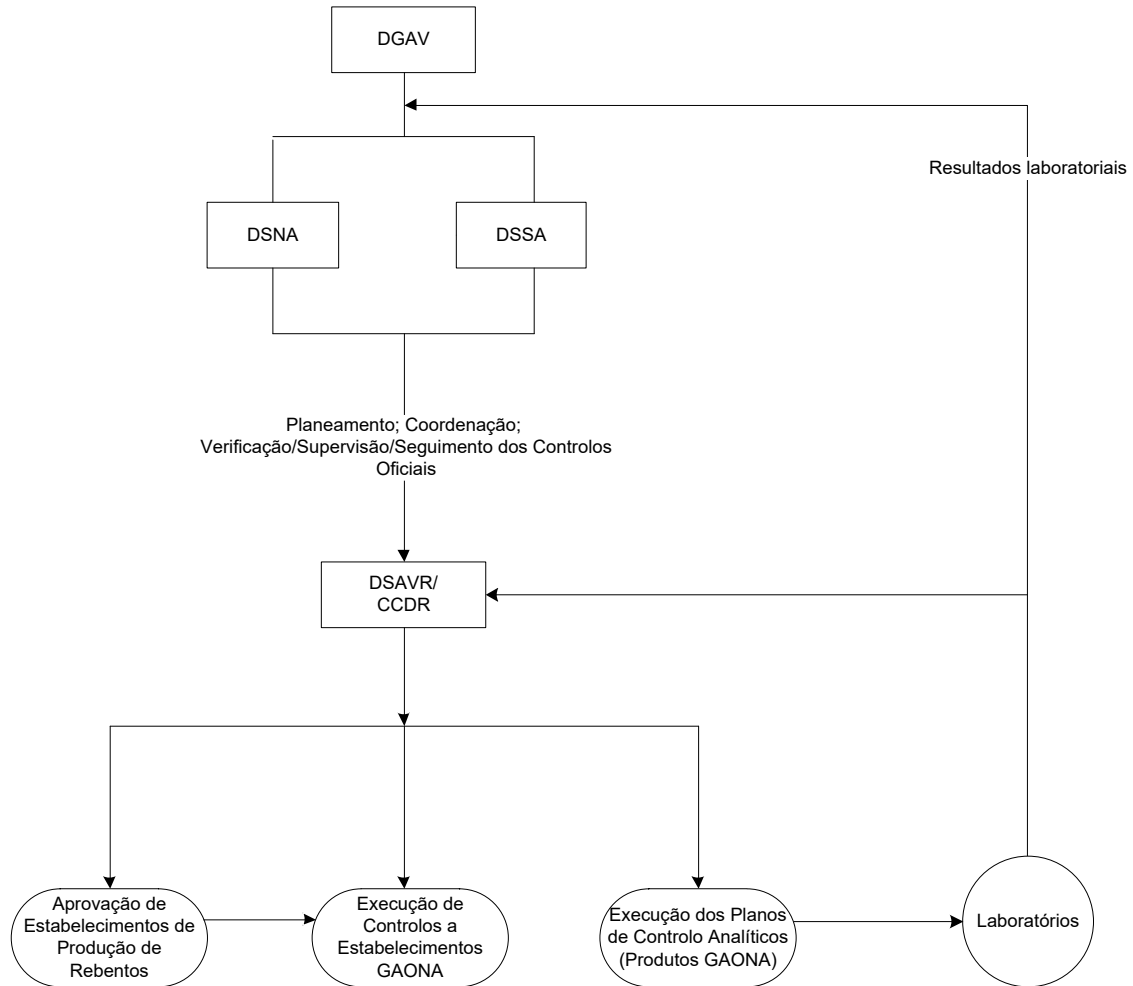
A organização dos controlos oficiais e a articulação entre entidades, relativamente ao domínio dos géneros alimentícios está espelhada nos seguintes fluxogramas:

- Fluxograma 1 - Géneros Alimentícios de origem animal (GAOA) - DGAV
- Fluxograma 2 - Géneros Alimentícios de origem não animal (GAONA) - DGAV
- Fluxograma 3 - Géneros Alimentícios de origem animal e não animal (GAOA e GAONA) - ASAE

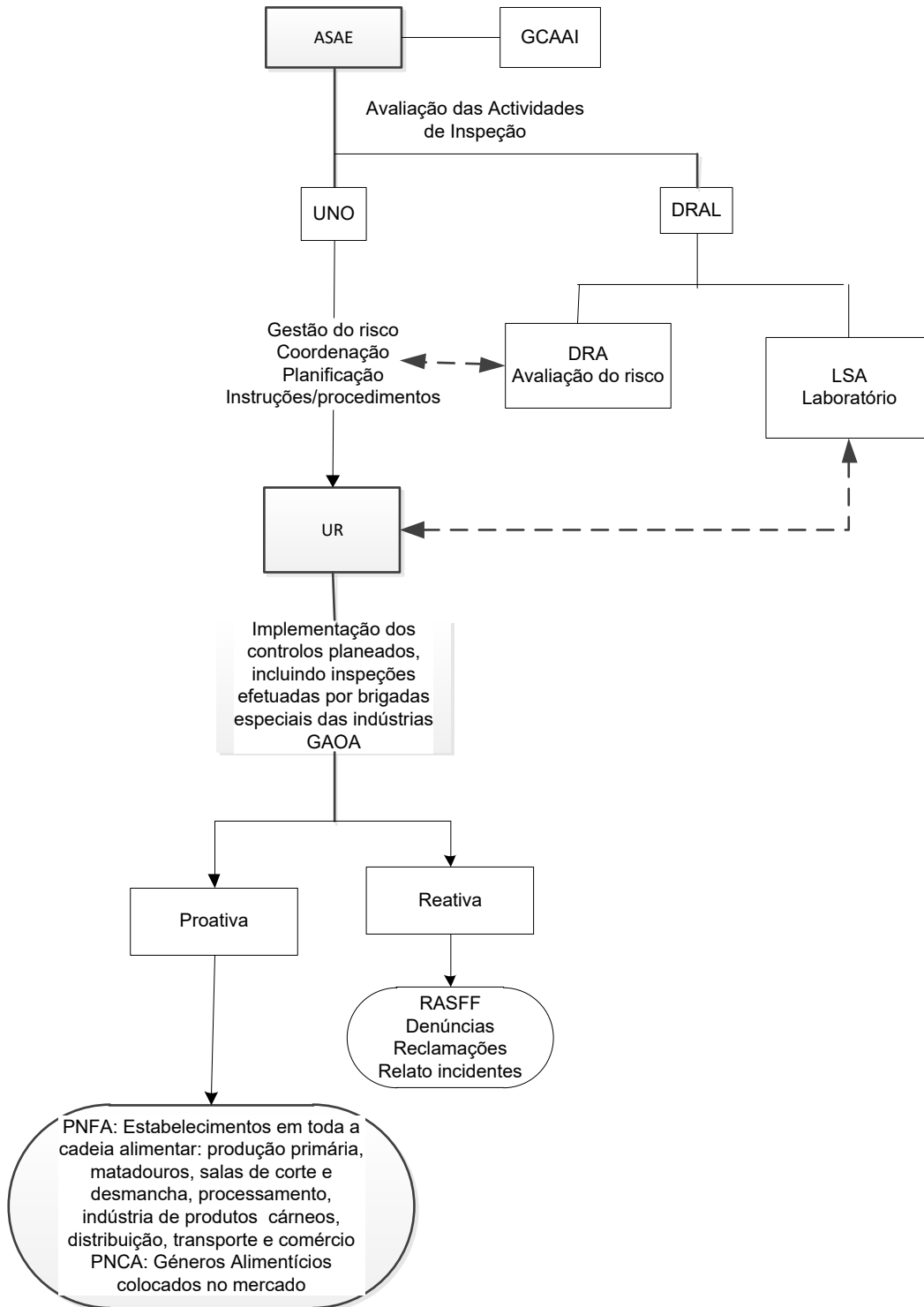
Fluxograma 1 - Géneros Alimentícios de origem animal (GAOA) - DGAV



Fluxograma 2 - Géneros Alimentícios de origem não animal (GAONA) - DGAV



Fluxograma 3 - Géneros Alimentícios de origem animal e não animal (GAOA e GAONA) – ASAE



4.1.5. Planos de Controlo Associados

Os planos de controlo listados estão disponíveis nas páginas oficiais na internet das várias Autoridades e detalham a legislação, a metodologia e os procedimentos a observar na implementação e execução dos controlos oficiais e atividades de controlo.

- ASAE

A ASAE contribuiu para o PNCP através de dois planos operacionais inseridos no Plano de Inspeção e Fiscalização (PIF):

1. [Plano Nacional de Colheita de Amostras \(PNCA\)](#)
2. [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)

- DGAV

No âmbito da produção primária e transformação de géneros alimentícios, a DGAV atua numa vasta dimensão de áreas, que se detalham nos seguintes planos de controlo:

1. [Plano de Controlo Oficial do Leite Cru \(PCOL\)](#)
2. [Plano Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas \(PICOP\)](#)
3. [Plano de Controlo Oficial de Navios \(PCON\)](#)
4. [Plano de Controlo Oficial de Estabelecimentos Aprovados para Géneros Alimentícios \(PACE-GA\)](#)
5. [Plano de Controlo Oficial das Agroindústrias \(PCAI\)](#)
6. [Plano de Controlo dos Materiais e Objetos destinados a entrar em contacto com os Alimentos \(PCMC\)](#)
7. [Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios \(PIGA\)](#)
8. [Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos de Substâncias Farmacologicamente Ativas \(PNPR\)](#)
9. [Plano Nacional de Controlo de Contaminantes em Géneros Alimentícios de Origem Animal \(PNCC-GAOA\)](#)
10. [Plano Nacional de Controlo de Contaminantes em Géneros Alimentícios de Origem Não Animal \(PNCC-GAONA\)](#)
11. [Plano de Controlo dos Suplementos Alimentares \(PCSA\)](#)
12. [Plano de Controlo dos Géneros Alimentícios destinados a Grupos Específicos \(PCGE\)](#)
13. [Plano de Controlo das Normas de Comercialização do Azeite \(PCAZ\)](#)

14. [Plano de Controlo aos Estabelecimentos que produzem Rebentos \(PCER\)](#)
15. [Plano de Controlo Plurianual de Pesticidas em Produtos de Origem Animal \(PCPPOA\)](#)
16. [Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal \(PCRPOV\)](#)
17. [Plano de Controlo à Produção Primária - Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos \(PCPP-HUSPF\)](#), na sua componente de Higiene na produção primária – Ver Fluxograma

4.1.6. Informação complementar relevante

- A ASAE/ARAE/IRAE são autoridades com competência nacional/regional e com responsabilidade na instrução de processos em situação de não conformidade e nas notificações RASFF e que cooperam com outras Autoridades na colheita de amostras.
- A DGRM efetua o planeamento e coordenação dos controlos realizados pela DGAV aos navios fábricas e de congelação, no âmbito do PACE-GA.
- A DGEG realiza controlos conjuntos com a DGAV às oficinas de engarrafamento no âmbito das águas minerais naturais e de nascente e como entidade coordenadora dos controlos às oficinas de engarrafamento pode convidar entidades públicas parceiras (DGAV, APA, DGS, Câmaras Municipais) para fazerem parte integrante da equipa de vistoria. A exploração de Águas Minerais Naturais e de Nascente na vertente do engarrafamento, implica a existência de uma unidade industrial de engarrafamento, vulgarmente denominada como Oficina de Engarrafamento, cujas infraestruturas estão localizadas, na maioria dos casos, nas proximidades do local da captação. No caso das Águas Minerais Naturais, a Oficina de Engarrafamento é considerada um “Anexo de exploração”, de acordo com o art.º 32.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.
- As CCDR contribuem para a execução de vários planos de controlo coordenados pela DGAV, no âmbito dos protocolos estabelecidos entre a DGAV e aquelas entidades.

4.2. Domínio 2 – Libertação deliberada no Ambiente de OGM

Controlos à libertação deliberada no ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) para efeitos de produção de géneros alimentícios e de alimentos para animais.

(alínea b do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625).

4.2.1. Objetivos

No âmbito do domínio dos OGM são estabelecidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar o cumprimento da legislação respeitante à libertação deliberada no ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) para efeitos de produção de Géneros Alimentícios e de Alimentos para Animais.

Objetivo 2 - Garantir um elevado nível de proteção para o homem para o ambiente e para os animais.

Objetivo 3 - Proteger os interesses dos consumidores através do cumprimento de práticas leais no comércio dos géneros alimentícios e de informação de rotulagem adequada.

4.2.2. Autoridades Competentes

- APA
- DGAV
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.2.3. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

- APA

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, relativo à libertação deliberada no ambiente de OGM e à colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, a APA atua nas seguintes vertentes:

- Na vertente de libertação deliberada no ambiente de OGM para fim diferente da colocação no mercado (ensaios experimentais em campo), em que procede à

autorização de pedidos para ensaios experimentais com OGM, e respetivo acompanhamento da libertação no ambiente.

As atividades de controlo desenvolvidas consistem na visita aos locais de libertação durante o processo de autorização, pelo menos uma vez e durante uma fase relevante do ciclo de cultivo, e na compilação e análise dos relatórios remetidos pelos notificadores relativo às libertações autorizadas, e respetiva divulgação junto das entidades relevantes (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 72/2003).

- Na vertente colocação no mercado de OGM, pronuncia-se sobre os pedidos de autorização comunitários para colocação no mercado de OGM (alimentação humana, alimentação animal, cultivo, processamento industrial, entre outros), sendo parte do Comité Comunitário para a Libertação Deliberada no Ambiente, instituído no âmbito da Diretiva 2001/18/CE, o qual autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM.

- **DGAV**

É responsável pelos controlos oficiais na produção, certificação e comercialização de sementes, outros materiais de propagação de plantas, listagem de variedades e culturas OGM.

No cultivo comercial, a DGAV atua no âmbito da aplicação do DL 160/2005, o qual dispõe de medidas exclusivamente nacionais.

A DGAV executa os controlos oficiais de acordo com as orientações estabelecidas a nível central, por forma a verificar o cumprimento das normas administrativas e técnicas definidas para o cultivo de variedades geneticamente modificadas (Decreto-Lei n.º 160/2005 de 21 de setembro).

4.2.4. Informação complementar relevante

Os resultados do Plano de Amostragem do Cultivo de Milho Geneticamente Modificado são vertidos em relatórios anuais elaborados pela DGAV que poderão ser consultados no Portal da DGAV em: [Regras para o Cultivo de Plantas Geneticamente Modificadas – DGAV](#).

4.3. Domínio 3 – Alimentos para Animais

Controlos aos alimentos para animais e à segurança dos mesmos, em qualquer fase da sua produção, transformação e distribuição, e a utilização de alimentos para animais, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger a saúde e os interesses dos consumidores e a sua informação. (alínea c do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625).

4.3.1. Objetivos

No âmbito do setor dos Alimentos para Animais foram definidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Avaliar o cumprimento por parte dos operadores das disposições legais aplicáveis ao setor dos alimentos para animais, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos produzidos e/ou colocados no mercado.

Objetivo 2 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro o utilizador.

4.3.2. Autoridades Competentes

- DGAV
- ASAE

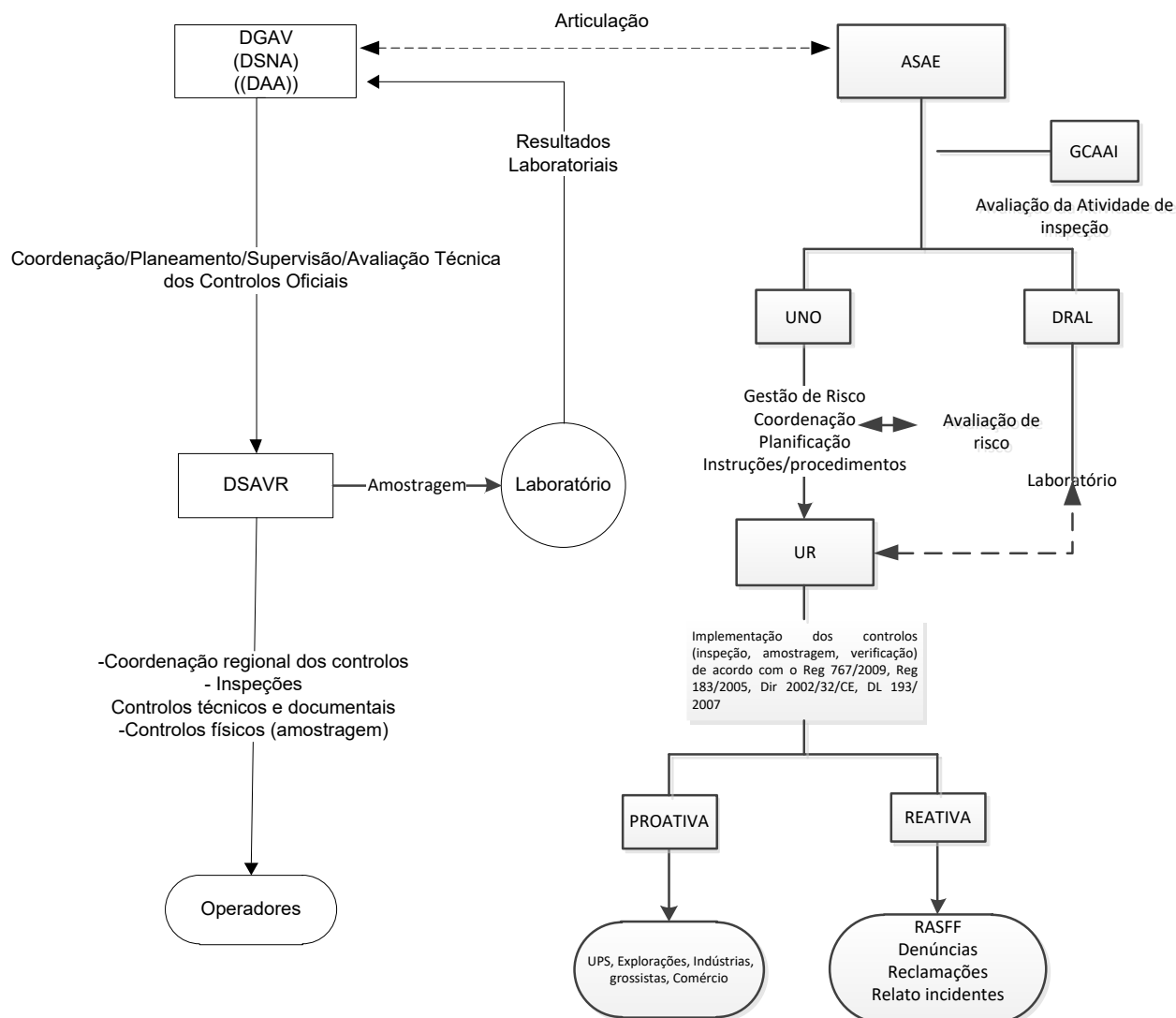
4.3.3. Outras Autoridades Intervenientes

- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.3.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

A organização dos controlos e articulação entre entidades relativamente ao domínio dos alimentos para animais está esquematizada no fluxograma 4.

Fluxograma 4 – Alimentação Animal



4.3.5. Planos de Controlo Associados

De acordo com as atribuições definidas para cada uma das Autoridades foram desenvolvidos os seguintes planos de controlo, que estão disponíveis junto dos intervenientes:

- ASAE
 - [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)
- DGAV
 1. [Plano de Controlo Oficial da Alimentação Animal \(CAA\)](#)

2. [Sistema Complementar ao Plano de Controlo Oficial da Alimentação Animal \(QUALIACA\)](#)
3. [Plano Integrado de Controlo Oficial das Pisciculturas \(PICOP\)](#)

4.3.6. Informação complementar relevante

O protocolo QUALIACA (celebrado entre a DGAV e a IACA) prevê um sistema complementar de controlo ao plano nacional de controlo oficial dos alimentos para animais (CAA), que resulta na colheita e processamento analítico de amostras suplementares, em função do risco emergente ou conhecido que se venha a associar à natureza e origem dos alimentos para animais, bem como das eventuais fragilidades detetadas nos sistemas produtivos, planos de análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo (HACCP) e de controlo de qualidade implementados pelos operadores, ou quaisquer outros estudos que se venham a revelar como necessários.

4.4. Domínio 4 – Saúde Animal

Controlos oficiais aos requisitos de saúde animal.

(alínea d do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625)

4.4.1. Objetivos

No âmbito dos controlos efetuados neste domínio, são prosseguidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar o cumprimento das regras de identificação e movimentação dos animais de produção.

Objetivo 2 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro o consumidor e utilizador.

4.4.2. Autoridades Competentes

- DGAV
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

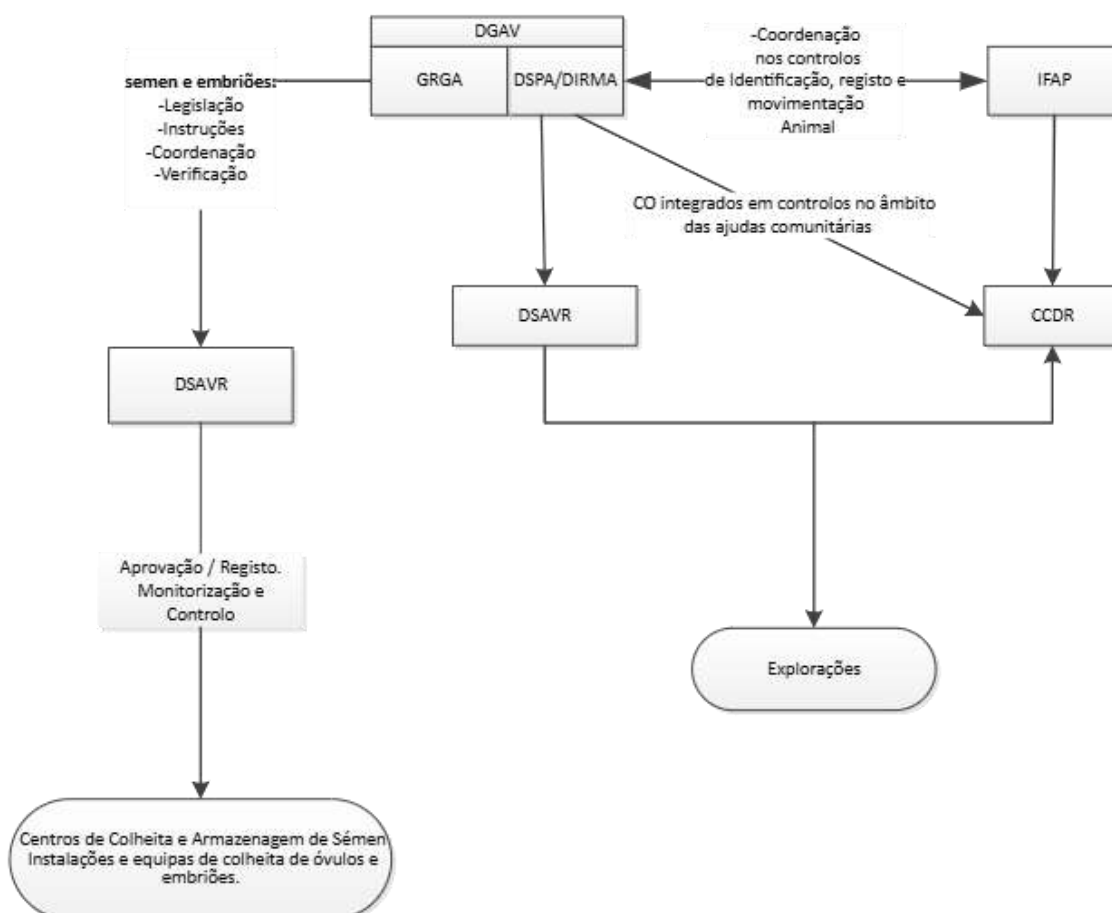
4.4.3. Outras Autoridades Intervenientes

- CCDR, I.P (no âmbito dos protocolos estabelecidos com a DGAV)
- GNR
- IFAP, I.P

4.4.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

A organização dos controlos oficiais para o domínio da saúde animal, nomeadamente no que diz respeito aos controlos de identificação, registo e movimentação animal e recursos genéticos animais é apresentada no fluxograma 5.

Fluxograma 5 – Saúde Animal



4.4.5. Planos de Controlo Associados

Por forma a garantir os controlos em áreas tão diversas do domínio da Saúde Animal a DGAV dispõe dos seguintes planos:

1. Plano de Controlo de Identificação, Registo e Movimentação Animal
2. [Plano de Controlo a Estabelecimentos de Produtos Germinais Animais \(PCEPGA\)](#)
3. [Plano Integrado de Controlo oficial das Pisciculturas \(PICOP\)](#)
4. Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)

4.4.6. Informação complementar relevante

No âmbito da movimentação e identificação animal e com base nos critérios que são estabelecidos pela DGAV, o IFAP prepara a amostra de explorações a controlar. Ainda no mesmo âmbito a GNR participa nos controlos em vias rodoviárias.

4.5. Domínio 5 – Subprodutos Animais

Controlos à prevenção e redução ao mínimo dos riscos para a saúde humana e animal decorrentes de subprodutos animais e produtos derivados.

(alínea e do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625).

4.5.1. Objetivos

No domínio dos Subprodutos Animais as entidades envolvidas têm os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Promover o cumprimento da legislação ao longo de toda a cadeia dos subprodutos animais e produtos derivados, com vista a prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal, e em particular, preservar a segurança da cadeia alimentar.

Objetivo 2 - Garantir um elevado nível de proteção para o homem, para o ambiente e para os animais.

4.5.2. Autoridades Competentes

- DGAV

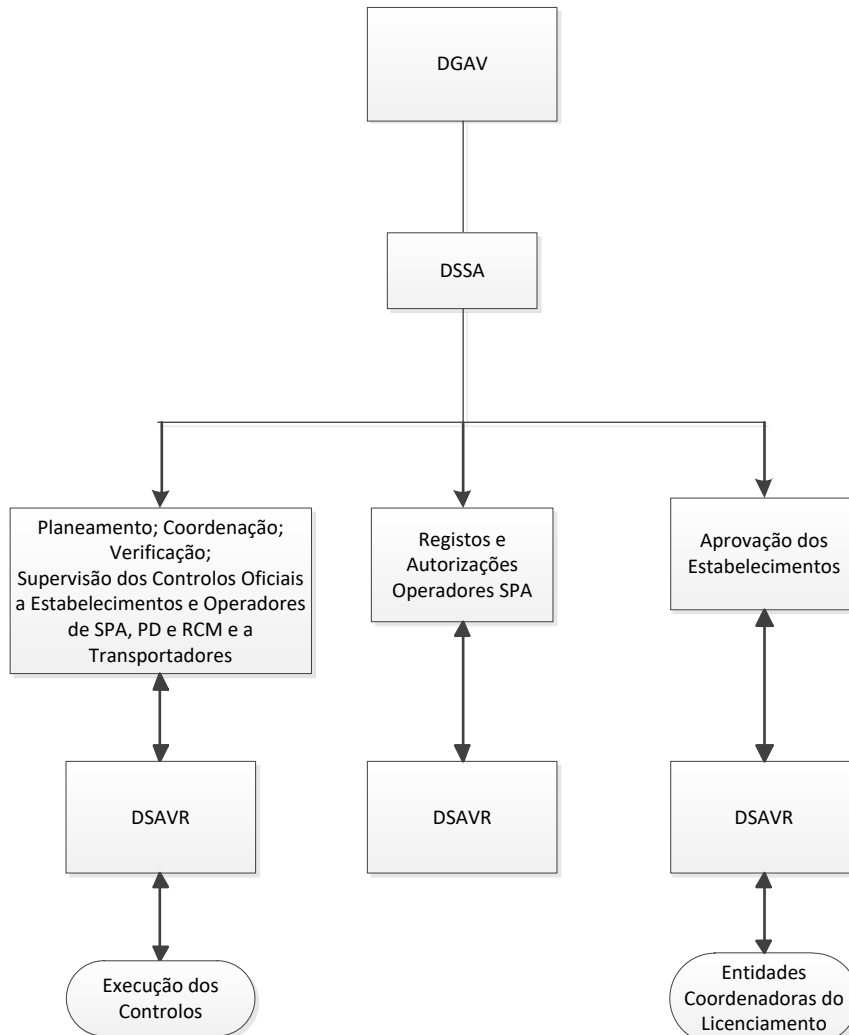
4.5.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- GNR
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.5.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

No fluxograma 6 apresenta-se a organização dos controlos oficiais aos subprodutos animais.

Fluxograma 6 – Subprodutos Animais



4.5.5. Planos de Controlo Associados

- DGAV
 1. [Plano de Controlo Oficial de Estabelecimentos Aprovados e Operadores Registados de Subprodutos Animais – \(PACE-SPA\)](#)
 2. Plano de Controlo Analítico de Subprodutos Animais (PCSPA)

- ASAE
- 1. [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)

4.5.6. Informação complementar relevante

Nas Regiões Autónomas são seguidas as orientações emanadas pela DGAV.

4.6. Domínio 6 – Bem-Estar Animal

Controlos aos requisitos em matéria de bem-estar animal

(alínea f do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625)

4.6.1. Objetivos

No domínio do Bem-Estar Animal pretende-se atingir o seguinte objetivo:

Objetivo 1 - Garantir o cumprimento de normas mínimas de Bem-Estar Animal nas explorações pecuárias e a melhoria das condições nos locais de criação, bem como, no transporte de animais vivos e no abate de animais.

4.6.2. Autoridades Competentes

- DGAV

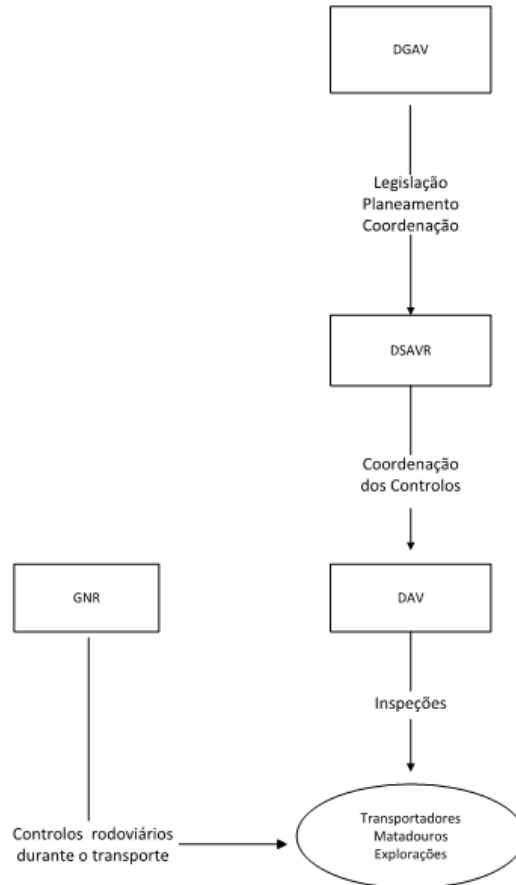
4.6.3. Outras Autoridades Intervenientes

- GNR (controlos rodoviários)
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.6.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

A organização dos controlos oficiais relativos ao domínio do bem-estar animal são apresentados no fluxograma 7.

Fluxograma 7 – Bem-Estar Animal



4.6.5. Planos de Controlo Associados

DGAV

1. Plano de Proteção Animal (que atua em três vertentes - na exploração, no transporte de animais e no matadouro)
2. Plano de Acompanhamento do Plano de Proteção Animal

4.7. Domínio 7 – Proteção contra Pragas dos Vegetais

Controlos às medidas de proteção contra pragas dos vegetais.

(alínea g do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625)

4.7.1. Objetivos

Neste domínio os controlos oficiais realizados visam alcançar os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Garantir o cumprimento, por parte dos Operadores Profissionais autorizados, das regras relativas às medidas de proteção contra as pragas dos vegetais.

Objetivo 2 - Garantir a livre circulação de mercadorias ao longo de todo o circuito comercial.

4.7.2. Autoridades Competentes

- DGAV
- ICNF

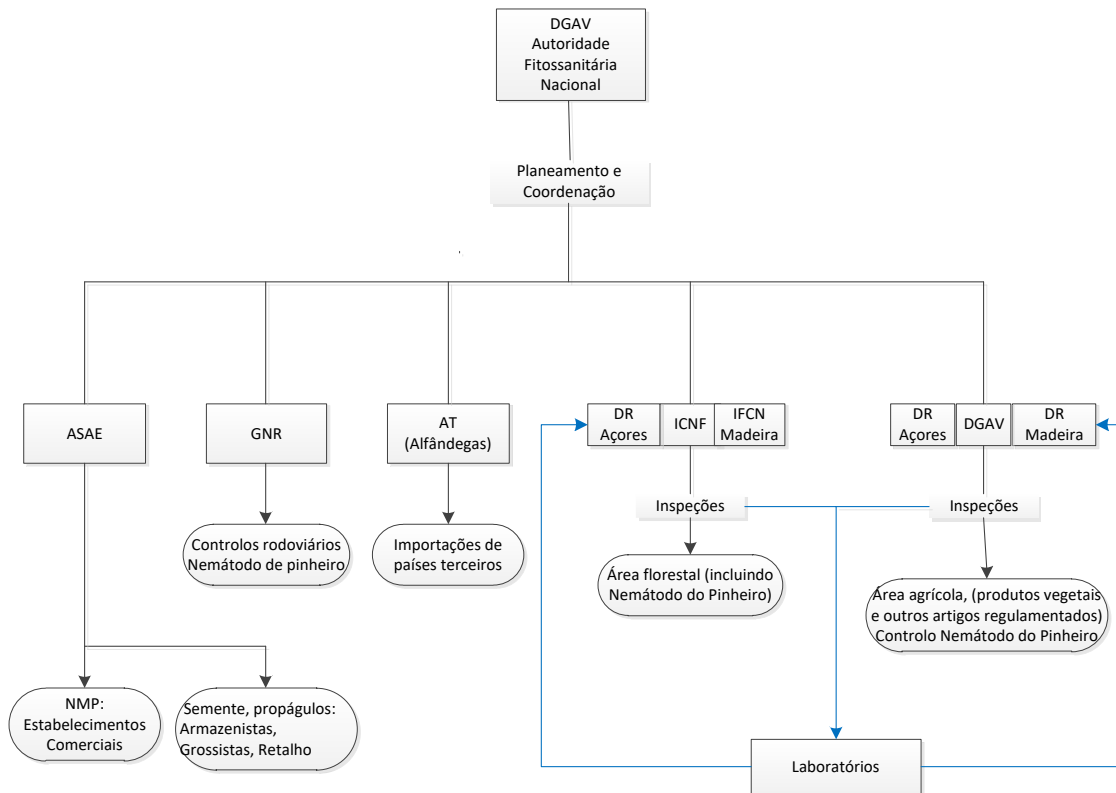
4.7.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- GNR
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.7.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

A organização dos controlos oficiais bem como a articulação entre entidades, relativamente ao domínio das pragas dos vegetais é apresentada no seguinte fluxograma 8.

Fluxograma 8 – Pragas dos Vegetais



4.7.5. Planos de Controlo Associados

- DGAV
 1. Controlo dos operadores profissionais autorizados a emitir passaporte fitossanitário
 2. Controlo dos operadores autorizados a aplicar a marca NIMF15
- ASAE
 - [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)

4.7.6. Informação complementar relevante

- DGAV – Autoridade Fitossanitária Nacional

- ASAE
 - procede à inspeção de operadores económicos cuja atividade se desenvolva em feiras, viveiros, centros de jardinagem, ou estabelecimentos comerciais que comercializam este tipo de produtos.
 - No âmbito do controlo do Nemátodo do Pinheiro (NMP), a ASAE procede à fiscalização, na zona de restrição (ZR) da seguinte tipologia de operadores económicos:
 - Os transportadores responsáveis pela distribuição;
 - As centrais de compra, aquando da expedição de mercadoria com destino à ZT;
 - Os fabricantes de embalagens de madeira;
 - Operadores económicos alvo de notificação *Europhyt* (enviados pela DGAV)

Na ZT (Zona de Tampão), procede à fiscalização de:

- Atividades de comércio de materiais de construção;
 - Serrações de madeira;
 - Carpintarias e comércio de plantas, sementes e fertilizantes (casca de pinheiro)
- ICNF na área florestal procede:
 - Registo oficial dos operadores profissionais;
 - Controlos aos operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários e/ou a aplicar a marca NIMF 15 (UF);
 - Inspeções fitossanitárias à importação;
 - Inspeções fitossanitárias para exportação;
 - Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias
 - Controlos aos operadores profissionais no âmbito da aplicação das medidas de proteção fitossanitária previstas no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual
 - GNR procede ao controlo dos movimentos de madeira, de coníferas e derivados.

4.8. Domínio 8 – Utilização de Produtos Fitofarmacêuticos e Uso sustentável de Pesticidas

Controlos aos requisitos relativos à colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos, e à utilização sustentável de pesticidas, com exceção do equipamento de aplicação de pesticidas.

(alínea h do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625).

4.8.1. Objetivos

Os controlos a efetuar neste domínio têm como objetivo:

Objetivo 1 - Assegurar o cumprimento, pelos produtores agrícolas e florestais, da legislação relativa à higiene e segurança dos alimentos e ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (PF);

Objetivo 2 - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, em matéria de uso sustentável de PF, pelas entidades públicas e operadores económicos no que diz respeito em particular à aplicação de PF e operações conexas, nomeadamente, o armazenamento, preparação de caldas, limpeza dos equipamentos de aplicação e gestão de resíduos relativos a PF.

Objetivo 3 - Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde pública, dos animais e do ambiente.

4.8.2. Autoridades Competentes

- DGAV

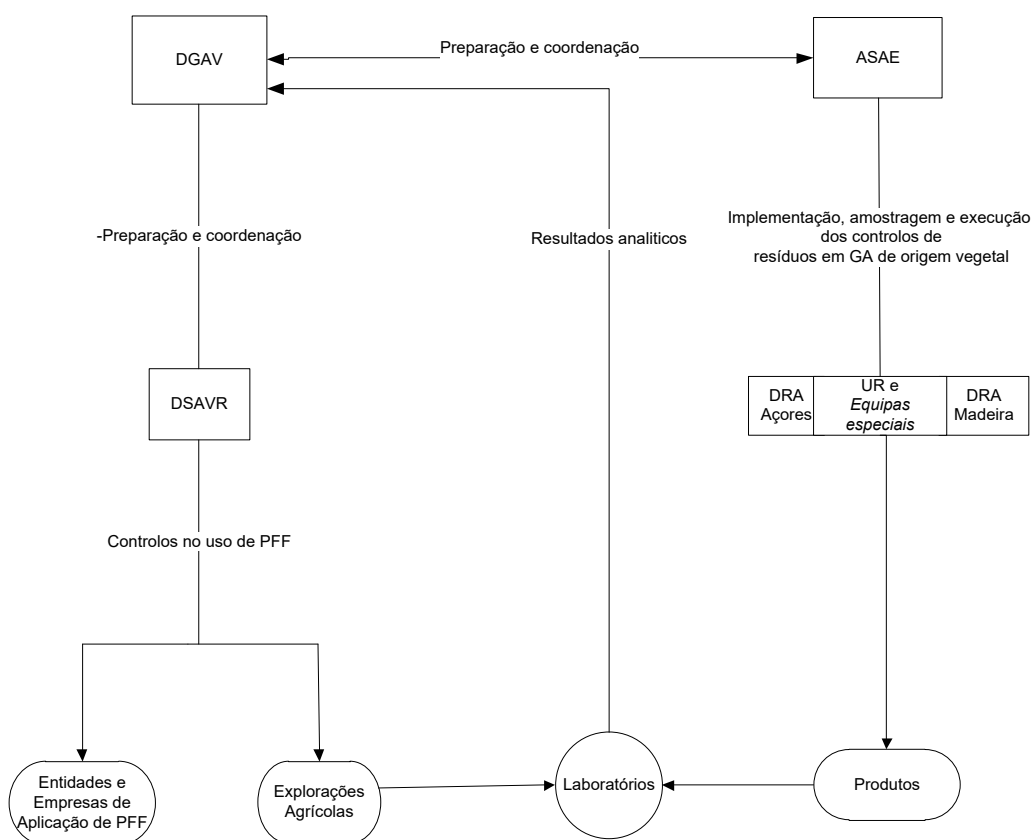
4.8.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- ARAE/IRAE
- CCDR, I.P (no âmbito dos protocolos estabelecidos com a DGAV)
- GNR
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.8.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

A organização e a articulação entre entidades referentes aos controlos oficiais realizados no domínio dos Produtos Fitofarmacêuticos está representada no fluxograma 9.

Fluxograma 9 – Utilização de Produtos Fitofarmacêuticos



4.8.5. Planos de Controlo Associados

- DGAV
 1. [Plano de Controlo da aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de aplicação terrestre \(PCPF-EEAT\)](#)
 2. [Plano de Controlo à Produção Primária - Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos \(PCPP-HUSPF\)](#)

- ASAE
 1. [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)

4.8.6. Informação complementar relevante

- A DGAV tem coordenação nacional dos controlos, mas ao nível regional, existem protocolos para a realização de alguns controlos, nomeadamente com as CCDRN, CCDRALentejo e CCDRALgarve no território continental. Nas regiões autónomas os controlos são executados pelos respetivos serviços regionais.
- A ASAE incide a sua atividade de fiscalização do mercado no território continental em duas vertentes, as quais dependem do uso do referido produto (produto para uso profissional ou para uso não profissional).
- A GNR realiza, igualmente, atividades de fiscalização do comércio, distribuição, transporte e utilização de produtos fitofarmacêuticos em domínio não agrícola e agrícola/florestal.

4.9. Domínio 9 – Produção Biológica e Rotulagem de Produtos Biológicos

Controlos à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.
(alínea i do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625).

4.9.1. Objetivos

Os controlos oficiais realizados neste domínio visam:

Objetivo 1 - Assegurar uma coordenação eficiente e eficaz entre todas as autoridades envolvidas, garantindo a coerência e a eficácia dos controlos oficiais;

Objetivo 2 - Reforçar o controlo para verificação da conformidade;

Objetivo 3 - Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;

Objetivo 4 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro ou prejudicar os interesses dos consumidores;

4.9.2. Autoridades Competentes

- DGADR
- IVDP, IP⁸

4.9.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.9.4. Organismos Delegados

- Organismos de Controlo (OC)

A DGADR disponibiliza a lista dos Organismos de Controlo em que delegou tarefas de controlo oficial no âmbito da Produção Biológica em: https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/mpb/2025/Mod_Procedimentos_operativos/Lista_de_OC_no_MPB_AM.pdf

Na Região Autónoma da Madeira, estão reconhecidos os seguintes Organismos de Controlo (OC):

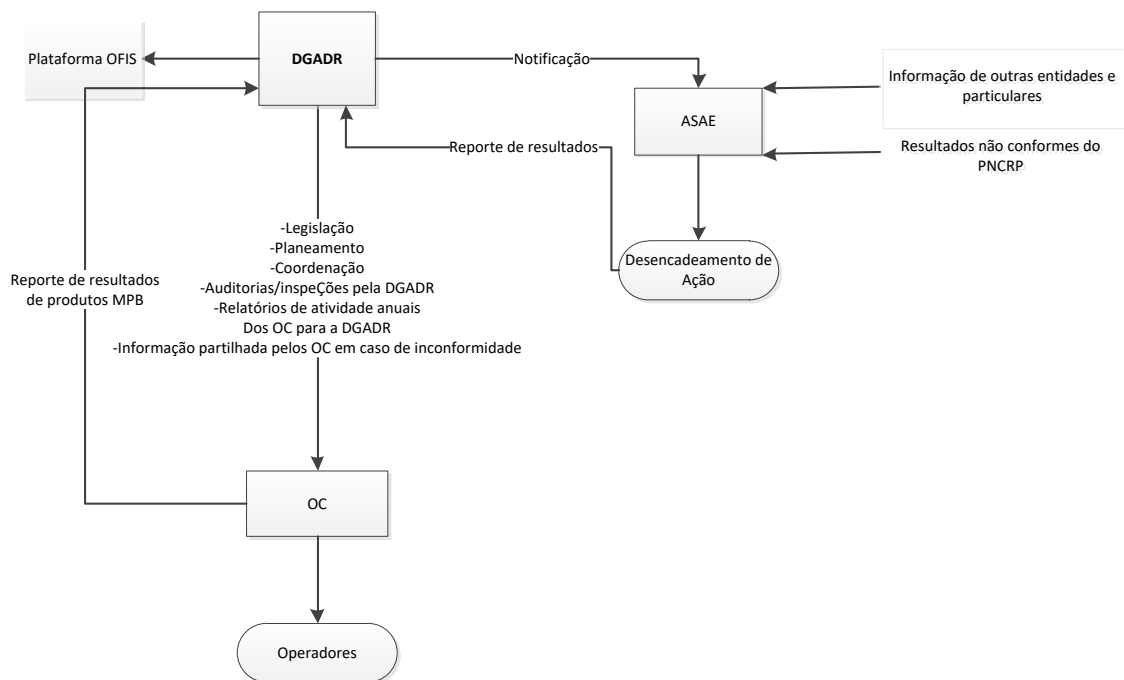
- CERTIPLANET, Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal, Lda.
- KIWA-SATIVA - Unipessoal, Lda.
- ECOCERT Portugal, Unipessoal, Lda.
- NATURALFA - Controlo e Certificação, Lda.
- SGS-ICS, LDA. - SGS/International Certification Services - Serviços Internacionais de Certificação, Lda.
- AGRICERT - Certificação de Produtos Alimentares, Lda.

⁸ O Despacho n.º 2226/2013 de 7 de Fevereiro atribui ao IVDP, IP competências para proceder aos controlos e à certificação nos domínios da produção e da comercialização de vinho biológico, mas neste momento não existe essa atividade.

4.9.5. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

No fluxograma 10 é apresentada a forma de organização e articulação entre entidades relativamente aos controlos oficiais na produção biológica.

Fluxograma 10 – Produção Biológica



4.9.6. Planos de Controlo Associados

Para a realização dos controlos oficiais neste domínio, as Entidades envolvidas de acordo com as suas atribuições dispõem dos seguintes planos:

- DGADR
 1. Plano de Controlo Oficial na Produção Biológica
- ASAE
 1. [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)
 2. [Plano Nacional de Colheita de Amostras \(PNCA\)](#)

4.9.7. Informação complementar relevante

A ASAE atua no mercado de forma proativa e reativa:

- Proativa (planeada), através da verificação da declaração da atividade por parte dos operadores económicos e análise da rotulagem dos produtos colocados no mercado. Sempre que se justifique, e em particular, em caso de suspeita, podem ser realizados ensaios analíticos em produtos biológicos para pesquisa de substâncias não autorizadas em MPB;
- Reativa, através de ações desencadeadas por comunicação da DGADR, ou outras denúncias rececionadas pela ASAE, ou ainda na sequência de resultados não conformes no âmbito do Programa Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas (PNCRP).

Caso se verifiquem resultados não conformes em produtos com designação de biológicos e de origem não nacional, a ASAE informa a DGADR para que seja possível notificar as entidades competentes do país de origem via Plataforma OFIS (*Organic Farming Information System*).

4.10. Domínio 10 – Utilização e Rotulagem de Produtos DOP/IGP/ETG

Controlos à utilização e à rotulagem das denominações de origem protegidas, das indicações geográficas protegidas e das especialidades tradicionais garantidas. (alínea j do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/625)

4.10.1. Objetivos

As entidades envolvidas nos controlos oficiais deste domínio têm os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar a credibilidade dos regimes de qualidade, reforçando os controlos para verificação da conformidade

Objetivo 2 - Melhorar o processo de controlo vitivinícola na Região Demarcada do Douro (IVDP)

Objetivo 3 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro ou prejudicar os interesses dos consumidores ou utilizadores

4.10.2. Autoridades Competentes

- DGADR
- IVDP, I.P.
- IVV, I.P.

4.10.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- Serviços Regionais dos Açores
- Serviços Regionais da Madeira

4.10.4. Organismos Delegados

A DGADR disponibiliza a lista dos OC em que delegou tarefas de controlo oficial no âmbito das IG e ETG em:

https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/bio/Biologica/OC_2023_IG.0.pdf

O IVV delega a certificação e controlo dos produtos com Indicação Geográfica e Denominação de Origem nos organismos constantes na tabela n.º 8.

Tabela 8 - Organismos Delegados pelo IVV

AC delegante	Organismos delegados	Tarefas delegadas
IVV	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Minho' e DO 'Vinho Verde'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Transmontano' e DO 'Trás-os-Montes'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa (CVRTV)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras de Cister' e DO 'Távora-Varosa'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior (CVRBI)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras da Beira' e DO 'Beira Interior'
IVV	Comissão Vitivinícola da Bairrada (CVB)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Beira Atlântico' e DO 'Bairrada'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional de Lisboa (CVRLX)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Lisboa' e DO 'Alenquer', 'Arruda', 'Torres Vedras', 'Lourinhã', 'Óbidos', 'Encostas D'Aire', 'Bucelas', 'Colares', 'Carcavelos'

IVV	Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Península de Setúbal' e DO 'Setúbal' e 'Palmela'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Alentejano' e DO 'Alentejo'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional do Dão (CVRDÃO)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras do Dão' e DO 'Dão' e 'Lafões'
IVV	Comissão Vitivinícola do Algarve (CVA)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Algarve' e DO 'Lagos', 'Lagoa', 'Portimão' e 'Tavira'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional do Tejo (CVRT)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Tejo' e DO 'DoTejo'

Consideram-se ainda, para este efeito, as seguintes entidades com atividade no setor, mas com autonomia própria:

Tabela 9 - Entidades com Autonomia

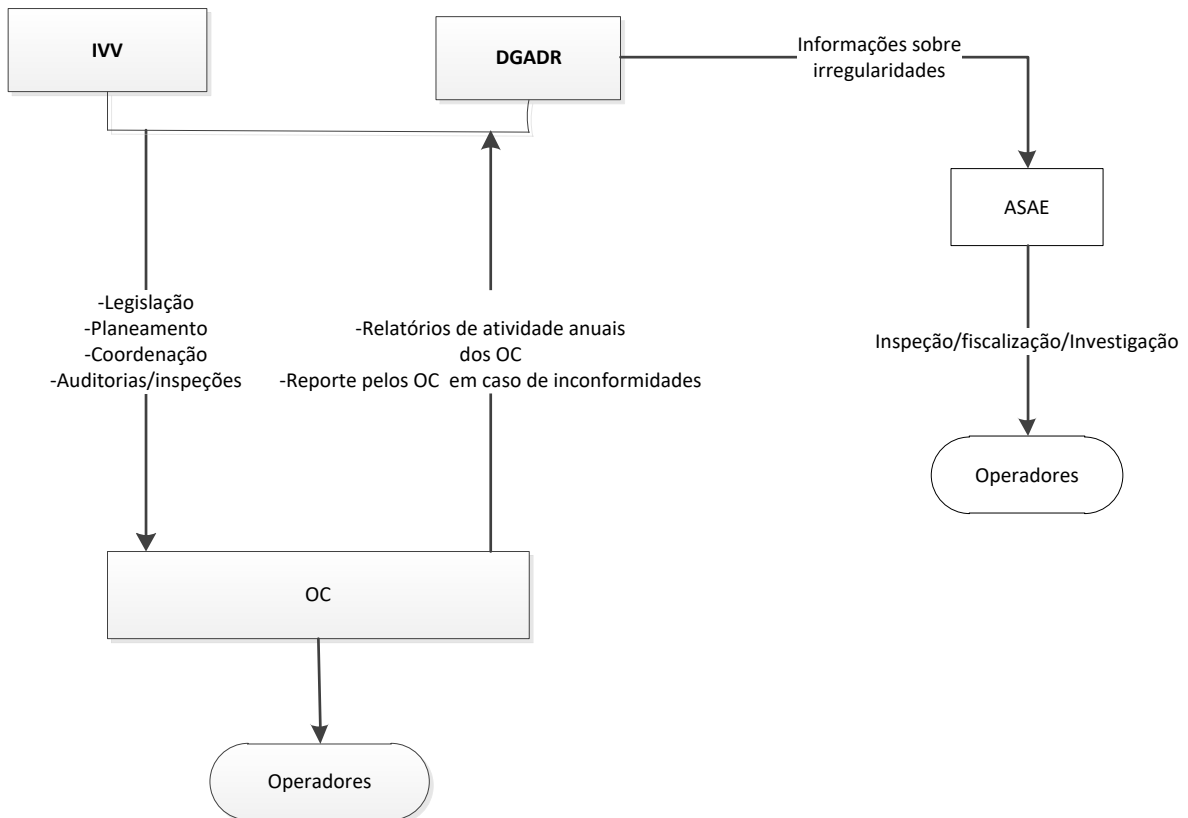
Entidades	Tipo de Controlo
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IGP 'Duriense', DOP 'Porto' e DOP 'Douro'
Instituto dos Vinhos, Bordado e Artesanato da Madeira, I.P. – R.A.M. (IVBAM)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras Madeirenses', DO 'Madeira' e DO 'Madeirense'
Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Açores', DO 'Biscoitos' DO 'Graciosa' e DO 'Pico'

4.10.5. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

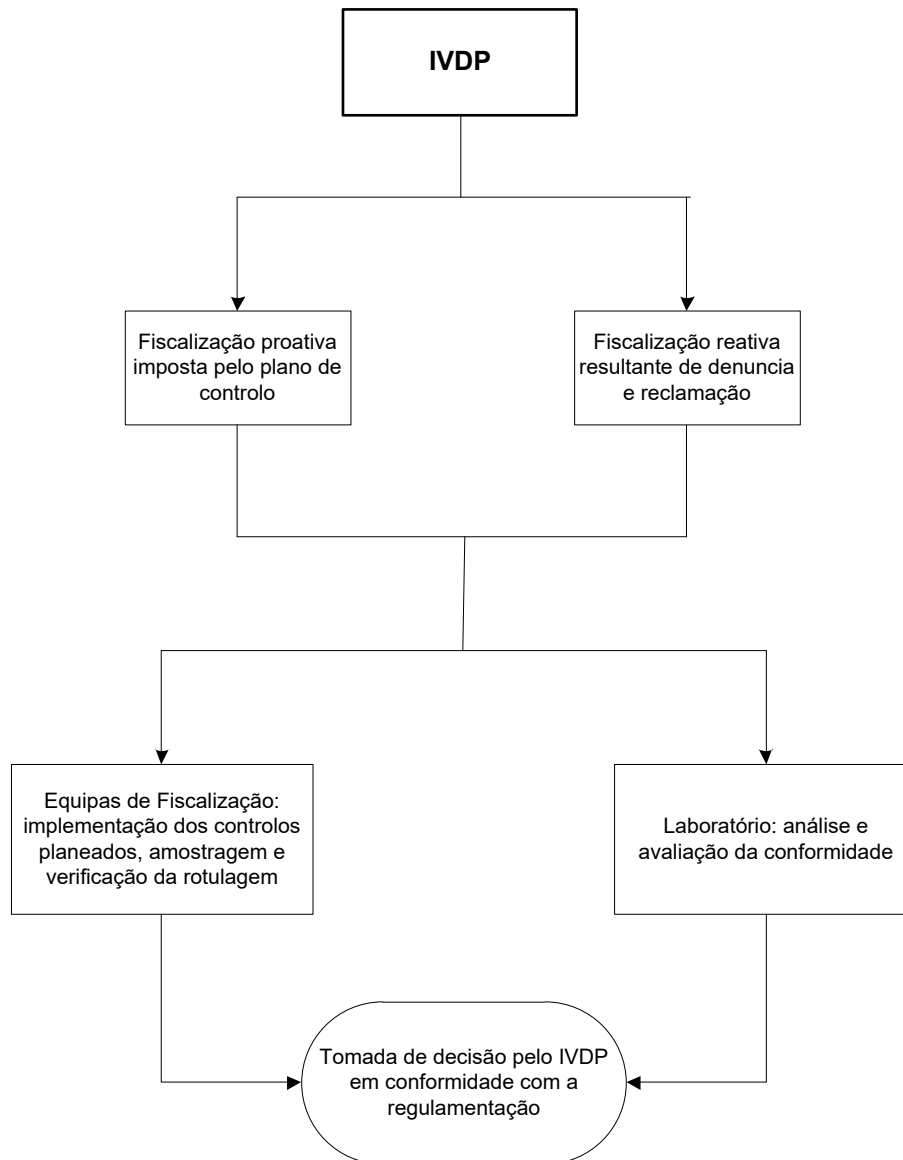
A organização dos controlos e articulação entre entidades referentes aos regimes de qualidade está representada nos seguintes fluxogramas:

- Fluxograma 11 – IGP e ETG
- Fluxograma 12 – Produtos da Região Demarcada do Vinho do Porto

Fluxograma 11 – IGP e ETG



Fluxograma 12 – Vinhos DOP/IGP da Região Demarcada do Douro



4.10.6. Planos de Controlo Associados

Para a realização dos controlos oficiais neste domínio, as Entidades envolvidas de acordo com as suas atribuições dispõem dos seguintes planos:

- ASAE
- 1. [Plano Nacional de Fiscalização Alimentar \(PNFA\)](#)
- 2. [Plano Nacional de Colheita de Amostras \(PNCA\)](#)

- DGADR

Plano de Controlo em Regimes de Qualidade

- IVV, I.P.

[Plano de Controlos para os Produtos Certificados DO/IG](#)

- IVDP, I.P.

[Plano de Controlo do IVDP](#) - refere o âmbito dos controlos efetuados, assim como o enquadramento legal.

4.10.7. Informação complementar relevante

O IVDP, IP é autoridade competente para a implementação dos controlos a realizar às DOP Porto e Douro e à IGP Duriense.

A atuação da ASAE é desencadeada de modo proativa e reativa.

- Proativa (planeada), através de ações de fiscalização para verificação do cumprimento da legislação geral e específica aplicável, com realização de exercícios de rastreabilidade, análise da rotulagem dos géneros alimentícios colocados no mercado e colheita de amostras, sempre que necessário.
- Reativa, através de ações de fiscalização desencadeadas na sequência de denúncias rececionadas pela ASAE.

Na sequência de resultados não conformes verificados em produtos não nacionais, quando aplicável, a ASAE informa a DGADR para efeitos de eventual comunicação à Comissão Europeia ou às entidades relevantes.

5. Outros Planos de Controlo

(Não enquadrados nos domínios constantes do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento 2017/625)

Neste capítulo são apresentados outros planos de controlo realizados pelas diversas Autoridades Competentes que embora não se enquadrem no âmbito dos 10 domínios constantes no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 625/2017, fazem parte do sistema de controlo nacional.

5.1. Controlos à Importação e Exportação

Os controlos à importação e exportação enquadram-se no n.º 3 do Art.º 1.º do Reg. (UE) 2017/625.

5.1.1. Autoridades Aduaneiras e Certificadoras

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
- DGADR
- DGAV
- ICNF
- IVDP, IP
- IVV, I.P.
- Serviços das Regiões Autónomas

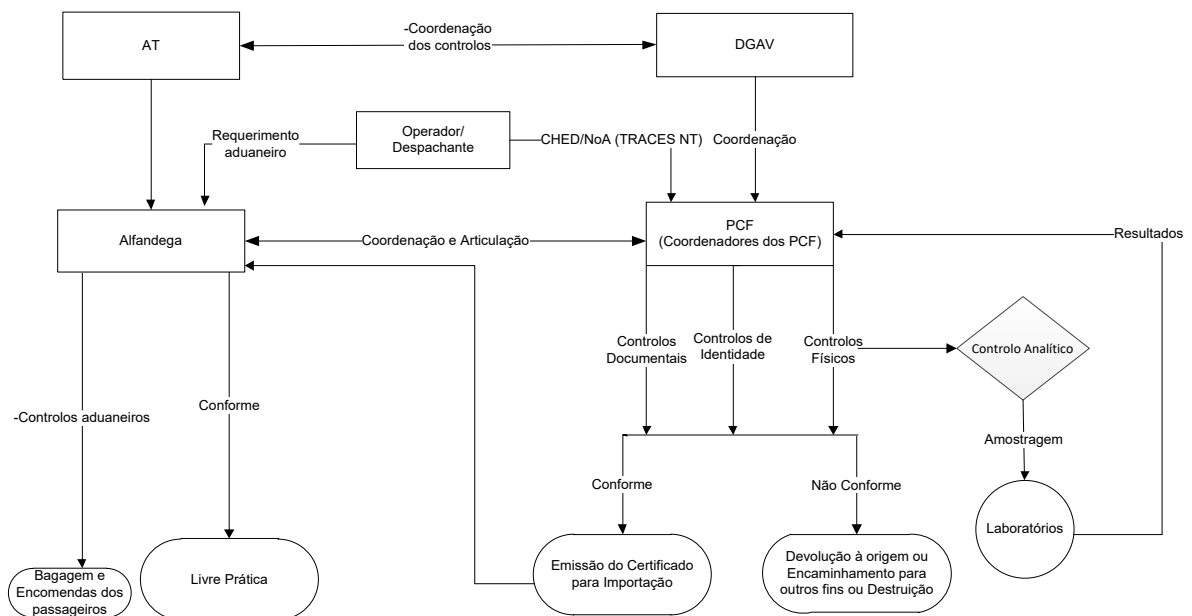
5.1.2. Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades

A organização dos controlos oficiais à importação e exportação e a respetiva articulação entre as autoridades intervenientes está representada nos seguintes fluxogramas respeitantes a:

- Controlos à importação de Géneros Alimentícios de Origem Animal (GAOA), de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal (GAONA), de Produtos Germinais, de Produtos Animais, de Animais Vivos, de Subprodutos Animais, dos Materiais e Objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos e dos Alimentos para Animais
 - Controlo Fitossanitário à Importação
 - Controlos à Importação de Produtos Biológicos

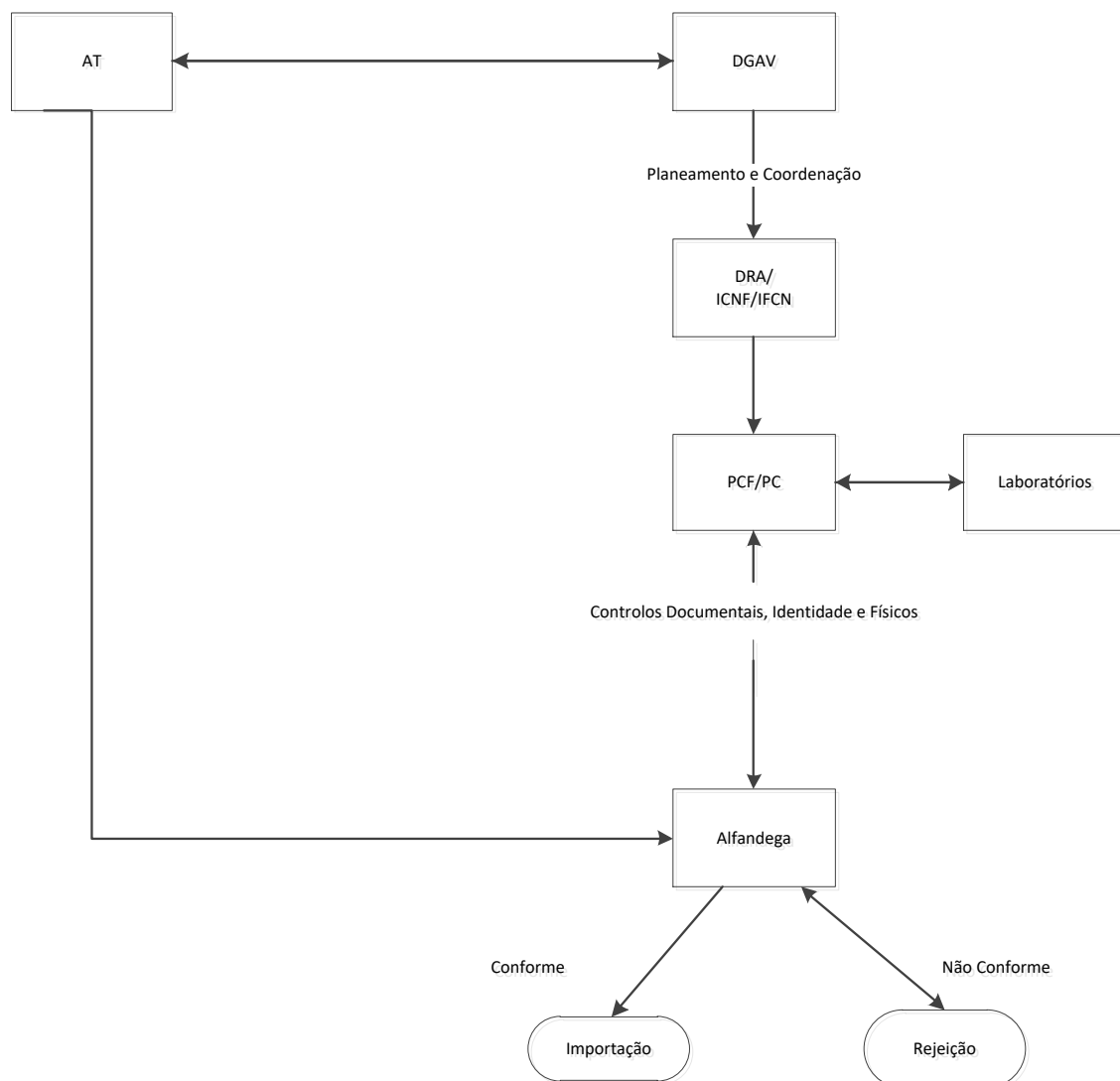
- Controlos à Exportação de Produtos de origem Animal (para consumo humano e animal), de Produtos de origem Não Animal, Produtos Germinais, Subprodutos Animais e Animais Vivos (com e sem carácter comercial)
- Controlos Fitossanitários à Exportação

Fluxograma 13 - Controlos à Importação de GAOA, GAONA, Produtos germinais, Produtos animais, Animais vivos, Subprodutos Animais, Materiais em contacto com os alimentos e Alimentos para Animais



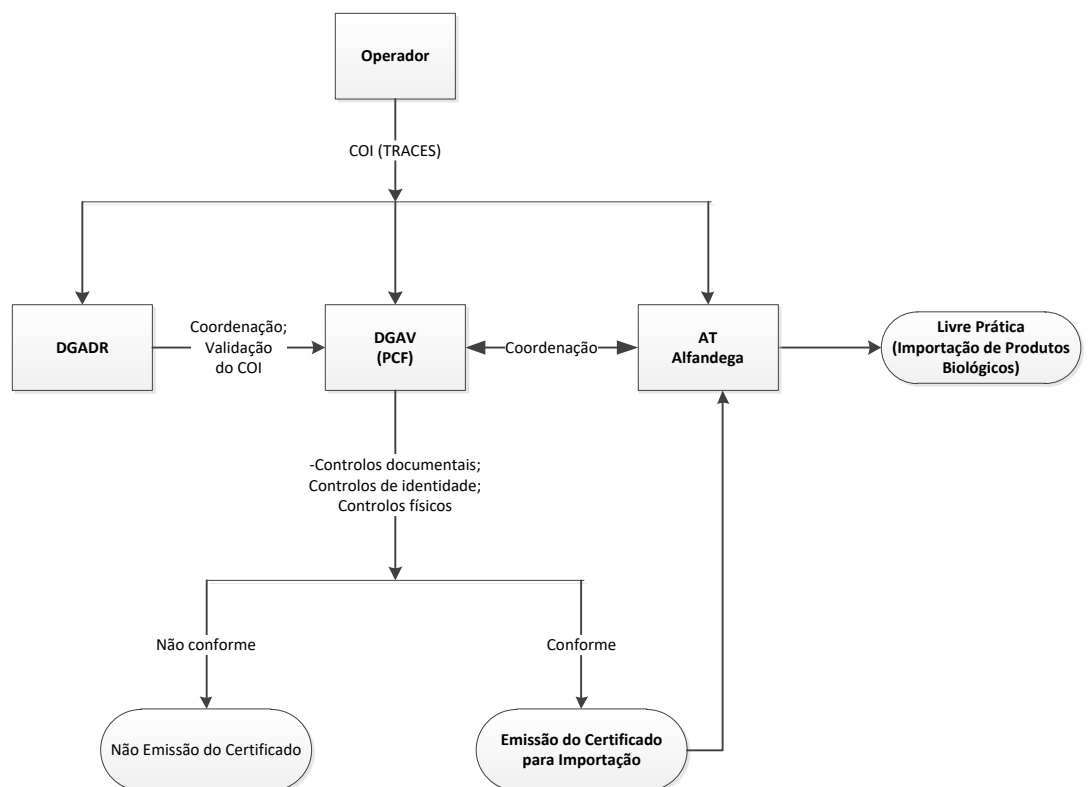
O fluxograma 14 representa os procedimentos de controlo e respetivas Autoridades intervenientes para importação de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulados.

Fluxograma 14 - Controlo Fitossanitário à Importação



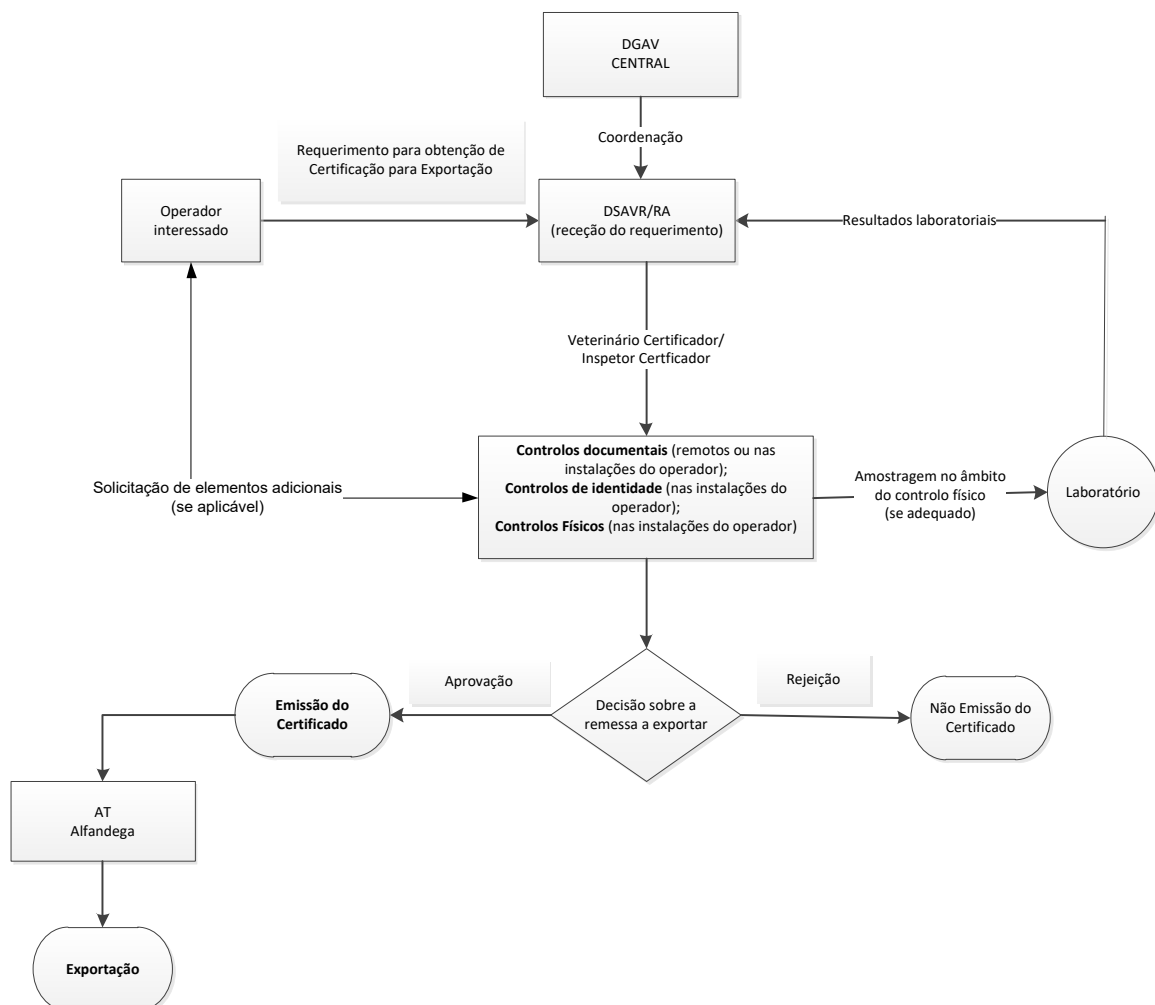
Para um operador obter a certificação para importação de produtos biológicos são desencadeados os procedimentos de controlo representados no fluxograma 15.

Fluxograma 15 - Controlos à Importação de Produtos Biológicos



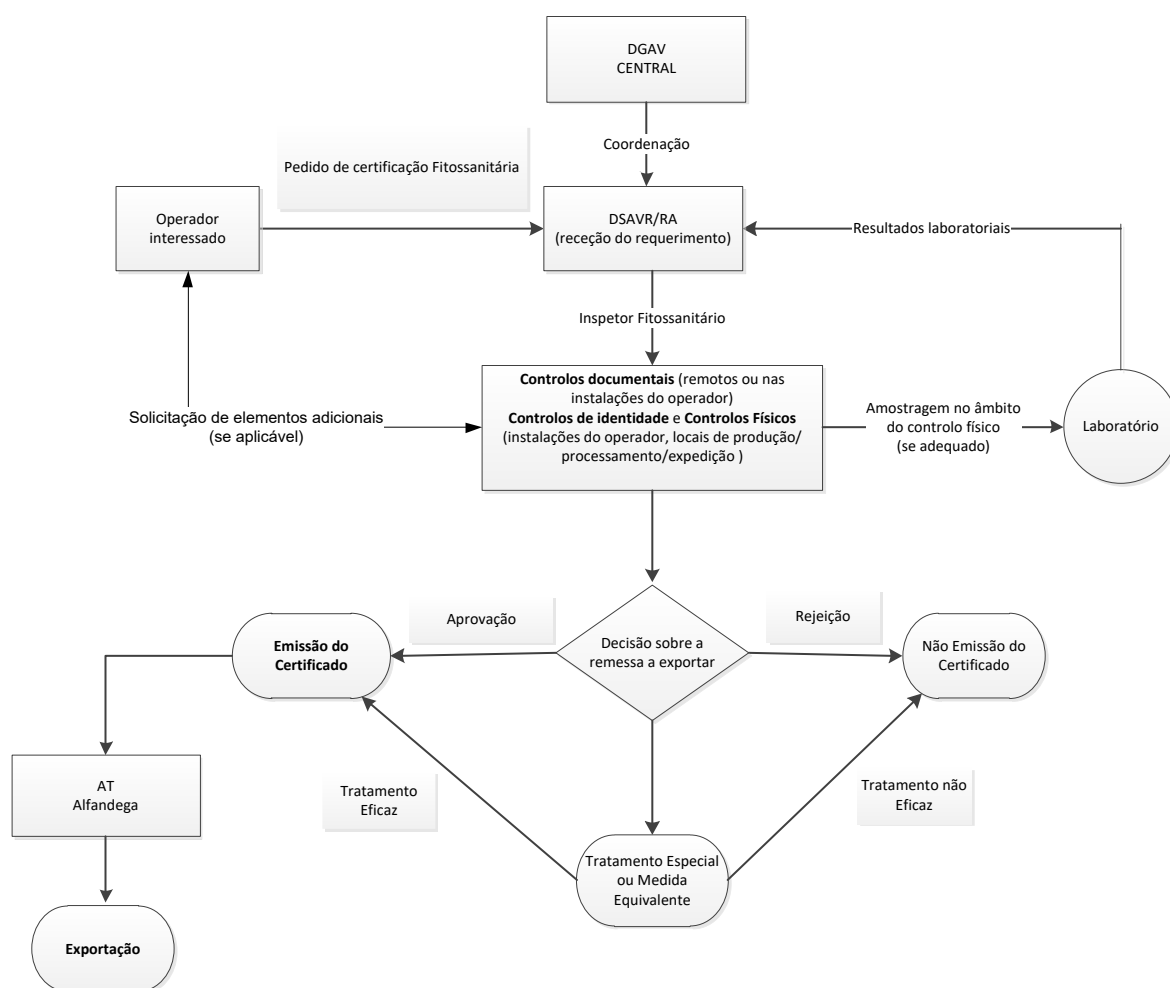
No fluxograma que se segue está representada a cadeia de controlos e articulação entre Autoridades com vista ao operador obter o certificado para exportação.

Fluxograma 16 - Exportação de Produtos de Origem Animal, Produtos de Origem Não Animal, Produtos Germinais, Animais Vivos, Subprodutos Animais e Alimentos para Animais



O fluxograma 17 representa os procedimentos para emissão de certificação fitossanitária de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulados com vista à exportação.

Fluxograma 17 -Controlos Fitossanitários à Exportação



5.1.3. Planos de Controlo Associados

A DGAV coordena a execução dos seguintes planos de controlo:

1. Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos, Produtos e Subprodutos Animais (em revisão)

2. Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Germinais (em revisão)
3. Plano de Certificação para Países Terceiros de Animais Vivos e Produtos Germinais
4. Plano de Certificação de Produtos de Origem Animal (em revisão)
5. Plano de Controlo à Importação de Géneros Alimentícios de Origem Animal (em revisão)
6. Plano de Controlo à Importação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal
7. Plano de Controlo à Importação de Alimentos para Animais
8. Sistema Complementar ao Plano de Controlo Oficial da Alimentação Animal (Qualiaca)
9. Plano de Controlo Oficial de Substâncias Farmacologicamente Ativas e seus Resíduos na Importação de Géneros Alimentícios de Origem Animal
10. Plano de Controlo de Contaminantes na Importação de Géneros Alimentícios de Origem Animal
11. Plano de Controlo Microbiológico na Importação de Géneros Alimentícios de Origem Animal

5.1.4. Informação Complementar Relevante

A nível central, a DGAV coopera com a AT no que concerne ao controlo fitossanitário de remessas provenientes de países terceiros. A DGAV também planeia e coordena os controlos fitossanitários executados a nível dos Postos de Controlo Fronteiriço (PCF) e Pontos de Controlo (PC).

As bagagens e encomendas dos passageiros que contenham plantas também são controladas nos PCF e nos PC.

No que se refere às inspeções fitossanitárias na importação, de acordo com as exigências do Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/2072, de 28 de novembro, são executados controlos documentais, controlos de identidade e controlos fitossanitários. Os controlos de identidade e fitossanitários podem ser realizados nos postos de controlo fronteiriço ou nos pontos de controlo.

Em ambos os casos, importação e exportação o “Operador interessado” tem obrigatoriamente de dispor de um acesso válido à plataforma TRACES-NT para poder

submeter os seus pedidos de emissão do certificado e rececionar a decisão dos serviços oficiais.

O CHED (Common Health Entry Document) ou DSCE (Documento Sanitário Comum de Entrada) – Fluxograma 13 - é um documento eletrónico obrigatório para a importação de géneros alimentícios de origem animal (GAOA), géneros alimentícios de origem não animal (GAONA) animais vivos, produtos de origem animal, e plantas na União Europeia. Emitido através da plataforma TRACES-NT, deve ser submetido com pelo menos um dia útil de antecedência antes da chegada da remessa ao Posto de Controlo Fronteiriço (PCF).

Tipos de CHED/DSCE:

CHED-A: Documento sanitário comum de entrada para animais vivos, incluindo os destinados à alimentação animal.

CHED-D: Documento sanitário comum de entrada para as remessas de géneros alimentícios de origem não animal (GAONA) e alimentos para animais ao abrigo do artigo 47º do Regulamento dos Controlos Oficiais (Reg. 2017/625).

CHED-P: Documento sanitário comum de entrada para géneros alimentícios e produtos de origem animal, incluindo os destinados à alimentação animal e produtos fitossanitários.

CHED PP: Documento sanitário comum de entrada para vegetais e produtos vegetais

NoA (Notificação de Chegada): Para remessas de GAONA e alimentos para animais ao abrigo do artigo 44º do Regulamento dos Controlos Oficiais.

COI - Certificado de Inspeção Eletrónico (Certificate for Organic Import) para produtos biológicos no âmbito da importação de Produção Biológica.

Os serviços alfandegários operam de acordo com seus procedimentos e todos os seus controlos são realizados com base numa avaliação de risco local.

No âmbito da importação de bens de Produção Biológica, existe uma articulação entre a DGADR e a DGAV na definição dos pontos do Programa de Controlo. Anualmente a DGADR comunica à DGAV a matriz de controlo aplicável no ano seguinte, com base nas orientações da Comissão e nas análises de risco efetuadas pela DGADR.

Relativamente à importação de produtos obtidos em modo de produção biológica que estão sujeitos à apresentação do certificado de controlo, deve ser cumprido igualmente o disposto

no [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/2306 da Comissão](#), de 21 de outubro. Neste sentido, aquando da introdução em livre prática ou sujeição a um regime aduaneiro económico, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que supervisiona o comércio da União com países terceiros, intervém garantido que o operador está na posse do certificado validado pela autoridade competente da União Europeia.

5.2. Planos e Programas de Vigilância e Erradicação de Doenças Animais

5.2.1. Planos e Programas Associados

Para a vigilância de certas doenças listadas no quadro infra, a DGAV realiza Atividades de Controlo Oficiais, através de Organismos Delegados, cuja supervisão é efetuada pelos serviços oficiais (tabela 10):

Tabela 10 – Planos/Programas de Vigilância e Erradicação por Espécie

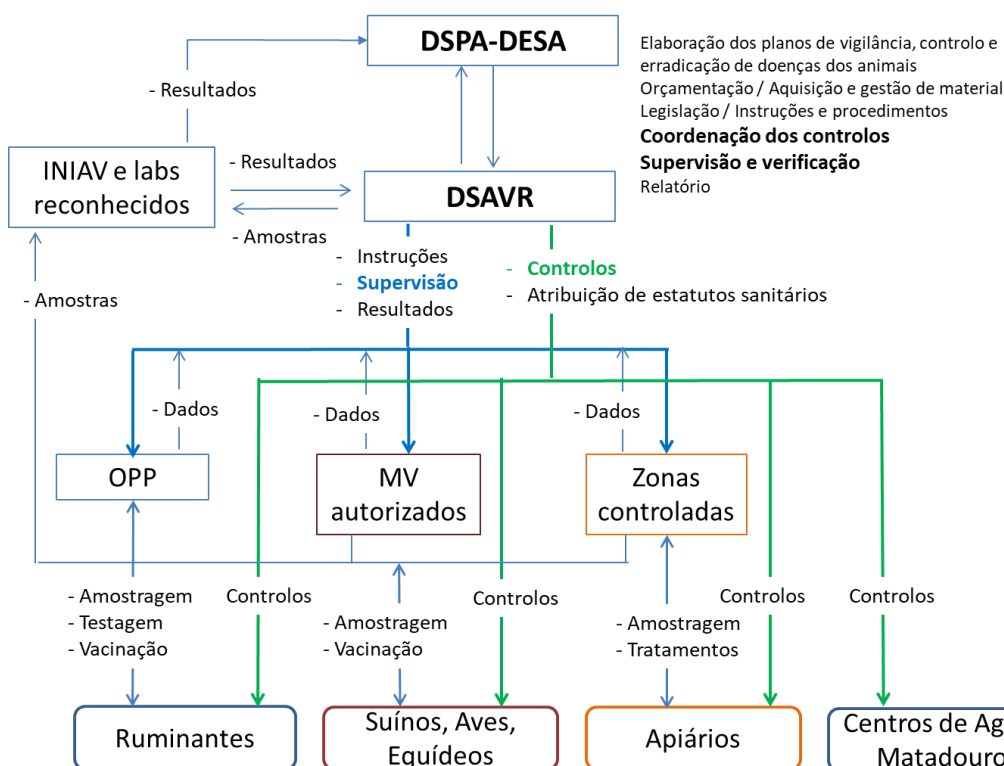
Espécie	Plano/Programa
Bovinos	Programas de Vigilância e de Erradicação - da Leucose Enzoótica Bovina - da Brucelose Bovina - da Tuberculose Bovina
Ovinos e caprinos	Programas de Erradicação da Brucelose dos Pequenos Ruminantes
Ovinos e bovinos	Programa de vigilância e prevenção da Língua Azul
Ovinos e bovinos	Programa de vigilância entomológica de Culicoides
Bovinos	Programa de Vigilância, Controlo e Erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina
Ovinos e Caprinos	Programa de Controlo do Tremor Epizoótico
Suíños	Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky
Suíños e Javalis	Plano de Prevenção da Peste Suína Africana
Aves de capoeira	Programa Nacional de Controlo de Salmonela - em galinhas poedeiras - em galinhas reprodutoras - em bandos de frangos - em bandos de perus de engorda
Aves de capoeira e selvagens	Programa de Vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens
Peixes	Plano de Controlo Integrado das Pisciculturas (PICOP)
Abelhas	Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)

Abelhas	Programa Sanitário Apícola
Todas as Espécies	Plano de preparação para as contingências e alerta precoce
Caça Maior	Plano de vigilância da tuberculose na zona de risco (Edital 1/2011)
Caça Maior	Plano de vigilância sanitária em caça maior

5.2.2. Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades

A organização dos controlos e atividades relativas à sanidade animal está representada no fluxograma 18.

Fluxograma 18 – Organização dos controlos e atividades oficiais (Saúde Animal)



Com estes controlos procura-se a manutenção de estatutos de indemnidade a certas doenças, a obtenção da erradicação da brucelose, leucose e tuberculose e o reforço do diagnóstico precoce e da preparação de contingência que permita uma rápida resposta em caso de surto de qualquer doença indicada. Estas atividades têm ainda o objetivo de

verificar se o operador mantém o controlo da população animal que detém, cumprindo as regras de movimentação, de biossegurança, de prevenção e de vigilância das doenças.

5.3. Outros Planos de Controlo/Atividades Oficiais

- **DGAV**

- 1. Plano de Controlo de formulações de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPF)**

O PCPF é um programa de vigilância da formulação dos produtos fitofarmacêuticos que se encontram autorizados no mercado do território nacional e de averiguação da conformidade desses produtos com as condições subjacentes à sua autorização (artigo 68.º do [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2009](#), de 21 de outubro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/625 do PE e do Conselho de 15 de março e, ainda, o disposto no artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 145/2015](#), de 31 de julho). Este plano visa os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Controlar a comercialização de produtos fitofarmacêuticos em cumprimento com as condições de autorização a qualidade dos produtos fitofarmacêuticos, bem como a segurança dos utilizadores e a proteção do ambiente;

Objetivo 2 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro ou prejudicar os interesses dos utilizadores profissionais e não profissionais;

É definido e coordenado pela DGAV, sendo a colheita de amostras executada por equipa técnica da própria e por outras Autoridades.

Os casos detetados como não conformes são comunicados à ASAE, para nos termos da legislação serem implementadas as medidas aplicáveis a nível de instrução de processos contraordenacionais.

Nas Regiões Autónomas, a ARAE e IRAE partilham das responsabilidades de instrução de processos contraordenacionais.

Na Região Autónoma da Madeira a ARAE procede, ainda à recolha de amostras e à notificação ao RASFF, caso a amostra não esteja conforme.

- 2. Plano plurianual de prospeções de pragas dos vegetais (PPPV)**

O PPPV é um programa de vigilância do território no que se refere à prospeção de pragas dos vegetais, que pretende proteger o território da introdução de novas pragas assim como contribuir para a deteção precoce de pragas que possam ter sido inadvertidamente

introduzidas. O âmbito deste programa abarca quer as pragas de quarentena quer as pragas para as quais estão definidas medidas específicas assim como aquelas que se considere constituírem particular perigosidade ou estejam listadas em listas de alerta, p. ex. na OEPP, seja na área agrícola ou florestal. O estabelecimento deste programa enquadra-se no definido no art.º 23º do [Regulamento \(UE\) 2016/2031](#) do PE e do Conselho, de 26 de outubro. O plano é definido e coordenado pela DGAV e tem a duração de 10 anos. A sua execução envolve, quer a DGAV a nível regional, nas áreas agrícolas, quer o ICNF em áreas florestais em território continental. Nas Regiões Autónomas, no caso dos Açores, a Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação (SRAA), e na Região Autónoma da Madeira, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), sendo a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) para a área agrícola e o Instituto das Florestas e Conservação das Natureza (IFCN) para a área florestal.

3. Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos (PNCUM)

O PNCUM elaborado pela DGAV visa assegurar o cumprimento da legislação nacional e europeia relativa à prescrição, aquisição, posse, utilização, registo e armazenamento de medicamentos veterinários em explorações pecuárias. Está enquadrado pelo artigo 120.º do [Decreto-Lei n.º 148/2008](#), de 29 de julho e pelo artigo 123.º do [Regulamento \(UE\) 2019/6](#), do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018.

O plano tem como objetivo geral garantir a utilização segura, racional e prudente de medicamentos veterinários em explorações pecuárias, com especial enfoque nos antimicrobianos, contribuindo para a prevenção da resistência aos antimicrobianos (RAM) e para a proteção da saúde pública, animal e ambiental. Integra os objetivos do Plano Nacional de Combate às Resistências aos Antimicrobianos (PNCRAM) e articula-se com outros planos oficiais da DGAV, como o PNPR, PCOL, PICOP e PICOA.

A coordenação central é da responsabilidade da Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV), que define os critérios de risco, supervisiona a execução e promove ações de formação. A execução operacional é assegurada pelas DSAVR e pelas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que designam os técnicos coordenadores e executores, planeiam os controlos e garantem os recursos necessários.

A execução do plano decorre entre março e dezembro de cada ano, com controlos presenciais e documentais, classificados como regulares, de verificação ou suplementares. A seleção das explorações baseia-se numa matriz de risco que considera

fatores intrínsecos (como criticidade e complexidade da exploração) e extrínsecos (histórico de incumprimentos).

As não conformidades são classificadas em quatro graus (GC1 a GC4). As medidas corretivas incluem notificações, prazos para correção, controlos de verificação, instauração de processos de contraordenação e, em casos graves, comunicação à Ordem dos Médicos Veterinários. Situações de tratamento ilegal são objeto de atuação específica e imediata de acordo com procedimento próprio.

As Regiões Autónomas aplicam os mesmos critérios e procedimentos do continente, com ações de formação específicas para garantir a harmonização. A monitorização e supervisão são contínuas, com relatórios regionais e um relatório anual de execução elaborado pela DGAMV, que avalia a eficácia do plano e propõe melhorias.

- **IVDP**

No âmbito das suas atribuições e competências o IVDP, efetua os controlos oficiais destinados a verificar o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, definindo a estrutura e a frequência dos controlos a efetuar aos agentes económicos que produzem, vinificam e comercializam vinhos da Região Demarcada do Douro, nomeadamente, vinhos com direito às DOP Porto e Douro e IG Duriense.

- Controlos na vinha;
- Controlos das instalações;
- Controlos de vinhos;
- Controlos na vindima

6. Auditorias e Avaliação do Sistema de Controlo Oficial

6.1. Auditorias Internas das Autoridades Competentes

A ASAE dispõe de um Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva (GCAAI), que funciona na dependência hierárquica direta do Inspetor Geral e desenvolve ações de controlo interno do desempenho inspetivo, bem como, a realização de auditorias internas que avaliam o desempenho das atividades do sistema de controlo oficial.

A DGAV dispõe da Divisão de Apoio Jurídico e Auditoria que se encontra na dependência direta do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, de modo a permitir uma total independência relativamente às demais Unidades Orgânicas.

As auditorias internas realizadas pela DGAV são preparadas e calendarizadas segundo um Programa Anual de Auditorias (PAA) elaborado pela Divisão de Auditoria e aprovado pelo Diretor Geral até 30 de outubro de cada ano para vigorar no ano seguinte, de acordo com as orientações contidas no [Manual de Procedimentos de Auditorias Internas da DGAV](#). Este Manual segue as disposições constantes no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março e as orientações da Comunicação 2021/C66/02 da Comissão.

As auditorias internas são realizadas a fim de assegurar o cumprimento do Regulamento 2017/625.

Na sequência dos resultados das Auditorias internas efetuadas, são elaboradas Recomendações e os Serviços envolvidos tomam as medidas adequadas face às mesmas e regularmente é efetuado o Seguimento (follow up) das auditorias realizadas.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores para assegurarem o cumprimento do artigo 6.º do Reg. 2017/625, estabeleceram protocolos de colaboração com a DGAV, de forma a serem incluídas no Programa Anual de Auditorias.

As auditorias de cada PAA, calendarizadas em Ciclos de 5 anos, permitem avaliar uma, duas ou 3 vezes por ciclo, todos os planos de controlo do PNCP. A frequência com que cada plano de controlo é auditado no ciclo de 5 anos é determinada através de metodologia de análise de risco estabelecida em documento próprio.

A informação relevante relativa às auditorias realizadas é disponibilizada pela DGAV em <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/auditorias/>.

O IPMA possui um Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI), o qual é uma unidade orgânica autónoma, na dependência direta do Conselho Diretivo (CD), responsável por planear e implementar as auditorias internas anuais aos serviços, conforme aprovadas pelo CD, monitorizar a eficácia dos planos de ação, o cumprimento das normas de gestão de risco e o sistema de controlo interno.

O IVDP dispõe do Gabinete da Qualidade e Auditoria Interna que é a unidade orgânica do IVDP que assegura as funções específicas no domínio da qualidade e auditoria interna. Realiza auditorias internas que avaliam o desempenho das atividades do sistema de controlo oficial do IVDP, procurando assegurar cobertura adequada de todas as atividades relevantes.

No IVV o Gabinete de Auditoria e Acompanhamento realiza auditorias internas aos OC, que atuam, a nível regional, num regime de delegação de competências. Os OC a auditar, em cada ano, são definidos em conformidade com a análise de risco definida no Manual de Auditoria Interna do IVV. A programação das auditorias IVV prevê um ciclo de 4 anos, sendo a amostra anual estabelecida no Plano Anual de Auditorias, aprovado pelo Conselho Diretivo.

O ICNF dispõe do Gabinete de Auditoria e Desempenho (GAD), que é uma estrutura de suporte que funciona sob dependência direta do Conselho Diretivo (CD) e tem como função principal o controlo interno, auditoria e a avaliação periódica do desempenho das várias áreas do Instituto, através de instrumentos adequados.

6.2. Auditorias Externas

1- IGAMAOT

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) é um serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa, subordinada ao poder de direção conjunta do Ministério da Economia e da Coesão Territorial, pela Ministra do Ambiente e Energia, e pelo Ministério da Agricultura e Mar.

A IGAMAOT prossegue as atribuições previstas no Decreto-Lei nº 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, com

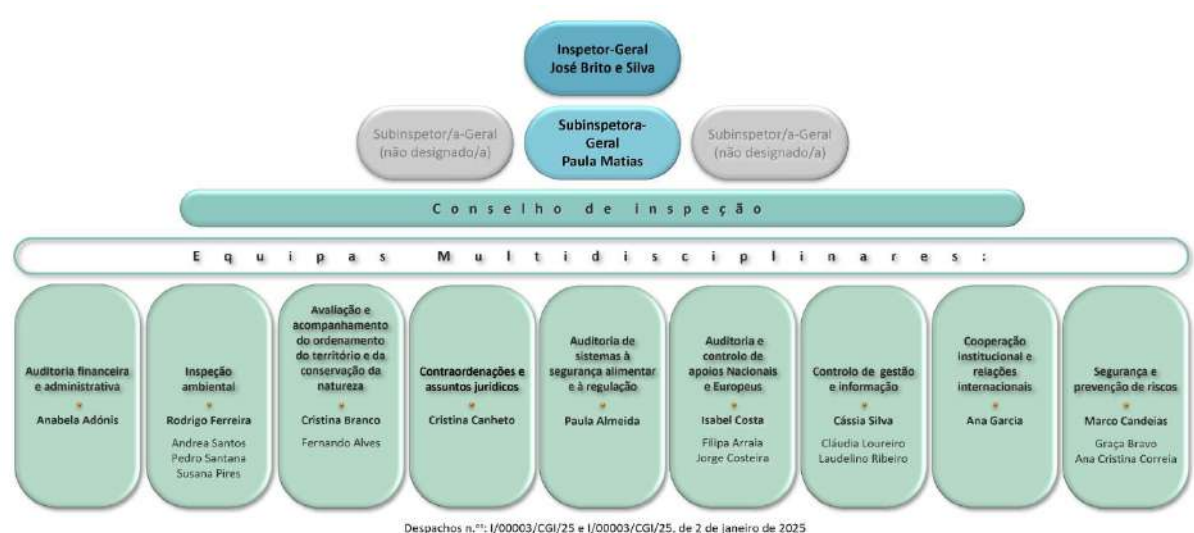
posteriores alterações pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, concretizando-se, na sua esfera de atuação em:

- Realizar, com carácter sistemático, auditorias, inspeções e outras ações de controlo à atividade prosseguida pelos organismos, serviços e entidades;
- Realizar inquéritos, averiguações e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas;
- Exercer o controlo financeiro setorial dos organismos e serviços, no quadro dos objetivos e metas anuais e plurianuais traçadas no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);
- Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades auditados no âmbito das ações levadas a cabo pela IGAMAOT;
- Assegurar a realização de ações de auditoria administrativa e financeira, bem como de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, incluindo as relativas ao cumprimento das normas tributárias de taxas e contribuições ambientais, e impor as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente;
- Proceder a ações de inspeção e auditoria nos domínios do ordenamento do território e da conservação da natureza de modo a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade;
- Exercer funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;
- Instaurar, instruir e decidir processos de contraordenação ambiental, nos termos da lei-quadro das contraordenações ambientais, bem como nos demais casos previstos na lei, e levantar auto de notícia relativo às infrações legalmente definidas;
- Assegurar a coordenação do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito da segurança alimentar ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017;
- Realizar as auditorias externas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no domínio da segurança alimentar;

- Avaliar os sistemas de auditoria interna das autoridades competentes em segurança alimentar;
- Assegurar a coordenação nacional e a execução dos controlos ex post a beneficiários dos apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), bem como pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Exercer as funções de serviço específico previsto no artigo 85.º do Regulamento (UE) 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Realizar auditorias aos sistemas de gestão e controlo dos apoios concedidos e das operações financiadas pelos fundos nacionais e da União Europeia, nos setores da agricultura, do desenvolvimento rural, das florestas e do mar;
- Proceder à instrução de processos disciplinares, quando determinado;
- Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias das suas atribuições, assim como participar na elaboração de diplomas legais;
- Assegurar a representação nacional, incluindo a participação em grupos de trabalho ou peritos, nacionais ou internacionais, bem como a articulação com as demais autoridades nacionais, com a Comissão Europeia e com os restantes Estados Membros da União Europeia e estabelecer relações de cooperação externa;
- Assegurar o acompanhamento das missões de controlo da União Europeia, no âmbito das suas atribuições, incluindo as relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e à segurança alimentar;
- Coordenar a representação nacional na Rede Europeia para a implementação e aplicação da legislação ambiental vigente (IMPEL – European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law);
- Proceder a ações de inspeção a entidades públicas e privadas de modo a acompanhar e a avaliar o cumprimento de normas de proteção radiológica e de segurança nuclear, bem como, nesse âmbito, de instaurar, instruir e decidir processos de contraordenação, nos termos da lei-quadro das contraordenações ambientais, e levantar autos de notícias relativos às restantes infrações.
- Proceder a ações de inspeção em matérias relacionadas com navios e embarcações, sem prejuízo das atribuições de outras entidades.

No domínio da Segurança Alimentar, a IGAMAOT é responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e por realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos nos Ministérios suprarreferidos envolvidos nos CO.

Organograma da IGAMAOT



A IGAMAOT encontra-se subordinada a um modelo de organização interna do tipo matricial, detendo uma Direção Superior e um Conselho de Inspeção, sendo a respetiva atividade desenvolvida por projetos e ações, levadas a cabo por equipas multidisciplinares cuja constituição é fixada numa base de mobilidade funcional e que opera em 9 áreas de intervenção especializadas, designadamente:

- Equipa Multidisciplinar de Auditoria Financeira e Administrativa (EM AF);
- Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA);
- Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (EM AOT/CN);
- Equipa Multidisciplinar de Contraordenações e Assuntos Jurídicos (EM CAJ);
- Equipa Multidisciplinar de Auditoria de à Segurança Alimentar e à Regulação (EM ASR);
- Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo de Apoios Nacionais e Europeus (EM AC);
- Equipa Multidisciplinar de Controlo de Gestão e Informação (EM CGI);

- Equipa Multidisciplinar de Cooperação Institucional e Relações Internacionais (EM CRI);
 - Equipa de Multidisciplinar de Segurança e Prevenção de Riscos (EM SPR).
- Estrutura e competências dos Serviços da IGAMAOT com intervenção no PNCP

A atuação da IGAMAOT, na área da segurança alimentar, é da responsabilidade da Equipa Multidisciplinar de Auditoria de Sistemas à Segurança Alimentar e à Regulação (EM ASR) que prossegue as atribuições previstas quer na sua Lei Orgânica quer no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento (UE) 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, especificamente:

- Assegurar a Coordenação do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito da segurança alimentar ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017;
- Realizar as auditorias externas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no domínio da segurança alimentar;
- Avaliar os sistemas de auditoria interna das autoridades competentes em segurança alimentar;
- Colaborar com outras entidades e organismos nacionais, europeus ou internacionais, na sua área de intervenção, designadamente no âmbito dos
- Grupos de Peritos da Comissão Europeia;
- Acompanhar as missões de auditoria de iniciativa da Comissão Europeia, realizadas em Portugal;
- Proceder à análise e acompanhamento de reclamações, denúncias, queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam atribuídas ou superiormente determinadas.

As auditorias anualmente realizadas pela IGAMAOT são refletidas no seu Plano de Atividades, sujeito a aprovação pela tutela, sendo que os relatórios elaborados na sequência de auditorias ou de outras ações realizadas são, igualmente, submetidos superiormente a homologação da Tutela.

Relativamente às Auditorias realizadas, a informação relevante é disponibilizada pela IGAMAOT em: <https://www.igamaot.gov.pt/pt/espaco-publico/relatorios/auditorias-sistemas-regulacao><https://www.igamaot.gov.pt/seguranca-alimentar/>

2- IPAC

O Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) é o organismo nacional de acreditação previsto pelo Regulamento (CE) n.º 765/2008.

O IPAC é membro da infraestrutura europeia de acreditação, a *European Cooperation for Accreditation* (EA), bem como das estruturas mundiais de acreditação, a *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC) e o *International Accreditation Forum* (IAF).

A atividade de acreditação consiste na avaliação e reconhecimento da competência técnica de entidades para efetuar atividades específicas de avaliação da conformidade (e.g. ensaios, calibrações, certificações e inspeções).

Em consequência, cada Estado-Membro da UE (e EFTA) designou um único organismo nacional de acreditação, tendo em Portugal essa missão sido atribuída ao IPAC, conforme disposto no Decreto-lei n.º 23/2011, de 11 de Fevereiro.

O IPAC atua sob a supervisão do Ministério responsável pela Economia, embora a sua área de intervenção abranja praticamente todos os setores de governação.

No âmbito do PNCP, o IPAC é responsável pela acreditação dos laboratórios nacionais de referencia e dos laboratórios oficiais, aos quais realiza auditorias periodicamente no sentido de aferir se mantêm as credenciais para a pesquisa dos vários parâmetros a que se propõem.

Foi formalizado e assinado um contrato interadministrativo celebrado entre o IPAC e a DGAV que estabelece o modo e os termos de colaboração das duas Entidades no âmbito do reconhecimento de Laboratórios Nacionais de Referência e de Laboratórios Oficiais para os domínios dos géneros alimentícios, organismos geneticamente modificados, alimentos para animais, saúde animal, subprodutos animais e produtos derivados, fitossanidade, produtos fitofarmacêuticos e medicamentos veterinários.

Em particular o IPAC realiza auditorias anuais ao IVDP, IP por este estar acreditado como organismo de certificação. Neste âmbito, o IPAC realiza igualmente auditorias anuais aos restantes OC do setor vitivinícola, na esfera da acreditação dos organismos de certificação da Norma ISO/IEC 17065.

6.3. Avaliação Independente das Auditorias Internas

A IGAMAOT é responsável, em observância do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, por realizar a avaliação independente das auditorias internas implementadas pelas AC, no quadro da exigência de escrutínio ao sistema de auditoria.

A metodologia de auditoria seguida por esta Inspeção Geral, quer nas auditorias externas, quer na avaliação independente das auditorias internas, observa o definido nos seguintes documentos:

- Documento de Orientação sobre a aplicação das disposições para a realização de Auditorias (2021/C 66/02), de 26/02/2021, nos termos do art.º 6.º do Regulamento (UE) 2017/625;
- Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07/2007, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado;
- Despacho n.º 10466/2017, publicado em 30/11/2017, relativo ao Regulamento do Procedimento da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

6.4. Auditorias da Comissão Europeia

As Missões Comunitárias são, em regra, acompanhadas pela IGAMAOT e no caso particular da DGAV também pela Divisão de Auditoria, através da sua participação nas reuniões iniciais e de conclusão das auditorias, podendo ainda acompanhar os trabalhos de execução realizados pelos auditores comunitários.

Para atender às recomendações decorrentes dessas auditorias, as AC preparam um plano de ações a tomar, visando regularizar as não conformidades detetadas, bem como, uma calendarização para a execução das mesmas.

7. Anexos

7.1. Moradas e Endereços Eletrónicos das Autoridades Intervenientes

Tabela 11 – Moradas e Endereços Eletrónicos

Entidade	Morada	Endereço eletrónico
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA)	Rua da Murgueira, 9, Zambujal-Alfragide 2610-124 Amadora	https://apambiente.pt
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Rua Rodrigo da Fonseca, 73 1269-274 Lisboa	https://www.asae.gov.pt
Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	Rua da Prata, 10 1149-027 Lisboa	https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp https://eportugal.gov.pt/entidades/autoridade-tributaria-e-aduaneira
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Av. Afonso Costa, 3 1949-002 Lisboa	http://www.dgadr.gov.pt
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	https://www.dgav.pt
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Av. 5 de Outubro, 208 1069-203 Lisboa	https://www.dgeg.gov.pt
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)	Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa	https://www.dgrm.pt
Direção-Geral da Saúde (DGS)	Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa	https://www.dgs.pt/

Guarda Nacional Republicana (GNR)	Largo do Carmo 1200-092 Lisboa	http://www.gnr.pt
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	R. do Passal, 150 9500-605 Ponta Delgada	https://portal.azores.gov.pt/web/iama
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)	Av. Dr. Alfredo Magalhães n.º 1 1495-165 Algés	www.icnf.pt
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)	Rua Castilho, 45-51 1269-164 Lisboa	https://www.ifap.pt
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	Rua de <i>O Século</i> , 51 1200-433 Lisboa	http://www.igamaot.gov.pt
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)	Rua C do Aeroporto 1749-077 Lisboa	http://www.ipma.pt
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP)	Rua dos Camilos, 90 5050-272 Peso da Régua	https://www.ivdp.pt
Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.)	Rua Mouzinho da Silveira, 5 1250-165 Lisboa	https://www.ivv.gov.pt
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP)	Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar 9064-506 Funchal	https://www.madeira.gov.pt/srap/
Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRADR)	Vinha Brava, 9701-861 Angra do Heroísmo	https://portal.azores.gov.pt/web/sradr

7.2. Siglas

AC - Autoridade Competente

ADIS – Animal Disease Information System

APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

ARAE - Autoridade Regional das Atividades Económicas

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

BTSF - Better Training for Safer Food

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CEPOL - European Agency on Law Enforcement Training

CERTIGES – Plataforma de Registo Fitossanitário dos Operadores Profissionais

CHED – Common Health Entry Document

DSAVR - Direção de Serviços Regionais de Alimentação e Veterinária

DBEA - Divisão de Bem-estar Animal

DESA - Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia

DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

DGS - Direção Geral da Saúde

DG SANTE - Directorate-General for Health and Food Safety

DIM - Divisão de Internacionalização e Mercados

DIRMA - Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal

DOP - Denominação de Origem Protegida

DRA - Direção regional de Agricultura (RAA e RAM)

DRAg - Direção regional de Agricultura dos Açores

DRAL - Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (ASAE)

DRCNF - Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas

DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

DSAVRA - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Alentejo

DSAVRALG - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Algarve

DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

DSAVRLVT - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

DSAVRN - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Norte

DSECI - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DGAV)

DSGA - Direção de Serviços de Gestão e Administração (DGAV)

DSMDS - Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DGAV)

DSNA - Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DGAV)

DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal (DGAV)

DSSA - Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DGAV)

DSSV - Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DGAV)

ETAR - Estação de Tratamento de Águas Residuais

ETG - Especialidade Tradicional Garantida

ETI - Equivalente a Tempo Inteiro

EUIPO - European Union Intellectual Property Office

EUROPOL - European Union's Law Enforcement Agency

FEAGA - Fundo Europeu Agrícola de Garantia

GCAAI - Gabinete de Coordenação e Avaliação de Atividade Inspetiva

GAOA - Géneros Alimentícios de Origem Animal

GAONA - Géneros Alimentícios de Origem Não Animal

GESFITO - Plataforma de Gestão para Prevenção e Controlo Fitossanitário

GNR - Guarda Nacional Republicana

GNR/SEPNA - Guarda Nacional Republicana/ Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

GRGA - Gabinete de Recursos Genéticos Animais (DGAV)

IACA - Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais

IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.

IFAP, IP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Instituto Público

IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza I.P-RAM

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGP - Indicação Geográfica Protegida

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

IPAC - Instituto Português de Acreditação e Certificação

IPMA I.P - Instituto Português do Mar e da Atmosfera Instituto Publico

IPPC – International Plant Protection Convention

IRAE Açores - Inspeção Regional das Atividades Económicas

IVBAM - Instituto dos Vinhos, Bordado e Artesanato da Madeira, I.P.

IVDP, IP - Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

IVV - Instituto da Vinha e do Vinho

LNR - Laboratório Nacional de Referência

LO - Laboratórios Oficiais

LSA - Laboratório de Segurança Alimentar (ASAE)

MAM - Ministério da Agricultura e Mar

MAE - Ministério do Ambiente e Energia

MAI - Ministério da Administração Interna

MDN - Ministério da Defesa Nacional

MEC - Ministério da Economia e da Coesão Territorial

MPB - Modo de Produção Biológico

MV - Médico Veterinário

NA - Núcleo de Auditorias (DGAV)

NAA - Núcleo de Auditorias e Acompanhamento (IVV)

NMP – Nemátodo do Pinheiro

OC - Organismo de Controlo e Certificação

OE - Operador Económico

OEPP – Organização Europeia e Mediterrânica para a Proteção das Plantas

OGM - Organismos Geneticamente Modificados

OFIS - Organic Farming Information System

OIE – World Organisation for Animal Health

OPC - Órgão de Polícia Criminal

OPP - Organizações de Produtores Pecuários

OPSA - Organizações de Produtores para a Sanidade Animal

OTE - Orientações Técnicas

PC - Pontos de Controlo

PCF - Postos de Controlo Fronteiriços

PCOL - Plano de Controlo Oficial do Leite

PCON - Plano de Controlo Oficial de Navios

PE - Pontos de Entrada

PIF - Posto de Inspeção Fronteiriço

PFF - Produtos Fitofarmacêuticos

PM - Polícia Marítima

PNCA - Plano Nacional de Colheita de Amostras

PNCP - Plano Nacional de Controlo Plurianual

PNFA - Plano Nacional de Fiscalização Alimentar

PPPV – Plano Plurianual de Prospecções de Pragas dos Vegetais

PSP - Polícia de Segurança Pública

RAA - Região Autónoma dos Açores

RAM - Região Autónoma da Madeira

RASFF - Rapid Alert System for Food and Feed

RH - Recursos Humanos

SICOP - Sistema Informativo do Controlo Oficial das Pisciculturas

SIENA - Secure Information Exchange Network Application

+SIPACE - Sistema de informação para a gestão de controlos oficiais e para o intercâmbio de informação com os operadores

SNA - Sistema Nacional de Auditoria

SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

SNMB - Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves

SRAP - Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (RAM)

SRADR - Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (RAA)

UNO - Unidade Nacional de Operações (ASAE)

UR - Unidade Regional (ASAE)

TRACES NT - Trade Control and Expert System – New Technology



Campo Grande nº50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt